

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissão
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATA**



ATAS

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2024

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 2.253, 2.256, 2.282, 2.283, 2.287, 2.288, 2.292, 2.293, 2.296, 2.297, 2.299 a 2.308, 2.310, 2.312 e 2.346/2024; Requerimentos n°s 6.668, 6.686, 6.790, 6.800, 6.814, 6.817, 6.818, 6.825 a 6.828, 6.830 e 6.831/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Cultura, de Assuntos Municipais, de Direitos Humanos, de Desenvolvimento Econômico e da Pessoa com Deficiência e dos deputados Gustavo Santana, Luizinho, Marquinho Lemos e Ulysses Gomes – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Palavras do Presidente – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 2/2023 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento n° 6.229/2024; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos n°s 6.686 e 6.800/2024; aprovação – Decisão da Presidência – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento da deputada Lud Falcão; aprovação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.196/2017; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.840/2023; aprovação na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 1, 2 e 4 – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 618/2023; não apreciação da proposição – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 15/2023; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar n° 25/2023; aprovação – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n° 3.244/2021; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 4.224/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 5.052/2018; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.194/2021; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno – Registro de Presença – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 3.684/2022; apresentação da Emenda n° 1;

encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.952/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 95/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 242/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 840/2023; aprovação – Registro de Presença – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.316/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.371/2023; encerramento da discussão; discurso da deputada Lohanna; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.896/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/2020; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Saúde – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.468/2021; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.797/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.325/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 836/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme.

Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Beatriz Cerqueira, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado João Vítor Xavier, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 614/2024/SEGOV/NAP da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 842/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 842/2015.)

Ofício-E nº 793/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.232/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.232/2019.)

Ofício-E nº 898/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.275/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.275/2019.)

Ofício-E nº 907/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.873/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.873/2021.)

Ofício-E nº 899/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.363/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.363/2021.)

Ofício-E nº 908/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.570/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.570/2022.)

Ofício-E nº 831/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.857/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.857/2022.)

Ofício-E nº 768/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 43/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 43/2023.)

Ofício-E nº 905/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 996/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 996/2023.)

Ofício-E nº 906/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.209/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.209/2023.)

Ofício-E nº 902/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.562/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.562/2023.)

Ofício-E nº 900/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.822/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.822/2023.)

Ofício-E nº 901/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.977/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.977/2024.)

Ofício-E nº 903/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.148/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.148/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 522/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 522/2023.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.854/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.854/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.184/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.184/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.201/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.201/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.810/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.810/2023.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.866/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.866/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.037/2023, do Deputado Coronel Sandro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.037/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.039/2023, do Deputado Coronel Sandro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.039/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.985/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.985/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.009/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.009/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.011/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.011/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.013/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.013/2023.)

Ofício da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.068/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.068/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.128/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.128/2023.)

Ofício nº SEI Nº 32753/2024/MTE, da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.662/2023, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.662/2023.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.913/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.913/2023.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.915/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.915/2023.)

Ofício do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.920/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.920/2023.)

Ofício nº 383/2024, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.029/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.029/2023.)

Ofício do Instituto Estadual de Florestas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.766/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.766/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.019/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.019/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.065/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.065/2024.)

Ofício da Fundação Ezequiel Dias, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.068/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.068/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.069/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.069/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.071/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.071/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.076/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.076/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.228/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.228/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.251/2024, do Deputado Sargento Rodrigues. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.251/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.265/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.265/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.266/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.266/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.266/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.266/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.267/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.267/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.268/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.268/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.268/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.268/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.269/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.269/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.269/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.269/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.271/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.271/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.271/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.271/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.277/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.277/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.289/2024, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.289/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.289/2024, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.289/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.300/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.300/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.327/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.327/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.328/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.328/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.329/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.329/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.344/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.344/2024.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.370/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.370/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.399/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.399/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.414/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.414/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.415/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.415/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.416/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.416/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.417/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.417/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.423/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.423/2024.)

Ofício nº 052/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.424/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.424/2024.)

Ofício nº 559/2024/GABINETE/GRTb – JF, da Gerência Regional do Trabalho e Emprego – Ministério do Trabalho e Emprego, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.457/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.457/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.500/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.500/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.524/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.524/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.534/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.534/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 6.312/2024. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.253/2024

Dispõe sobre medidas de mitigação dos efeitos prejudiciais decorrentes do transporte de produtos e rejeitos da atividade minerária ao meio ambiente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O direito a um meio ambiente ecologicamente saudável, que deve ser resguardado mediante o esforço conjunto dos poderes públicos e de toda a sociedade, impõe a utilização racional dos recursos naturais e a adoção de medidas para mitigar os efeitos prejudiciais ao meio ambiente, decorrentes da atividade transformadora da natureza, incluindo o transporte dos produtos e rejeitos da atividade minerária.

Art. 2º – O licenciamento ambiental e os demais atos autorizativos relacionados à atividade minerária terão como princípios basilares a racionalização dos recursos e a redução das avarias e poluentes, com a adoção de medidas concretas voltadas à mitigação dos efeitos prejudiciais ao meio ambiente, decorrentes do transporte de produtos e rejeitos da atividade minerária.

Art. 3º – Os empreendimentos minerários licenciados, em processo de licenciamento, e os pendentes de quaisquer atos autorizativos para instalação, expansão ou ampliação, deverão apresentar ao órgão licenciador, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, relatório individualizado sobre a infraestrutura pública e privada do transporte, necessária para o desenvolvimento de sua atividade.

Art. 4º – O relatório deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios, devendo constar quanto à infraestrutura e logística privadas, a condição de proprietário ou de possuidor do empreendedor minerário, e, se possuidor, o empreendedor minerário deverá indicar o nome do proprietário do bem de que faz uso.

Art. 5º – O relatório deverá conter:

I – nome do empreendimento minerário, CNPJ, nome do empreendedor minerário e do responsável legal;

II – cópia da LAO – Licença Ambiental de Operação, condicionantes estabelecidas e status de cumprimento de cada condicionante, em cada fase do licenciamento;

III – capacidade diária de extração da mina e do beneficiamento, e volume de minério e de rejeitos da mineração a serem transportados;

IV – periodicidade do transporte de minério e rejeitos da mineração;

V – modais de transporte utilizados para o beneficiamento e transporte do minério e dos rejeitos da mineração em cada;

VI – quantidade de veículos utilizados na extração, beneficiamento e transporte do minério e dos rejeitos da mineração; e

VII – especificação dos veículos leves e pesados, itinerário, vias de transporte, discriminação se públicos ou privados, e horários de partida.

Art. 6º – Os empreendimentos minerários licenciados, em processo de licenciamento, instalação, expansão ou ampliação, deverão apresentar o relatório no processo autorizativo, para a expedição do ato licenciador.

Art. 7º – Após a entrega do relatório, o órgão estadual licenciador lhe dará divulgação através de publicação no Diário do Executivo.

Art. 8º – Os empreendedores minerários deverão atuar de forma conjunta para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente decorrentes do transporte do minério e dos rejeitos minerais.

§ 1º – Os empreendedores minerários, ainda que estejam em áreas privadas, deverão permitir sem exigência de autorização prévia, a utilização compartilhada de seus modais de transporte pelos demais empreendimentos minerários licenciados.

§ 2º – A circulação dos veículos dos empreendimentos minerários deverá ocorrer de forma reduzida nos centros urbanos e vias de grande movimento de veículos de passeio, sendo preferível o trânsito nos modais de transporte dos empreendimentos minerários e em locais já consolidados para transporte de produtos e de mercadorias.

§ 3º – Os empreendedores minerários que se utilizarem de modais de transporte de empreendimentos minerários privados, deverão custear sua manutenção, observada a respectiva proporção.

Art. 9º – O empreendedor minerário proprietário ou possuidor da infraestrutura compartilhada terá preferência de sua utilização, seguido dos empreendimentos minerários com volume decrescente de minério e rejeitos minerais a serem transportados, de acordo com as informações constantes do relatório encaminhado ao órgão licenciador.

Art. 10 – Os modais de transporte a que se refere esta lei são os modais exclusivamente:

I – rodoviários;

II – ferroviários; e

III – hidroviários.

Art. 11 – O não cumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará o empreendimento minerário à multa a ser imposta pelo órgão estadual ambiental.

Art. 12 – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de abril de 2024.

Thiago Cota (PDT)

Justificação: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (CF, art. 225, *caput*).

A competência para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” é comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a teor do art. 23, VI, da Carta Magna.

Por sua vez, a competência concorrente para legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente é da União, dos Estados e do Distrito Federal, por império constitucional, com previsão no art. 24, VIII.

O Estado de Minas Gerais carrega em seu nome e em sua história a vocação para a atividade mineradora, possuindo, segundo dados do Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram –, 40 das maiores minas de extração do Brasil.

Cuida-se de atividade de extrema relevância para a sociedade, com repercussão econômico-financeira e com real influência no desenvolvimento de Minas Gerais e do país.

Entretanto, a mineração é o desencadeador de alterações no meio ambiente.

Consoante previsão legal do art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, o meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Se a atividade de mineração é de interesse público, de um lado, e lado outro traz inegáveis gravames ao equilíbrio sadio do meio ambiente, à legislação estadual – concatenando as características do setor minerário com as exigências ambientais – impõe-se minorar tais efeitos colaterais por via legislativa, para a adoção de ações protetivas e garantidoras do meio ambiente ecologicamente saudável, direcionadas ao alcance efetivo do desenvolvimento sustentável.

Assim, pugno aos meus pares pela aprovação do PL ora apresentado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.645/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.256/2024

Dispõe sobre o uso de formulário *on-line* para o mapeamento da pessoa com transtorno do espectro autista no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre o uso de formulário para o mapeamento da pessoa com transtorno do espectro autista no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica criado o Formulário *on-line* para o Mapeamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O formulário deverá conter os dados pessoais da pessoa com TEA, o laudo médico, o nome e o CRM do especialista que o emitiu.

§ 2º – O laudo médico deverá ser anexado ao formulário.

§ 3º – Se a pessoa com TEA possuir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, deverá ser anexada ao formulário.

Art. 3º – O *link* para o preenchimento voluntário deverá ficar disponível no sítio eletrônico do órgão responsável pela política pública relacionada à pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 4º – Fica autorizada a criação de aplicativo para o Mapeamento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2024.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

Justificação: O Transtorno do Espectro Autista – TEA – é uma condição complexa e variável, afetando indivíduos de maneiras diversas. Um mapeamento abrangente pode fornecer dados precisos sobre a prevalência do TEA em diferentes regiões, faixas etárias, gêneros, etnias e condições socioeconômicas.

Com dados concretos em mãos, é possível planejar e implementar políticas públicas mais eficazes para atender às necessidades das pessoas com TEA. Isso inclui a alocação adequada de recursos para educação, saúde, inclusão social, emprego e acessibilidade.

O mapeamento pode destacar lacunas na prestação de serviços e identificar desafios específicos enfrentados pelas pessoas com TEA e suas famílias, permitindo a formulação de estratégias direcionadas para superar tais obstáculos.

A coleta de dados sobre o TEA pode aumentar, também, a conscientização e sensibilização sobre essa condição na sociedade em geral, reduzindo o estigma e promovendo uma cultura de inclusão e respeito.

A proposição tem inspiração no formulário para mapeamento da pessoa com transtorno do espectro autista adotada pelo estado de Pernambuco, conforme se verifica no link: <https://www.sigas.pe.gov.br/RespostaUsuario/formulrio-mapeamento-tea--2023>.

Assim, o presente projeto tem por criar o formulário *on-line* para o mapeamento da pessoa com TEA no Estado de Minas Gerais. Registre-se que o *link* para o preenchimento voluntário deverá ficar disponível no sítio eletrônico do órgão responsável pela política pública relacionada à pessoa com TEA.

Logo, por se tratar de justa medida legislativa, solicito o apoio dos nobres deputados no sentido de aprovarmos esta importante matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.282/2024

Altera a Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996 que criou o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, fica acrescida do seguinte art. 3-A:

“Art. 3-A – Os recursos advindos das transferências do Fundo de Erradicação de Miséria – FEM – serão destinados prioritariamente às seguintes ações:

a) em favor da efetiva erradicação da pobreza;

b) de combate e prevenção à violência doméstica contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;

c) de combate e prevenção ao trabalho escravo;

d) de combate e prevenção ao trabalho infantil;

e) de realização de obras de infraestrutura hídrica, de acesso à telefonia móvel, de acesso à internet, de acesso à energia fotovoltaica para atender cooperativas e associações;

f) de apoio aos hospitais da rede SUS, aos hospitais filantrópicos, às santas casas, aos Centros de Referência de Assistência Social – Cras –, aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, aos conselhos tutelares, às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – e instituições de longa permanência para idosos;

g) de realização de obras de acessibilidade e infraestrutura viária nas regiões de menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2024.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Esse projeto de lei está fundamentado na necessidade de priorizar a destinação dos recursos do Fundo de Erradicação de Miséria – FEM – para ações que combatam de forma mais comprometida com seus objetivos, as diversas formas de vulnerabilidade social e promovam o desenvolvimento inclusivo em nosso Estado.

O acréscimo do art. 3-A à lei direcionará os recursos provenientes das transferências do FEM para áreas prioritárias que impactam diretamente na qualidade de vida e no bem-estar dos cidadãos, com especial atenção às populações em situação de maior fragilidade em regiões do Estado que demandam pelo que há de mais básico para a subsistência.

As razões para essa alteração são diversas e fundamentais para o desenvolvimento social de nosso Estado:

1. Efetiva Erradicação da Pobreza: A pobreza é uma das principais causas de exclusão social e privação de direitos básicos. Destinar recursos para sua erradicação é um passo crucial para promover a igualdade de oportunidades.

2. Combate e Prevenção à Violência Doméstica: O enfrentamento à violência doméstica é essencial para garantir a segurança e a integridade das famílias, especialmente de crianças, adolescentes, mulheres e idosos, que são os grupos mais vulneráveis.

3. Combate e Prevenção ao Trabalho Escravo e ao Trabalho Infantil: Garantir condições dignas de trabalho é um direito fundamental. O combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil visa proteger os direitos humanos e assegurar um futuro digno para as crianças e para a força de trabalho do Estado.

4. Infraestrutura Básica e Acesso a Serviços Essenciais: Investimentos em infraestrutura hídrica, acesso à telefonia móvel, à internet e à energia fotovoltaica são fundamentais para promover o desenvolvimento socioeconômico e garantir o acesso a serviços essenciais em áreas remotas e carentes.

5. Apoio à Saúde e Assistência Social: O fortalecimento dos hospitais, Centros de Referência de Assistência Social – Cras –, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – e outras instituições de apoio é vital para garantir o acesso universal aos serviços de saúde e assistência social.

6. Obras de Acessibilidade e Infraestrutura Viária: A promoção da acessibilidade e o desenvolvimento da infraestrutura viária nas regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – são medidas essenciais para reduzir as desigualdades regionais e promover a inclusão social.

Portanto, a proposta de alteração da lei visa a aplicação dos recursos do Feas para a efetiva erradicação da miséria, garantindo que eles sejam direcionados para áreas prioritárias que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das regiões mais pobres de nosso Estado, além de reforçar o compromisso da ALMG com a promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.439/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.283/2024

Altera a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011 que criou o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, os seguintes incisos de IX a XIV:

“Art. 4º – (...)

IX – combater e prevenir a violência doméstica contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;

X – combater e prevenir o trabalho escravo;

XI – combater e prevenir o trabalho infantil;

XII – promover o acesso à telefonia móvel, o acesso à internet, o acesso à energia fotovoltaica para atender cooperativas e associações;

XIII – apoiar os hospitais da rede SUS, os hospitais filantrópicos, as santas casas, os Centros de Referência de Assistência Social – Cras –, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, os conselhos tutelares, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – e as instituições de longa permanência para idosos;

XIV – realizar obras de acessibilidade e infraestrutura viária nas regiões de menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2024.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: A apresentação desse projeto de lei é justificada diante da necessidade de atualização e ampliação das prioridades e ações do fundo.

A inclusão de medidas para combater e prevenir a violência doméstica contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos no escopo do FEM é essencial para reforçar a atenção à proteção os grupos mais vulneráveis da sociedade e promover um ambiente seguro e saudável para todos.

O combate e prevenção ao trabalho escravo e ao trabalho infantil são compromissos fundamentais do Estado para garantir o respeito aos direitos humanos, proteger nossas crianças e adolescentes e assegurar condições de trabalho dignas para todos os cidadãos.

A promoção do acesso à telefonia móvel, à internet e à energia fotovoltaica para cooperativas e associações é crucial para reduzir as desigualdades de acesso e promover o desenvolvimento socioeconômico inclusivo em todo o Estado.

O apoio aos hospitais da rede SUS, hospitais filantrópicos, santas casas, Cras, Creas, conselhos tutelares, Apaes e instituições de longa permanência para idosos é vital para fortalecer a rede de assistência social e garantir o acesso universal aos serviços de saúde e apoio social.

A realização de obras de acessibilidade e infraestrutura viária nas regiões de menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – é fundamental para reduzir as disparidades regionais, promover a inclusão social e facilitar o acesso aos serviços básicos para todos os cidadãos.

Essas medidas refletem um compromisso renovado do Estado com a promoção da justiça social, a redução das desigualdades e o bem-estar de todos os seus cidadãos e garantir o atendimento às necessidades da população mais vulnerável de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.439/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.287/2024

Reconhece os Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova como municípios ribeirinhos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos os Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova, especificamente o distrito de Chopotó, como municípios ribeirinhos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os municípios de que trata esta lei encontram-se às margens do Rio Doce, na mesorregião da Zona da Mata.

Art. 3º – Este reconhecimento tem por objetivo valorizar a tradicionalidade em faiscação e pesca, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo reconhecer os Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte nova, mas precisamente no distrito de Chopotó, como ribeirinhos.

Em relação a denominação dos povos tradicionais presentes no município de Rio Doce a região ocupada está ligada ao extrativismo mineral, pesca artesanal e população ribeirinha; o número estimado de membros de tais comunidades pertencentes no município totalizam aproximadamente em 1700 pessoas. Nos outros municípios em questão, pode-se dizer que várias famílias pertencem também a essas comunidades, uma vez que se encontram nas áreas ribeirinhas ao Rio Doce.

No quesito territórios ocupados por esses povos e localização encontram se povoados nas comunidades rurais pertencentes aos municípios e na área urbana. As principais práticas culturais comum dessas comunidades tem sido a religiosidade, a maioria de cunho religioso, atividades econômicas variam entre comércio, pecuária, artesãos, extrativismo, pescador artesanal, agricultor, diarista, aposentado e sociais.

Saliento que referente a existência de políticas públicas municipais voltadas para esses povos pauta-se em ações da proteção social básica no atendimento e acompanhamento das famílias de povos e comunidades tradicionais executando atividades de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Por fim, colocamos em anexo dossiê que demonstra a viabilidade e a importância de aprovar este projeto de lei o quanto antes, para assim podermos dar o devido valor que esses municípios e sua população merecem.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.288/2024

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, Papiloma Vírus Humano, para meninas, mulheres e pessoas com útero no Sistema Público de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Sistema Público de Saúde do Estado de Minas Gerais, a vacinação gratuita contra HPV – “Papiloma Vírus Humano” – para meninas a partir dos 9 (nove) anos, mulheres e pessoas com útero.

Art. 2º – Para efeito da vacinação, considera-se adequada a que estiver recomendada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º – A Secretaria Estadual de Saúde realizará campanhas anuais sobre a prevenção do câncer de colo de útero e a importância da vacinação contra HPV para sua prevenção, informações sobre o Papiloma Vírus Humano, bem como sobre a gratuidade da vacina contra o HPV, com ampla divulgação à população.

Art. 4º – Os órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, ficam obrigados a fixar cartazes em lugares visíveis nos serviços públicos de saúde, com informações sobre a prevenção do câncer de colo de útero, mortalidade da doença e a importância da vacinação contra HPV para sua prevenção, bem como que contenha informações sobre a gratuidade da vacina.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de abril de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O HPV, cujo nome científico é “Papiloma Vírus Humano”, é considerado a infecção sexualmente transmissível mais comum no mundo e já lidera o *ranking* das doenças sexualmente transmissíveis no Brasil. Conforme estudo da ONG britânica Cancer Research “Aproximadamente 8 em cada 10 pessoas contrairão esse vírus em algum momento de suas vidas”. Segundo estimativa do Ministério da Saúde, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS – Proadi-SUS –, de 15 de dezembro de 2023, a taxa de infecção pelo HPV (papiloma vírus humano) atinge 54,4% das mulheres que já iniciaram a vida sexual.

O HPV age silenciosamente, dificultando seu diagnóstico. É altamente contagioso, muitas vezes assintomático e sem cura, transmitido principalmente durante a relação sexual sem proteção. É o vírus responsável por 99% dos casos de câncer do colo do útero no Brasil, sendo considerada a doença como uma das principais causas da mortalidade feminina no País, além de ser o segundo tipo de câncer mais incidente entre mulheres, porém, um dos poucos que podem ser prevenidos com vacina. Ademais, o HPV pode causar 6 tipos de câncer, sendo que a vacina é a forma mais segura e eficaz de proteção contra o vírus.

Atualmente, o Ministério da Saúde disponibiliza a vacinação gratuita para os seguintes públicos: 1) pessoas de 9 a 14 anos de idade, do sexo feminino e masculino, vítimas de violência sexual; 2) pessoas de 15 a 45 anos de idade, do sexo feminino e masculino, imunocompetentes e vítimas de violência sexual e 3) pessoas de 15 a 45 anos de idade, do sexo feminino e masculino nas indicações especiais (vivendo com HIV/Aids, transplantados de órgãos sólidos ou medula óssea); pacientes oncológicos; imunossuprimidos (pessoas vivendo com HIV/Aids, transplantados e pacientes oncológicos); e vítimas de violência sexual.

Desde 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS – trabalha com a meta de eliminar o câncer de colo de útero e o classifica como um problema de saúde pública mundial. Segundo dados da OMS e da Opas, a estimativa que haja entre 9 e 10 milhões de pessoas infectadas pelo HPV no Brasil e que surjam 700 mil novos casos de infecção por ano. Ainda, os referidos dados demonstram que em 2018, cerca de 72 mil mulheres foram diagnosticadas com câncer de colo de útero e 34 mil morreram pela doença nas Américas.

Por isso é de suma importância que o Estado promova a ampliação do público para a oferta da vacina de forma gratuita contra a HPV, de modo que contribua com a redução da propagação da doença e disseminação do vírus, bem como, diminuir os casos de mortes de mulheres por causa do câncer de colo de útero.

Portanto, diante da relevância da proposta, conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.292/2024

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Mamoneira, com sede no Município de Montalvânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Mamoneira, com sede no Município de Montalvânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2024.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: A concessão do título de utilidade pública para a Associação Comunitária de Mamoneiras no Município de Montalvânia se justifica pelos diversos objetivos nobres e abrangentes que a associação busca alcançar em benefício da comunidade do Distrito de Pitarana e região. Esses objetivos não apenas visam a melhoria das condições de vida dos associados, mas também abrangem aspectos essenciais para o desenvolvimento sustentável, integração social e promoção do bem-estar geral. Aqui estão algumas justificativas específicas para cada um dos objetivos:

1. Fomento e racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias: Ao contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades agropecuárias e não agropecuárias, a associação está diretamente envolvida na promoção do desenvolvimento econômico local e na melhoria das condições de vida dos associados.

2. Melhoria do convívio entre a classe e integração dos associados: A promoção de um ambiente de convívio harmonioso e a integração entre os associados fortalece os laços comunitários, estimula a colaboração e favorece o desenvolvimento de iniciativas conjuntas em prol do bem comum.

3. Oferta de atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais: A diversificação das atividades oferecidas pela associação contribui para o enriquecimento cultural, social e econômico da comunidade, promovendo o bem-estar e a inclusão de seus membros em diversas esferas da vida.

4. Melhoria das condições de vida das famílias: Ao proporcionar apoio e assistência às famílias associadas, a associação contribui para a promoção de melhores condições de vida, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal, econômico e social.

5. Assistência e fomento às famílias de agricultores: O apoio direcionado às famílias de agricultores fortalece o setor agrícola local, promovendo a sustentabilidade e a geração de renda para a comunidade rural.

6. Firmar convênios e parcerias: A busca por parcerias e convênios demonstra o compromisso da associação em ampliar suas ações e recursos para melhor atender às necessidades da comunidade, fortalecendo sua atuação e impacto.

7. Desenvolvimento de canais de comercialização: A promoção de feiras, lojas e outros canais de comercialização contribui para a valorização dos produtos locais e o aumento da renda dos associados, incentivando o desenvolvimento econômico da região.

8. Auxílio na comercialização de produtos: Ao facilitar a comercialização dos produtos dos associados e emitir notas fiscais em seu nome, a associação simplifica os processos de venda e contribui para a formalização das atividades econômicas locais.

9. Promoção da exportação de produtos: A busca por meios de exportação e promoção dos produtos locais no mercado internacional amplia as oportunidades de negócio e valoriza a produção local, gerando benefícios econômicos para a comunidade.

10. Assistência a grupos vulneráveis: A promoção de programas de assistência a crianças, adolescentes, gestantes e idosos demonstra o compromisso da associação com a promoção da inclusão social e o cuidado com os grupos mais vulneráveis da comunidade.

11. Implementação de programas sociais: A implementação de programas voltados para a segurança alimentar, combate à fome, desnutrição e pobreza demonstra o compromisso da associação com a promoção da justiça social e o desenvolvimento humano integral.

12. Defesa do meio ambiente: O trabalho na defesa do meio ambiente como fonte de vida reflete o compromisso da associação com a sustentabilidade ambiental e o cuidado com os recursos naturais, contribuindo para a preservação do ecossistema local e o bem-estar das gerações futuras.

Considerando a amplitude e relevância dos objetivos da Associação Comunitária de Mamoneiras, a concessão do título de utilidade pública pela ALMG seria uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pela associação em benefício da comunidade de Montalvânia, além de facilitar sua atuação e acesso a recursos para continuar promovendo o desenvolvimento local de forma sustentável e inclusiva.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.293/2024

Declara de utilidade pública a Associação Amigos do Tênis de Mesa TM Minas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Tênis de Mesa TM Minas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2024.

Grego da Fundação, vice-líder do Bloco Minas em Frente (PMN).

Justificação: O objetivo deste projeto é declarar de utilidade pública a instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade incentivar a prática do tênis de mesa em Belo Horizonte e região metropolitana, promover e participar de atividades desportivas competitivas e não competitivas na modalidade tênis de mesa.

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Cabe ressaltar que a entidade se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.296/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural e turístico do Estado a Lapa do Veado, no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Lapa do Veado, no Município de Turmalina.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A Lapa do Veado está localizada próximo ao Distrito de Caçaratiba, no Município de Turmalina. Para chegar ao local, passamos por uma trilha em um terreno rochoso e com belíssimas paisagens. A trilha chega às margens do Rio Jequitinhonha, atravessando um belo cânion, onde está a Lapa do Veado e onde o rio determina a divisa dos Municípios de Turmalina e Bocaiuva. Nos paredões da Lapa do Veado encontram-se inscrições rupestres ainda em fase de estudos arqueológicos.

Dada a relevância cultural e turística da Lapa do Veado, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.297/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa de São Sebastião realizada no Distrito de Caçaratiba, no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a festa de São Sebastião realizada no Distrito de Caçaratiba, no Município de Turmalina.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.299/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Marujada realizada no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Marujada realizada no Município de Turmalina.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais, materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, responsável da Frente Parlamentar e Popular em Defesa do Artesanato Mineiro e líder da Minoria (PT).

Justificação: A Marujada é uma dança folclórica antiga na região do Alto Jequitinhonha, da qual tradicionalmente só participam os homens.

O canto na Marujada representa a vitória dos cristãos sobre os invasores mouros na Península Ibérica, no final da Idade Média. É a comemoração da vitória do cristianismo sobre o islamismo. É a representação dos marinheiros perdidos no mar, enfrentando grandes batalhas. São homens simples, do povo, que cantam músicas, ora tristes, ora alegres, dançam e brincam de marinheiros que enfrentam os perigos do mar e os inimigos de guerra.

Segundo a tradição, essa guerra vencida pelos cristãos resultou na devoção a Nossa Senhora, a quem foram atribuídos vários milagres que levaram os cristãos à vitória. Por isso suas apresentações acontecem, na maioria das vezes, durante as festividades religiosas, principalmente durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário.

Há relatos de que a dança veio da Bahia para a cidade de Chapada do Norte em meados de 1870. De lá, ela foi levada para Turmalina no ano de 1906.

Os componentes do grupo apresentam-se sempre vestidos de branco, tendo sobre a roupa um saiote azul-celeste enfeitado com fitas coloridas. Além disso, trazem na cabeça um capacete enfeitado com espelho e fitas. O grupo é composto por quatro membros, além do mestre, o contramestre e o capitão. Cantam em duas filas, com quatro cantadores de cada lado. Os cantos são tirados e respondidos por igual número. Possui quatro vozes distintas: primeira, segunda, contralto e riquinta, que são acompanhados por viola caipira, pandeiro e ritimador. Tradicionalmente apresentam-se principalmente na Festa do Rosário, porém apresentam-se também em outras festividades.

Assim, é evidente a importância que a Marujada do Município de Turmalina tem para o fortalecimento das manifestações da cultura popular no Estado. Diante disso, solicito o apoio dos pares para a aprovação desta lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.300/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Igreja do Rosário do Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Igreja do Rosário do Município de Turmalina.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A Igreja do Rosário é uma singela capela em estilo colonial erguida no topo do Morro do Rosário, por volta de 1810, e pode ser avistada de diversos locais da cidade de Turmalina. É palco de várias manifestações de fé de uma comunidade rica em cultura, força e devoção.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Marujada realizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Marujada realizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, responsável da Frente Parlamentar e Popular em Defesa do Artesanato Mineiro e líder da Minoria (PT).

Justificação: A Marujada é uma festa tradicional da cidade de São Gonçalo do Rio Preto que acontece durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Gonçalo, realizada em agosto estima-se que há mais de 200 anos. De origem portuguesa, chega ao Brasil pelos povos negros, modificada pela cultura africana. É uma manifestação popular em agradecimento a Nossa Senhora do Rosário.

Segundo relatos, a Marujada começou em uma travessia marítima em uma frágil embarcação que trazia o povo negro para o Brasil. Durante uma tempestade, o barco ficou preso em recifes, e os marujos que saíam para tentar livrá-lo daquela situação não retornavam mais. Então os negros fizeram uma promessa a Nossa Senhora do Rosário: se o barco atingisse a terra firme, eles dançariam e coroariam uma família em homenagem à santa. Imediatamente apareceu uma luz vinda do céu que iluminou a embarcação e milagrosamente o barco se livrou das pedras e seguiu o seu rumo. Assim, quando os negros desembarcaram em terra firme, cumpriram a promessa.

A Marujada de São Gonçalo do Rio Preto possui um tambor do ano de 1900 que teria vindo de Paris. Essa festa chama a atenção pelo colorido vivo das indumentárias, pelas fitas que caem esvoaçantes, pelos espelhos que brilham e rebrilham no sol morno de agosto. É a expressão da cultura e da história do povo no Município de São Gonçalo do Rio Preto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Marujada Nossa Senhora do Rosário do Município de Felício dos Santos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Marujada Nossa Senhora do Rosário do Município de Felício dos Santos.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, responsável da Frente Parlamentar e Popular em Defesa do Artesanato Mineiro e líder da Minoria (PT).

Justificação: A Marujada Nossa Senhora do Rosário do Município de Felício dos Santos é um cortejo realizado pelas ruas da cidade com muitos festejos e animação, tradição e manifestação de fé, seguindo um itinerário de tradição há muitos anos.

A festa se inicia na segunda-feira com missa e novena; após as celebrações, há festa com barraquinhas. No segundo dia acontece a lavagem da igreja em mutirão. Logo após a lavagem, acontece o recital de poesias A Cor da Pele. No terceiro dia, acontece o cortejo com os imperadores, as princesas e os mordomos. Todos vestidos a caráter, e os marujeiros acompanham todo o cortejo como de costume. Durante os outros dias acontecem missas, leilões, barraquinhas e muitos cultos religiosos até o último dia, quando é coroado o novo imperador para reinar no próximo ano.

É evidente a importância de a Marujada Nossa Senhora do Rosário do Município de Felício dos Santos ser reconhecida como de relevante Interesse cultural do Estado e como instrumento de publicidade e fortalecimento da cultura popular. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.303/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Folclórico Caboclinhos do Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Grupo Folclórico Caboclinhos do Município de Turmalina.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, responsável da Frente Parlamentar e Popular em Defesa do Artesanato Mineiro e líder da Minoria (PT).

Justificação: Segundo o folclore, caboclinho do mato ou capitão do mato é como são conhecidos os caiporas que moram nas florestas. Os caboclinhos do mato protegem as matas de caçadores ou qualquer outra pessoa que queira fazer mal à floresta, mas ensinam os segredos da mata para as pessoas que protegem a natureza. Com suas travessuras, os caboclinhos afugentam os invasores ou fazem com que se percam na mata.

Segundo relatos, o grupo caboclinho surgiu por volta de 1945, primeiramente comandado pelo Sr. Sebastião Trindade, posteriormente pelo Zé da Viana. A família Viana continua firme em seu propósito de manter viva essa manifestação folclórica. Atualmente, Ildeu Viana está à frente do grupo. Os membros do grupo são crianças de 7 a 12 anos, o dirigente, o seu ajudante e o violeiro.

A dança é apresentada por um grupo de crianças representando os indígenas. Segundo Maria Norma Lopes de Macedo em seu livro *Memórias*, outrora eles se vestiam com folha de coqueiro e se mascaravam. Chegavam de surpresa no momento do mastro, dançavam e se comunicavam num dialeto indígena; depois desapareciam, evitando reconhecimento. Com o grupo de índios dançavam ainda o Cacicão, o Papai-vovô e a Mamãe-vovó.

Hoje o grupo é um pouco diferente. Os integrantes vestem saiotos vermelhos enfeitados com penas coloridas. A arapuça, que antes era feita com cipó-de-são-joão, hoje é feita com mangueiras enfeitadas. Entretanto, ainda são mantidos alguns traços antigos: no final de cada apresentação, quando fazem sua “trança de cipó” (arapuça), erguendo no alto o Caciquinho, os caboclinhos saem às ruas pedindo “patacas” (dinheiro).

A dança é sempre aos pares. Os dois últimos caboclinhos de cada fila são o Trinado e o Ziaque, que são chamados pelo dirigente na hora de iniciarem a evolução. O chefe dança e grita: “Catacumba!”. Os caboclinhos ao dançar vão fazendo a trança de cipó, pegam o Caciquinho, colocam-no sobre a arapuça (trança de cipó) e, jogando-o para cima, cantam. Desmancham a arapuça sempre cantando e dançando. O dirigente chama o Trinado e o Ziaque; um passa por dentro, e outro, por fora, enquanto os guizos amarrados na perna direita fazem barulho. Cada caboclinho tem o seu arco e flecha e o seu bodoque. A sua apresentação principal é na Festa do Divino, porém apresentam-se durante outras festividades.

Diante da riqueza cultural do Grupo Caboclinho do Município de Turmalina, é evidente a necessidade de seu reconhecimento como de relevante interesse cultural do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.304/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Divino Espírito Santo realizada no Município de Minas Novas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Divino Espírito Santo realizada no Município de Minas Novas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, responsável da Frente Parlamentar e Popular em Defesa do Artesanato Mineiro e líder da Minoria (PT).

Justificação: A Festa do Divino é tradicionalmente realizada cerca de 40 dias após a Páscoa para comemorar a descida do Espírito Santo sobre os 12 apóstolos.

Originária de Portugal do século 14, aqui no nosso estado se manifesta como uma festa folclórica e de manifestação de fé.

Na Festa do Divino, há a crença de que os componentes da Folia são portadores de virtudes. Assim sendo, por onde passam levam bençãos. A festa se caracteriza pelo Cortejo do Império e Coroação do Imperador e da Imperatriz do próximo ano.

Em Minas Novas a festa chegou junto com a colonização do município e é celebrada até os dias de hoje. É tradição, é memória. E nós precisa ser preservada. E é nesse contexto que precisamos falar cada vez mais sobre nossas tradições. Divulgar, proteger, reconhecer, valorizar. Esse é o nosso intuito com o reconhecimento de relevante interesse cultural, celebrar e ajudar a manter sempre vivas a Festa do Divino e nossas tradições.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.305/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Cruzeiro das Cinco Chagas, localizado no Morro do Rosário, no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Cruzeiro das Cinco Chagas, localizado no Morro do Rosário, no Município de Turmalina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: Do alto do Morro do Rosário em Turmalina, há uma pequena praça onde está o Cruzeiro das Cinco Chagas, cuja localização estratégica proporciona uma bela vista de grande parte da cidade. À noite o cruzeiro é iluminado, sendo possível avistá-lo de vários pontos da cidade, tonando-se um local de fé e de contemplação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.306/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer peças em algodão cru e bordados, no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo de fazer peças em algodão cru e bordados, no Município de Turmalina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: Dentre as várias manifestação de artes no Município de Turmalina temos o artesanato em algodão cru, que consiste na produção de peças em algodão cru e bordados.

É uma tradição que vem sendo repassada de geração em geração, valorizada em todo território nacional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.307/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Peixe Cru, localizada na Comunidade Rural de Peixe Cru, no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de Peixe Cru, localizada na Comunidade Rural de Peixe Cru no Município de Turmalina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da referida lei, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: Construída por volta de 1840 a Capela de Peixe Cru localiza-se na Comunidade Rural de Peixe Cru e tinha parede de adobe, cobertura feita em telhas de barro cozido e portas em madeiras.

Até 2005 a Comunidade Rural de Peixe Cru localizava-se às margens do Rio Jequitinhonha, mas, devido à construção da Usina Hidrelétrica de Irapé, ela foi transferida. Com a transferência da comunidade foi realizado um projeto de desmonte da Capela, conservando suas principais características arquitetônicas para assentamento em um novo local. Portanto, é evidente a relevância da Capela de Peixe Cru como expressão cultural e de fé.

Isso posto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.308/2024

Declara de utilidade pública a Associação Banda Musical Lira Santo Antônio, com sede no Município de Rio Acima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Banda Musical Lira Santo Antônio, com sede no Município de Rio Acima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2024.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.310/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Doce e de Santa Cruz do Bairro Barra Bonita no Município de Muzambinho/MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Doce e de Santa Cruz do Bairro Barra Bonita no Município de Muzambinho/MG.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2024.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A Festa do Doce e de Santa Cruz do Bairro Barra Bonita no Município de Muzambinho é comemorada desde 1980. O cerne da celebração da Festa do Doce e de Santa Cruz é honrar o padroeiro da comunidade, Santa Cruz, sendo uma tradição e patrimônio da comunidade.

Durante a novena, rezam-se o Santo Terço na Igrejinha como de costume e a Santa Missa, que é o momento principal. Em seguida, há a distribuição de doces feitos em casa ou adquiridos por meio de doações da comunidade e comunidades vizinhas. É praticamente um feriado na comunidade, pois neste dia não há aula na escola do bairro. As origens da festa remontam a figuras como Armando Rosendo e Chico Rosendo, este último já falecido.

O evento reúne pessoas não só da cidade, mas de comunidades vizinhas e da região, em cada ano, uma família é responsável por administrar as arrecadações e a programação da festa.

Em uma de suas homilias, Padre Guaraciba, que exerceu seu sacerdócio por mais de 22 anos na comunidade católica de Muzambinho, onde deixou, juntamente com Padre Francisco, um legado de forte atuação e engajamento pastoral, assim disse, aos presentes na Capela do bairro, ainda de chão batido: “Que Jesus seja doce na boca de vocês”. Essa analogia ficou marcada em todos os presentes. Que Jesus seja o Centro! Que toda devoção popular nos conduza exclusivamente a Cristo. Que a cruz de Cristo nos lembre do sofrimento necessário para nossa redenção. E após a cruz, vem a ressurreição, e Ele vive.

Por fim, deve-se lembrar que a festividade já foi inventariada pelo Acervo Cultural de Bens Intangíveis do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerias – Iepha/MG – no ano de 2003.

Assim, cabe a esta Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais conceder o título de relevante interesse cultural do Estado, para que a Festa do Doce e de Santa Cruz do Bairro Barra Bonita no Município de Muzambinho seja valorizada, preservada e difundida em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.312/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abre Campo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Abre Campo o imóvel com área de 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Praça Santana e Rua Doutor Olinto de Abreu, no Município de Abre Campo, constante do R-1 na matrícula número 7.760, folha 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Abre Campo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a abrigar órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2024.

Roberto Andrade (PRD)

Justificação: O imóvel abrigava o Fórum Doutor Octávio de Paula Rodrigues da Comarca de Abre Campo e atualmente encontra-se vazio e sem finalidade pública.

Em 5/4/2024, foram inauguradas as instalações do novo fórum em outro terreno doado pelo município.

A doação do imóvel do antigo fórum, permitirá instalar órgãos públicos municipais, o que ajudará na integração administrativa, econômica, assistencial e social do município, facilitando o acesso do cidadão aos serviços prestados pela administração municipal de Abre Campo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.346/2024

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Jab's, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Jab's, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.668/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizado seminário legislativo no primeiro semestre de 2025 para debater os desafios das gestões públicas municipais na área da saúde, em face das atribuições dos municípios na implementação e no aprimoramento do Sistema Único de Saúde, quando novos secretários de Saúde terão assumido os cargos em todo o País após as eleições municipais de 2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.686/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja o Projeto de Lei nº 575/2015 distribuído à Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas para parecer.

Nº 6.790/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao 7º Batalhão de Polícia Militar de Bom Despacho pela produção e lançamento oficial do filme *O machado de prata*, no dia 5 de abril de 2024, com projeto idealizado pelo Ten.-Cel. PM Luciano Antônio dos Santos, comandante do 7º Batalhão de Polícia Militar, direção executiva da 1ª-Ten. PM Clélia Alves Guimarães Souza, roteiro do Clécio Paulo e do Sgt. PM Denis Pereira, narração da subcomandante Maj. PM Marianna Atáfalia Alves Costa e atuação de vários policiais que servem na unidade.

Nº 6.800/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja o Projeto de Lei nº 1.116/2023 distribuído à Comissão de Minas e Energia para parecer.

Nº 6.814/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 1º-Ten. BM Antônio Márcio Vaz de Sousa pelos 15 anos de serviço no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.817/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Wander Valadares de Oliveira Júnior pela dedicação e pelo comprometimento com a educação no nosso estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.818/2024, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Araxá por seu aniversário. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.825/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança, Alimentação e Cidadania de Belo Horizonte pedido de informações sobre a elaboração do Plano Operativo de Enfrentamento ao Trabalho Infantil do Município, destacando os atores envolvidos e suas responsabilidades.

Nº 6.826/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o processo de atualização do Plano Estadual de Enfrentamento do Trabalho Infantil, indicando método, parceiros, etapas e prazos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.827/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para a inclusão do Pe. Cláudio José da Silva, que atua no Distrito de Piedade do Paraopeba, Município de Brumadinho, no Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, em virtude de agressões sofridas por ele no dia 18/4/2024. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.828/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Banco Cooperativo Sicoob S.A., em Brasília (DF), pedido de providências para apuração do relato de um participante da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 15/4/2024, de que a agência bancária do Banco Cooperativo Sicoob S.A. no Município de Laranjal, sofre influência política do ex-prefeito Walmir Garcia Mendes, notadamente quanto à concessão de financiamentos por essa instituição bancária. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.830/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que seja instituído o seguro-safra do apicultor no ato da contratação do Pronaf, que servirá para cobrir dano integral ou proporcional, em caso de morte de abelhas em decorrência de agrotóxico ou de perda parcial da produção ocasionada por adversidade climática, tendo como comprovação laudo técnico da entidade de assistência técnica ou da entidade de controle sanitário estadual. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 6.831/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar pedido de providências para que seja estabelecido como critério para acesso ao Pronaf pelos

apicultores o cadastro em entidades públicas de controle sanitário e inspeção da produção, como o Instituto Mineiro de Agropecuária. (– À Comissão de Agropecuária.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões do Trabalho, de Cultura, de Assuntos Municipais, de Direitos Humanos, de Desenvolvimento Econômico e da Pessoa com Deficiência e dos deputados Gustavo Santana, Luizinho, Marquinho Lemos e Ulysses Gomes.

Questão de Ordem

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sra. Presidente. Antes de começarmos os trabalhos, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em homenagem a uma amiga que nós perdemos nesse final de semana, a deputada federal Amália Barros, que fazia um trabalho brilhante em defesa das pessoas com deficiência. Aliás, antes mesmo de ser deputada, ela inspirou a Lei Amália Barros, que reconhece como pessoas com deficiência aquelas com visão monocular – essa era a sua condição. Ela era também uma pessoa que trabalhava muito em defesa das mulheres, sendo, inclusive, vice-presidente do PL Mulher Nacional, fazendo um trabalho muito bacana ao lado da nossa eterna primeira-dama Michelle Bolsonaro. Infelizmente ela nos deixou nesse último final de semana, de maneira muito precoce, com apenas 39 anos. Então, antes de iniciarmos os trabalhos, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em homenagem à deputada federal Amália Barros. Muito obrigado, Sra. Presidente.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Com a palavra, pela ordem, a deputada Leninha.

Questões de Ordem

A deputada Leninha – Presidente, boa tarde. Também boa tarde a todos que nos acompanham nesta tarde. Basicamente, em nome da nossa bancada do Norte de Minas, do deputado Gil Pereira, do deputado Arlen Santiago, do deputado Oscar Teixeira, do deputado Ricardo, do deputado Tadeu Martins Leite – nosso presidente – e, em nome da minha pessoa, a gente queria nesta tarde pedir 1 minuto de silêncio. Presidente, 1 minuto de silêncio porque nós nos despedimos agora, no dia 11 de maio, de um dos maiores compositores e pesquisadores da nossa cultura regional. Morreu Téo Azevedo, trovador, ministro do sertão, repentista, cordelista, cantor e compositor. Téo foi e será sempre a nossa enciclopédia sobre o cancionário popular, teve mais de 2.500 músicas gravadas, 1.000 cordéis. Enfim, Téo Azevedo também recebeu o título honoris causa da Unimontes e é considerado o maior compositor do cerrado da região. Ele tem músicas gravadas com Zé Ramalho, Genival Lacerda, Zeca Pagodinho e também recebeu, em 2013, o cobiçado prêmio Grêmio Latino com “Salve Gonzagão – 100 anos”, na categoria melhor álbum de raiz. Portanto, nós estamos nesta tarde rendendo homenagem e mandando um abraço à D. Lola Chaves e toda a sua família, a fim de deixar na memória da cultura do Brasil, do Norte de Minas esse minuto de silêncio ao cantor, compositor, cordelista Téo Azevedo.

O deputado Dr. Maurício – Presidente, eu queria aproveitar e pedir também 1 minuto de silêncio ao nosso amigo lá de Ouro Fino, Manuel José de Gusmão, Maneco de Gusmão, um grande cirurgião plástico, que morou na França por muitos anos e fez muitas estátuas, muita obra de arte importante para Ouro Fino. Então quero pedir 1 minuto de silêncio também para ele.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Solicito 1 minuto de silêncio neste momento.

– Procede-se à homenagem póstuma.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.802/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, seja distribuído também à Comissão de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria. Assim, fica distribuído o Projeto de Lei 1.802/2023 às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira, sendo mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 14 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

Decisão da Presidência

A presidência reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.038/2023, do deputado Professor Cleiton, passe a tramitar em dois turnos, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102 do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Cultura e à Mesa da Assembleia, bem como os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 14 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício financeiro de 2023, encaminhada por meio do Ofício nº 12/2024, foi publicada no *Diário do Legislativo* de quinta-feira, dia 9 de maio de 2024. A presidência informa, ainda, que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Tribunal de Contas teve início na sexta-feira, dia 10 de maio, encerrando-se na segunda-feira, dia 20 de maio de 2024.

Designação de Comissões

– A designação dos membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023 foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.678/2024, da Comissão de Participação Popular, 6.696, 6.697 e 6.768 a 6.770/2024, da Comissão de Transporte, 6.756/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 6.771, 6.773 e 6.775 a 6.783/2024, da Comissão de Segurança Pública, 6.786/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 6.789, 6.790 e 6.793/2024, da Comissão de Cultura, e 6.825/2024, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão do Trabalho informa que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 566/2023, do deputado Doutor Jean Freire, 3.166/2021, do deputado Elismar Prado, com a Emenda nº 1, 3.179/2021, do deputado Professor Cleiton, 1.755/2023, do deputado Gil Pereira, 1.785/2023, do deputado Charles Santos, 1.834/2023 e 1.969 e 2.214/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, 1.886/2023 e 1.942/2024, do deputado Roberto Andrade, e 1.948/2024, do deputado Coronel Sandro, com a Emenda nº 1;

a Comissão de Cultura informa que, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/5/2024, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.110/2024, do deputado Betinho Pinto Coelho;

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 6.537 a 6.570/2024, do deputado Grego da Fundação;

a Comissão de Direitos Humanos informa que, na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 8/5/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 401/2023, do deputado Gustavo Valadares, e 1.073/2023 com a Emenda nº 1, do deputado Douglas Melo, e os Requerimentos nºs 6.646 e 6.651/2024, da deputada Macaé Evaristo;

a Comissão de Desenvolvimento Econômico informa que, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/5/2024, foi aprovado o Requerimento nº 6.574/2024, da Comissão de Minas e Energia; e

a Comissão da Pessoa com Deficiência informa que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 7/5/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 6.440, 6.444, 6.446 e 6.447/2024, da Comissão do Trabalho; (Ciente. Publique-se.).

– As comunicações dos deputados Gustavo Santana, Luizinho, Marquinho Lemos e Ulysses Gomes recebidas nesta reunião foram publicadas na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 6.229/2024, do deputado Enes Cândido e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Igreja Batista de Minas Gerais, no Município de Itapema, por seus 120 anos de fundação.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 6.686/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 575/2015 distribuído à Comissão de Prevenção e Combate às Drogas para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento nº 6.800/2024, do deputado Gil Pereira, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.116/2023 distribuído à Comissão de Minas e Energia para parecer. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência em resposta a questões de ordem suscitadas pelos deputados Lucas Lasmar e Doutor Jean Freire foi publicada na edição anterior.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Requerimento da deputada Lud Falcão em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 618/2023 seja votado em último lugar dentre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.196/2017, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a implantação do programa de orientação e prevenção do câncer do intestino e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.840/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 4. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Alê Portela e do deputado Leonídio Bouças. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, as Emendas nºs 1, 2 e 4.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Alê Portela e do deputado Noraldino Júnior. Portanto, votaram “sim” 41 deputados; votou “não” 1 deputado. Estão aprovadas as Emendas nºs 1, 2 e 4. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.840/2023 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1, 2 e 4. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

– Registrou “não”:

Gustavo Santana (PL)

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 618/2023, da deputada Lud Falcão, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nacional do Milho realizada no Município de Patos de Minas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15/2023, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Patrícia Habkhouk. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Noraldino Júnior. Portanto, votaram “sim” 39 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, do deputado Enes Cândido, que altera a Lei Complementar nº 116, de 11/1/2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Noraldino Júnior. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.244/2021, do deputado Zé Guilherme, que institui o Dia Estadual de Conscientização da Neuromielite Óptica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.224/2017, do deputado Nozinho, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.224/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.052/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que institui no âmbito do Estado a Política de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º

turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Duarte Bechir. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.052/2018 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.194/2021, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.194/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra e agradece a presença, neste Plenário, dos estudantes da Uemg, que vieram participar da sessão desta tarde de hoje. Sejam bem-vindos sempre.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.684/2022, do deputado Charles Santos, que institui, no âmbito do Estado, a Política Estadual de Prevenção e Combate a Furtos e Roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda da deputada Bella Gonçalves, que recebeu o nº 1 e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
João Junior (PMN)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.684/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.952/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o uso e a coleta das águas nas Estâncias Hidrominerais de Cambuquira, Caxambu,

Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado João Vítor Xavier. Portanto, votaram “sim” 46 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.952/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 95/2023, do deputado Grego da Fundação, que altera a Lei nº 21.735, de 3/8/2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Bella Gonçalves. Portanto, votaram “sim” 46 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 95/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 242/2023, do deputado Ricardo Campos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Macaé Evaristo e do deputado Roberto Andrade. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 242/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 840/2023, do deputado Professor Cleiton, que confere ao Município de Formiga o título de Capital Estadual da Linguíça. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Doutor Jean Freire. Portanto, votaram “sim” 40 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cassio Soares (PSD)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Nayara Rocha (PP)
Noraldino Júnior (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença neste Plenário do ex-deputado Célio Moreira. Seja bem-vindo, Célio, sempre, a esta Casa. Da mesma forma, quero registrar a presença do ex-deputado Dilzon Melo. Estive com ele mais cedo também. Um abraço ao ex-deputado Dilzon Melo.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.316/2023, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Lajinha. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.316/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.371/2023, da deputada Lohanna e do deputado Cassio Soares, que altera a Lei nº 22.570, de 5/7/2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Lohanna.

A deputada Lohanna – Salve, salve, Uemg de luta! Boa tarde a todos. Boa tarde, presidente. Presidente, é com muita alegria que a gente vem aqui hoje encaminhar e pedir o voto “sim” de todos os colegas parlamentares junto com essa Uemg de luta que está aqui em cima, que veio mostrar que essa pauta importa, que veio mostrar que permanência é sobre a gente conseguir não só acessar a universidade, mas também a gente ter condições de se formar.

Nós fizemos muitas lutas no passado para conseguir a Lei de Cotas, e a Lei de Cotas foi importantíssima, deputado Leleco, mudou a cara da universidade; colocou na universidade as pessoas que fazem parte da sociedade brasileira de verdade. A universidade pública deixou de ter a cara da Europa, deixou de ter a cara só das classes mais elitizadas do País, e a gente conseguiu fazer essa transformação. Mas agora, com tudo isso, a gente tem um outro desafio: garantir que o estudante que vem da periferia, garantir que o estudante que vem da zona rural, garantir que o estudante que vem de uma família que porventura está numa situação vulnerável vai conseguir alcançar o diploma, vai conseguir se concentrar e gastar suas energias para se formar, para realizar esse sonho que é ter um diploma de ensino superior, mudando a sua vida, mudando a vida da sua família, abrindo portas, construindo ciência e tecnologia de alto nível como a Universidade do Estado de Minas Gerais constrói.

A gente tem na Uemg uma universidade extremamente capilarizada. Isso traz um desafio adicional, presidente. Quando a gente tem uma universidade com 22 unidades presentes em 19 municípios, o que a gente tem objetivamente é uma universidade que está nos pequenos municípios de Minas Gerais; é uma universidade que está nos municípios mais distantes das capitais, é uma universidade que transforma vidas mesmo. E, para a gente garantir que esses estudantes que vêm do interior, que vêm de todos esses lugares e que conseguem esse sonho de acessar a universidade vão conseguir também a conquista de se formar, aprovar este projeto é fundamental.

E a gente tem um outro desafio muito importante, que está colocado, presidente: garantir – e os estudantes sabem disso – a segunda parte dessa luta, garantir o subsídio dos nossos restaurantes universitários. O que a gente faz hoje, pessoal, é colocá-los na lei,

é garantir que o restaurante universitário é parte da política de permanência em Minas Gerais. Não pode ser só bolsa, ainda mais uma bolsa tão defasada, ainda mais que são tão poucas bolsas, ainda mais uma bolsa que tem um valor tão baixo e que não atende a gente dentro das discrepâncias do tamanho de Minas Gerais.

A gente está colocando um restaurante universitário, mas a gente tem outras lutas mais à frente: a luta por moradia, a luta por creches para as mães universitárias. São tantas outras lutas que a gente precisa fazer e que a gente vai fazer! E a gente vai conquistar cada uma passo a passo. Hoje essa é uma conquista importante, porque a gente coloca na lei o restaurante. A gente colocou as emendas parlamentares para construir os restaurantes e agora a gente está na luta pelo subsídio.

É preciso agradecermos a algumas pessoas nesse processo para que esse projeto chegasse aqui hoje. O primeiro e principal agradecimento é para o movimento estudantil da Uemg... esse movimento que tem força, esse movimento que está na luta, que está na rua, que não sumiu coisa nenhuma e que está ocupando as ruas em Divinópolis, em Passos, em Ituiutaba, em todos os outros municípios importantes onde a Uemg está.

Mas a gente precisa agradecer a algumas pessoas também. Eu preciso agradecer, de público, ao deputado Cassio Soares, que também é coautor desse projeto; e à secretária de Planejamento, a secretária Luísa Barreto, porque a gente sabe que o projeto foi possível de ser pensado e colocado e que essa luta pelo subsídio foi possível de ser pensada porque ela deu "ok" para que a gente avançasse nessa discussão do ponto de vista de cofre do Estado. Também é muito importante agradecer ao secretário de Estado de Educação, o secretário Igor, que abriu a porta para que essa discussão acontecesse e se manteve em diálogo permanente com outra pessoa, a quem é importante nós agradecermos aqui também, que é a reitora Lavínia, que tomou para si essa briga e falou: "Vamos defender essa pauta junto com vocês". Então, gente, foi uma confluência de forças para que a gente chegasse aqui hoje.

Eu peço o voto "sim" de todos os colegas. O que me trouxe aqui para o Parlamento foi a luta e o movimento estudantil. E saber que hoje a gente tem condição de entregar esse resultado objetivo de tornar política pública permanente o restaurante universitário em Minas Gerais é para a gente motivo de muita alegria. Eu sei, gente, que tem muito mais luta pela frente. E a gente vai junto, a gente vai de mãos dadas e a gente vai para a vitória. Obrigada, presidente.

O presidente – Obrigado, deputada Lohanna. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram "sim" 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.371/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram "sim":

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Raul Belém (CIDADANIA)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.896/2023, da deputada Maria Clara Marra, que institui diretrizes para instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado e dá outras providências.

A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.896/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/2020, do deputado Carlos Henrique, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Charles Santos, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Saúde para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.468/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, que institui o serviço itinerante de coleta de sangue no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 1, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.797/2021, do deputado Tito Torres, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 16.664, de 5/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.797/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Fábio Avelar (AVANTE)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Nayara Rocha (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.325/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.325/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Cassio Soares (PSD)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 836/2023, do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Perdígão o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 836/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alê Portela (PL)
Andréia de Jesus (PT)
Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (PSOL)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Cassio Soares (PSD)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (PRD)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PRD)
Dr. Maurício (NOVO)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (PSD)
Enes Cândido (REPUBLICANOS)
Fábio Avelar (AVANTE)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Gustavo Santana (PL)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Junior (PMN)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leleco Pimentel (PT)
Leninha (PT)
Leonídio Bouças (PSDB)
Lucas Lasmar (REDE)
Macaé Evaristo (PT)
Nayara Rocha (PP)
Professor Cleiton (PV)
Raul Belém (CIDADANIA)
Ricardo Campos (PT)
Roberto Andrade (PRD)
Rodrigo Lopes (UNIÃO)
Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Declarações de Voto

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente! Uma boa tarde a todos os deputados, a todas as deputadas e ao nobre presidente desta Casa. Venho agradecer, mais uma vez, o apoio dos nobres colegas na aprovação desse importante projeto, de nossa autoria, para o Município de Mamonas: doação do imóvel onde há 32 anos funciona a prefeitura municipal e a creche municipal – é de grande importância para que o município possa prosperar e possa construir ali um importante centro administrativo. Deputada Beatriz, um centro administrativo que dê condição aos servidores de Mamonas de trabalharem com qualidade e produzirem para o desenvolvimento de Minas. Em contraponto a isso, nós vimos o contrário no governo de Minas Gerais, um governo que, além de não cumprir a sua palavra com os servidores, faz com que o povo mineiro pense que o servidor mineiro, que é quem faz com que a educação e a saúde atendam principalmente a quem mais precisa, seja um escárnio que deva ser jogado de lado. Um absurdo! E também é um absurdo a falta de compromisso do governo do Estado para com o serviço público e para com Minas Gerais. Estão, nas nossas redes sociais, nos vídeos que nós postamos há trinta dias: mato para tudo quanto é lado e buraco para tudo quanto é canto. E agora, mais uma vez, o governo está nos mostrando a sua incapacidade de gestão, por não ter capacidade! Assim também nos mostra a mídia e nos mostram todos os nossos servidores: ele não tem capacidade de consertar elevador; ele não tem capacidade de dar condição digna de trabalho aos servidores, por não dar salário e não valorizar a categoria. As notícias que nós vimos na mídia, nos últimos dias, têm sido trazidas por nós há seis anos, mesmo quando antes não exercíamos o mandato, e agora, mais ainda, no mandato: “Governo de Minas publica regras para o trabalho remoto de servidores e não prevê data de retorno”. Pior ainda, ele constrange os servidores insatisfeitos a pedirem as contas! Se servidor quiser viver uma vida feliz, que vá para a iniciativa privada, segundo o governo. Nós estamos falando de Brasil! Nós estamos falando de um país onde a política pública tem que ser para atender a toda a população, em especial a quem mais precisa! E o governador, mais uma vez, dá um tapa na cara do mineiro. “Problemas em elevadores suspendem os trabalhos na Cidade Administrativa, e situação não deve se normalizar neste ano.” O caos está formado, deputado Leleco. Vários convênios, de nossa autoria, para melhorar a saúde nas cidades, melhorar a educação, melhorar a segurança e a infraestrutura, deixaram de ser firmados, porque o governador não capacitou, não preparou, não fez concurso, e aí falta gente para trabalhar e fazer as ações. Na semana passada, o governador teve a cara de pau de, durante uma entrevista, sugerir aos servidores públicos que estivessem insatisfeitos com o reajuste proposto a eles – ele mentiu mais uma vez para os servidores, quando falou que teria reajuste e que iria valorizá-los – que pedissem demissão, caso não estivessem satisfeitos. Isso é o contrário do que ele fez aqui: ele e seus subordinados, seus amigos, chegaram a ter um aumento salarial na casa de 300%. Está aí, gente! Nenhuma novidade. Todos nós sabemos que o governador, o Zema, não gosta do povo, não gosta do serviço público e, mais uma vez, dá esse tapa na cara do trabalhador. Foi preciso morrer gente naquela Cidade Administrativa para que agora a questão dos elevadores fosse trazida a esta Casa. Eu sinto constrangimento, deputado Cristiano, por parte dos deputados da base do governo, que veem esse problema e não falam nada, veem esse problema e agem como se estivesse tudo normal. Eu lamento pelos meus colegas que são atuantes nas pautas que defendem, mas aqui têm que ficar passando pano quente para o governador Zema. E nós não estamos aqui para passar pano quente, não! Aprovamos R\$50.000.000,00 do Fundo de Erradicação da Miséria para colocar água nas comunidades rurais, para colocar energia fotovoltaica nas comunidades rurais, para retomar o programa Leite pela Vida. E o governador, ao mandar o povo ir para casa, vai fazer com que ele não receba R\$50.000.000,00 do Leite pela Vida e das ações. É lastimável e, para mim, isso é um crime de improbidade administrativa. Por isso, nós trazemos aqui a nossa indignação a esta Casa. Obrigado, presidenta.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigada, deputado Ricardo Campos. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Deputada, vice-presidente desta Casa, presidente neste momento aqui, na Assembleia Legislativa, ao lado da deputada Andréia, da deputada Bella, da deputada Sheila. Só mulheres! Nós subimos a esta tribuna, na semana passada, para desmascarar aqueles que gostam das *fake news*, e pudemos fazê-lo de forma que não restasse dúvida sobre o posicionamento dessa turma aqui, na Assembleia, ao votar a flexibilização da legislação para acabar com Fechos, para acabar com Arêdes, assim como faz com tudo o que é para a mineração e fecha-se a tudo o que é para a comunidade. Pois hoje eu gostaria de traçar um paralelo importante aqui. E o que tem a ver o Rio Grande do Sul com o agrotóxico, com o agronegócio e com o veneno? Tudo! Bastou esta grave crise climática deixar o Rio Grande do Sul, o Brasil e o mundo atentos aos efeitos dela, que nós notamos quão parasitas e venenosos são aqueles que tocam o agronegócio no Brasil. Deputada Bella, se tem alguém doando arroz para o povo do Rio Grande do Sul hoje, esse alguém é o povo do MST, que produz arroz sem agrotóxico. Bastou a crise – e o agronegócio já havia feito a colheita do arroz –, o agronegócio começou a espalhar notícias para colocar o preço do arroz nas alturas, porque esse pessoal lucra com as desgraças. E ainda bem que o presidente Lula anunciou a compra de arroz aos países estrangeiros! Isso deu a possibilidade de frear a ganância daqueles que lucram, inclusive, com a morte, com a enchente e com a fome. É importante dizer que, neste momento, eles estão tentando aprovar novamente mais um pacote de agrotóxicos no Congresso. Eles não aprendem nem com a morte nem com a desgraça dos outros. Quando a gente faz a associação de mineradoras com aqueles que comandam o agronegócio, as pessoas não acreditam na gente. Pois está aqui comprovado. Se hoje o Brasil, que tinha condições de retomar a produção de arroz... Eu quero fazer aqui uma homenagem à luta do deputado federal Padre João para que os agricultores e agricultoras familiares voltem a plantar arroz. A gente já sabe que são quase 20 anos de luta, porque a nossa soberania alimentar, a nossa segurança alimentar está na produção do pequeno, que significa a agricultura familiar. Como já disse, roubaram de nós a narrativa do campesinato. Hoje querem até apagar a expressão “agricultor familiar”, “agricultora familiar”, para trazerem para a narrativa do agronegócio e para que possam corromper uma relação daqueles que produzem para alimentar. A soberania do Brasil está na agricultura familiar; não está no agronegócio, que tem compromisso é com a morte, com o agrotóxico! Também podemos fazer esse paralelo quando dizemos que os hipócritas estão subindo nos palanques para criar *fake news* e tentar tirar essa liderança, que é reconhecida não só pelo governador do Rio Grande do Sul como também no cenário internacional. Hoje é o dia em que a Assembleia encerra esta campanha aqui, na porta, e eu tenho certeza de que todos nós ainda podemos fazer essa contribuição até as 17 horas. Hipócritas, hipócritas, hipócritas! Os que votaram contra Fechos e contra Arêdes não têm moral para apontar o dedo, em nenhuma situação, para o Rio Grande do Sul e muito menos para qualquer deputado aqui que não está comprometido com aqueles que lucram em cima da desgraça e da morte. Essa é a razão da nossa fala e a razão da nossa defesa. Obrigado, presidente. Boa tarde a todas.

A deputada Bella Gonçalves – Muito obrigada, presidenta. Quero cumprimentar a presidenta Leninha, todos e todas aqui. Eu não podia deixar de me manifestar hoje em repúdio à sessão solene macabra que se instalou aqui, na Assembleia Legislativa, na noite de ontem. Em um momento em que o Estado de Israel lança uma nova ofensiva contra o povo palestino, esta Casa faz uma sessão para homenagear Israel, quando a gente deveria pedir paz. Quando a barbárie da guerra e do genocídio se instalam, todo mundo deve pedir paz. Nós já tivemos mortos demais nesse genocídio sangüinário. Foram mortos 34.844 palestinos pelo Estado de Israel na Faixa de Gaza. Desses mortos por Israel, 97 eram jornalistas e 179 eram trabalhadores da ONU. Ainda segundo a ONU, dos 35 mil mortos, mais de 7 mil, quase 8 mil, eram crianças, e quase 5 mil eram mulheres, sendo que 1.924 eram idosos. A cidade de Rafa, no sul da Faixa de Gaza, era o último refúgio dos palestinos, que foram sendo varridos, assassinados do norte até o sul e encontraram naquela cidade o último refúgio possível. Numa cidade em que antes havia 150 mil pessoas, hoje mais de 1.700.000 palestinos vivem sob tendas, diante da escassez de água, de alimentos e de medicamentos. Agora o Estado de Israel anuncia que fará um novo bombardeio, um novo ataque a Rafa. Para onde a população palestina vai, se eles querem matar todos de forma indiscriminada? No último 10 de maio, nós tivemos um reconhecimento importante por parte da Assembleia Geral da ONU do Estado da Palestina: 143 países reconheceram a Palestina, sendo que 20 se abstiveram e apenas 9 votaram contra. Sabemos que os Estados Unidos, no seu Conselho de Segurança, pode tentar reverter a decisão da maioria da Assembleia Geral, o que é uma covardia. Mas

não deixa de ser muito importante o mundo se posicionar contra essa guerra, esse genocídio sangüinário. Bom, é uma tristeza saber que a Assembleia Legislativa poderia estar fazendo atividades de paz, poderia estar discutindo as necessidades de a gente produzir uma paz no mundo mesmo, uma relação melhor entre os países, formas de relações diplomáticas que evitem guerras sangüinárias como essa, mas, não. Alguns aqui preferem atçar o conflito e homenagear um estado que, neste momento, neste momento específico, está cometendo um genocídio contra o povo palestino. É isso, presidenta. Eu não podia deixar de me manifestar no dia de hoje. Muito obrigada.

O deputado Lucas Lasmar – Boa tarde a todos. Hoje eu compartilho, com muita alegria, junto com o deputado Jean Freire, a conquista do cancelamento da 8ª Reunião Extraordinária que aconteceu na Comissão de Saúde, onde estava sendo analisado o projeto de lei sobre a Gehosp. O presidente da Assembleia leu agora na nossa reunião ordinária e informou que foi anulada essa reunião, onde a gente viu nitidamente que o Regimento não foi respeitado. A gente traz aqui, agora, a verdade, a transparência e a possibilidade de novamente discutirmos o projeto de lei do Gehosp na comissão de mérito, que é a Comissão de Saúde, que tem por objetivo principal promover a saúde pública do Estado. Ela tem que avaliar, de forma respeitosa, todas as nossas emendas ao projeto, as nossas falas e também respeitar o rito. Eu tenho certeza de que agora nós vamos ter a possibilidade de novamente discutir o Gehosp e pedir as nossas emendas que pedem transparência a esse projeto tão importante que vai impactar todos os hospitais da Fhemig para que a gente consiga ver qual será o cenário de gestão desses hospitais. Lá existem dados que são importantes de serem destacados, e a própria Gehosp poderá definir salários dos gestores hospitalares. Nós queremos trazer transparência: que o gestor desses hospitais tenha curso superior, tenha antecedentes criminais de referência para que possa tomar posse, o que foi negado na própria Comissão de Saúde. A gente não quer nada demais. Nós queremos transparência. Esse projeto vai trazer um recurso milionário para compra de insumos e serviços dentro do Gehosp. A gente quer realmente trazer transparência na obrigatoriedade de que todo tipo de contratação faça a publicação no site do Gehosp três dias antes da realização dessas compras, para que a gente possa trazer competitividade a todo tipo de compra que acontecer dentro do Gehosp. Atualmente, a Fhemig é obrigada a realizar licitações, pregões eletrônicos, e o Gehosp não terá essa obrigatoriedade. Ele poderá fazer uma licitação análoga, e isso vai fugir dessa transparência. Então a gente quer realmente trazer melhorias a esse projeto de lei, pois a gente vê que é desejo do governador fazer a terceirização. Como a gente é minoria aqui, na Assembleia, a gente pode tentar buscar redução de danos nesses projetos. O que a gente quer não é mudar o objeto, porque a gente não tem força para isso, mas, sim, buscar melhorias para transparência e gestão. Como vamos deixar que alguém gerencie todos os hospitais da Fhemig sem ser da área da saúde? Qual vai ser o critério de indicação desses cargos, não só do presidente, mas do vice-presidente, dos diretores, dos gestores dos hospitais? Então, realmente nós temos uma vitória hoje com o cancelamento dessa reunião. Agora o projeto de lei volta novamente para a Comissão de Saúde para ser debatido, onde nós vamos continuar na luta em defesa da saúde pública do Estado de Minas Gerais. É um dia de luta, é um dia de vitória. Obrigado, deputado Jean Freire, por estar ao meu lado, juntos, enfrentando todas essas adversidades que nós estamos vendo que entristecem muito o nosso mandato em ver que o governo quer realmente terceirizar um serviço que já foi terceirizado lá atrás através da fundação. É com muita alegria que eu trago essa notícia junto com o Jean Freire, que irá usar a palavra aqui também. Obrigado, presidenta.

O deputado Doutor Jean Freire – Obrigado, presidenta; obrigado, colegas deputados e deputadas. Primeiro, quero dizer, deputado Lucas Lasmar, que me antecedeu em sua fala, que nós estaremos sempre juntos na luta pelos trabalhadores e pelas trabalhadoras da saúde e na luta por uma assistência com, cada vez mais, dignidade à saúde das pessoas, dos mineiros e das mineiras. Conte comigo! Na comissão, na hora em que precisar, deputado Lucas, pode nos chamar. Eu, como profissional de saúde, sei dessa importância. Olha, deputado, isso veio numa data muito importante. Agora, dia 12, foi o Dia Internacional da Enfermagem. Nós estamos na Semana da Enfermagem! Por isso deixo aqui também o meu abraço. Ainda esta semana usarei esta tribuna, se Deus quiser, para fazer uma fala direcionada a esses profissionais. Deputada Leninha, deputados presentes e público que nos assiste, hoje tivemos também a felicidade, no nosso mandato, de haver dois projetos de nossa autoria aprovados nesta Casa. Um é o projeto que institui, no âmbito do Estado, a Política de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade e dá outras

providências. Mesmo na posição de médico, nas nossas andanças e na missão de estar neste Parlamento, de dialogar com as pessoas, de frequentar as escolas, de adentrar as escolas e de conversar com alunos, alunas, pais e mães, vemos o quanto vamos aprendendo a lidar, ou seja, como nós, deputados, podemos, a cada dia mais, ajudar essas pessoas no diagnóstico e no tratamento e aqui fazendo leis. Nós temos uma ação direta como um profissional de saúde e ações, como deputado, que podem muito auxiliar isso. Nós precisamos diminuir a evasão escolar. Essa patologia é uma das causas da evasão escolar. Nós temos muitas pessoas em situação privada de liberdade que têm TDAH – e já existem pesquisas mostrando isso. Além disso, nós temos, deputada Leninha, dificuldade de diagnosticá-la, por exemplo, nas meninas. A gente atua nessa pauta do empoderamento em defesa das mulheres. Eu faço isso com muita felicidade também, assim como estar junto com vocês, deputadas, nessa luta no enfrentamento à violência contra a mulher. Nós temos ali, na questão do TDAH, dificuldade de diagnóstico nas meninas. Delegada Sheila, eu sei que V. Exa. também trabalha essa pauta. Muitas vezes as meninas têm essa patologia, essa hiperatividade, digamos assim, de uma maneira mais interna, ou seja, não a exterioriza como os meninos a exteriorizam, dificultando o diagnóstico. Ou seja: o que pode um projeto de lei? Como ele nasce? Como ele anda? Eu quero agradecer às mães Odília e Fabiane, que, ao saberem desse nosso projeto na Casa, nos procuraram aqui. Nós dialogamos muito, e elas enriqueceram bastante o nosso projeto de lei. Por quê? Porque elas têm filhos com a patologia, elas estão ali no dia a dia. Então nada melhor do que essa sensibilidade de chegar até a nós quem vive o dia a dia. Então nós esperamos que, com a aprovação desse projeto, possam ser estabelecidas políticas públicas no Estado para um diagnóstico mais rápido e um tratamento mais rápido, a fim de tratarmos de maneira diferente os diferentes com mais equidade. Já terminando, há também o projeto de lei que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas. Fui convocado outro dia por um jornal em razão desses projetos que reconhecem como de relevante interesse cultural. Nós temos muitas associações, muitos grupos que nos procuram. Então a gente vai até lá e vê uma belíssima história. Como nasceu o Coral Ribeirão de Areia? Como nasceu? A Ajenai, que é uma associação que trata da questão de assistência à infância lá em Jenipapo de Minas, vendo o modo de expressão musical daquela comunidade, de crianças e mulheres, vendo o modo de expressão, resolveu ali atuar convidando grandes artistas, como a Grace Matos – e eu quero dizer que tenho a satisfação de a Grace ser uma grande amiga, minha paciente –, o Dener Pinheiro, o Diego Alves e tantos outros que se somaram, ou seja, que passaram a pegar uma cultura que já existia e fizeram aulas, teste, oficinas de musicalidade com essas crianças e, hoje, já também com adultos. Muitas músicas foram criadas por eles. E aí criou-se esse grande coral, que já percorreu vários rincões deste país. Então eu quero deixar um abraço a cada morador, a cada moradora de Ribeirão de Areia, de Jenipapo, e ao meu amigo Paulo Natel, que eu estou sabendo aqui que está aí com o pessoal assistindo agora este momento, vibrando muito com a aprovação desse projeto. Então, um grande abraço. Muito obrigado aos deputados e às deputadas que colaboraram aqui com o seu voto.

A deputada Delegada Sheila – Boa tarde a todos. Hoje eu subo a esta tribuna movida por uma declaração que me causou um profundo descontentamento. Trata-se das recentes afirmações feitas pelo nosso governador Romeu Zema numa entrevista na Rádio Jovem Pan. Ele sugere àqueles servidores que não estão satisfeitos com a sua remuneração que busquem uma oportunidade na iniciativa privada. Essa declaração soou assim, não apenas como uma forma de minimizar um problema que é tão complexo, mas também deixou de reconhecer o trabalho importante do servidor público quando ele se doa para a sociedade, fazendo ali a sua parte, um trabalho tão indispensável. Em relação aos servidores da segurança pública, da qual eu faço parte como delegada de polícia, faça chuva, faça sol, vem a pandemia, vêm tragédias e catástrofes como a de Mariana e de Brumadinho, além daquela que estamos vivenciando no Rio Grande do Sul, eles estão lá, nós estamos lá. Eu gostaria de falar também aqui, nesta Casa, sobre algumas questões específicas e detalhadas da Polícia Civil de Minas Gerais. A Polícia Civil, ou a polícia judiciária, é uma instituição que presta um relevante serviço, atuando ali exclusivamente nas investigações. São investigações qualificadas, juntando provas, elementos, indícios para que a gente possa formar o convencimento e indiciar os autores de crimes. A Polícia Civil faz justiça. Sem a Polícia Civil não existe justiça, não há como processar e até condenar aquelas pessoas que fazem as reais vítimas e proteger as reais vítimas da nossa sociedade. Mas, apesar do excelente trabalho prestado pela Polícia Civil de Minas Gerais, há várias décadas, os governos têm

abandonado essa instituição. Falta a questão material, há poucas pessoas para trabalhar. É um abandono realmente muito grande. Nós sabemos que, na maioria dos municípios do interior de Minas Gerais, quem sustenta as delegacias são as prefeituras. São as prefeituras que fornecem ali equipamentos, materiais, computadores, papel, combustível e até pessoal. Isso mesmo, pessoas. Temos algumas unidades no interior do Estado onde há mais servidores indicados pelos municípios do que policiais realmente formados e realmente aptos a estar ali combatendo o crime. Nós sabemos que o número de policiais foi diminuindo ano após ano aqui, no Estado de Minas Gerais. O Estado vem realizando concursos, convocando excedentes, mas é um número insuficiente para suprir as aposentadorias, para suprir os afastamentos, as licenças médicas e também para suprir as exonerações a pedido. Isso mesmo! Pessoas entram na instituição e em seguida pedem exoneração, porque, do ponto de vista remuneratório e até de reconhecimento aqui, no Estado de Minas Gerais, não vale muito a pena. O Estado de Minas Gerais é um dos estados que menos paga para os servidores da Polícia Civil. Por exemplo, Minas Gerais tem 853 municípios, e temos, na ativa, atuando mesmo nas unidades, cerca de mil delegados de polícia. Esse número é irrisório frente às necessidades que temos. Ser policial não é para qualquer um. O policial, muitas vezes, sai para o trabalho e não sabe se vai voltar. O policial tem hora para chegar ao trabalho, mas não tem para sair. O policial civil hoje do Estado de Minas Gerais não tem um local seguro para os seus filhos estudarem, para que ele possa trabalhar com tranquilidade. E vou falar também de pequenas coisas para o Estado. São pequenas coisas para o Estado, mas muito grandes para os policiais civis. Estamos, nesta Casa, pleiteando – pleiteando, não, implorando – desde que cheguei aqui, em 2019, por exemplo, uma recomposição salarial justa. Isso não significa aumento de salário, é apenas comprar a mesma quantidade de comida que se comprava no ano passado, há um, dois, três, cinco, sete anos. A polícia já está com essa recomposição salarial extremamente defasada. A questão do auxílio-alimentação para os policiais da ativa. Esses policiais não conseguem fazer as suas refeições em casa, com a família, estarem ali na hora do almoço, na hora do jantar. Muitas vezes ele faz as suas refeições na rua, quando dá, e não cabe isso no orçamento do policial. Muitos servidores públicos do Estado recebem o auxílio-alimentação, e por que o policial não pode receber? E há uma outra coisa também extremamente importante. É a implementação, a implantação pelo governo do Estado das regras de promoções objetivas para a Polícia Civil. Outras instituições de segurança já têm, e a Polícia Civil não tem. Isso é óbvio, é uma questão de meritocracia. Os projetos estão arquivados nesta Casa, nós estamos pedindo há muito tempo e até hoje não houve uma solução adequada. Obrigada, presidente.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, Sra. Presidente; boa tarde aos colegas que aqui se encontram e a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, acompanham esta reunião. Sra. Presidente, na quarta-feira passada, desta tribuna, eu trouxe a denúncia de duas atitudes do governo Lula, que efetivamente trabalhava contra aqueles que querem ajudar o Rio Grande do Sul, e a petezada ficou ouriçada. Vieram três parlamentares aqui, depois de mim, me chamar de mentiroso, dizer que eu estava praticando *fake news*. Alguns até baixaram um pouco o nível, falaram que eu tinha que me sentar no rabo para falar do Lula, falaram que queriam limpar o microfone, porque eu estava vomitando ódio e mentiras. Qual a surpresa, quando, no mesmo dia, o embaixador do Uruguai, em reunião com a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara, confirmou a oferta de ajuda! Disse que a oferta está de pé e que basta o governo Lula aceitar. Então, a *fake news* nº 1 não era fake, era verdade. E olhe só: no dia seguinte, na quinta-feira, o diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – confirmou que haviam sido aplicadas seis multas a caminhões que estavam levando ajuda para o Rio Grande do Sul. Ela reconheceu o erro e disse que as multas seriam anuladas. Então, mais uma vez, se prova que a *fake news* nº 2 era verdade. Isso só demonstra a importância de a gente ter a liberdade de expressão e de a gente ter a liberdade de uso da rede social. Eu quero saber se os parlamentares virão aqui pedir desculpas, fazer o mea culpa, porque de fato não era *fake news*, não era mentira. E quero aqui parabenizar o Cleitinho Azevedo, parabenizar influenciadores, como o Nego Di, Pablo Marçal e tantos outros, parabenizar o SBT, que trouxeram essa informação e foram tachados de mentirosos. É por isto que eles querem nos tirar as redes sociais, para a D. Rede Globo poder definir o que é verdade e o que é mentira, ter o monopólio da informação. Mas nós jamais iremos aceitar isso. A rede social nos dá uma ferramenta de contato direto do povo com o povo, permite que os cidadãos produzam conteúdo e o levem até outros cidadãos. A gente não precisa de mediador; a gente não precisa da Rede

Globo definindo o que é verdade. Vocês nunca irão nos censurar, e nós sempre teremos as redes sociais para denunciar os absurdos que ocorrem no País, como foi denunciado em relação aos nossos irmãos gaúchos. Muito obrigado. Que Deus abençoe o Rio Grande do Sul!

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas, deputados estaduais. Este governo federal é extremamente brincante! Olha que desgraça, que momento terrível, que tristeza o povo do Rio Grande do Sul está enfrentando e, então, esse gozador desse ministro chamado Paulo Pimenta faz a seguinte declaração – abro aspas: “O governo federal atua a partir da iniciativa dos municípios e dos estados. O governo federal não tem gestão do dia-a-dia da cidade” – aí, ele segue. “Vamos aguardar o plano de trabalho dos municípios”. Paulo Pimenta, qual era a sua postura, no ano passado? No ano passado, não, na gestão passada, quando o governo era Jair Bolsonaro em relação à covid 19? Aí, não, aí toda a responsabilidade era do governo. Só que, enquanto o governo federal do presidente Jair Bolsonaro gastou aproximadamente R\$509.000.000.000,00 – olhem o valor – repito, R\$509.000.000.000,00 para a gestão da covid. 19, você teve a coragem de ligar para o prefeito de Farroupilha e oferecer R\$300.000,00. O prefeito entrou em desespero, naquele momento. É simplesmente escandalosa essa situação que salta aos olhos. Este governo está preocupado com o *fake news*, neste momento do que acontece no Rio Grande do Sul. Por quê? Por causa de *fake news*? Não, porque agora, com o celular, o povo do Rio Grande do Sul está mostrando o tamanho da incompetência do governo petista que está deixando o povo do Rio Grande do Sul na mão. Se não fossem os voluntários de todo o Brasil que se unem em solidariedade, em ação firme, para ajudar o povo do Rio Grande do Sul, com certeza, a situação lá estaria ainda pior. Isso sem falar, é claro, dos assaltos que estão sendo impedidos por boa parte da população armada. Mas, enquanto isso, onde estava a principal preocupação da Janja e do Janjo velho? Estava em resgatar o cavalo. Gente, não achem estranho isso, provavelmente eles guardam parentesco. Minha solidariedade ao povo do Rio Grande do Sul. A direita vive em Minas Gerais! Obrigado, presidente.

Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 15, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/4/2024

Às 13h41min, comparecem à reunião os deputados Adriano Alvarenga, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 588/2023 (relator: deputado Adriano Alvarenga). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.449/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Adriano Alvarenga, presidente – Elismar Prado – Douglas Melo.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2024

Às 15h8min, comparecem à reunião a deputada Marli Ribeiro e os deputados Raul Belém, Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Raul Belém, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.695/2021 (relatora: deputada Marli Ribeiro) na forma do Substitutivo nº 3; e 807/2023 (relator: deputado Coronel Henrique) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 4.004/2022 ao Instituto Estadual de Florestas, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; e 1.035/2023 à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 2.651/2021 (relator: deputado Coronel Henrique); 428/2023 (relatora: deputada Marli Ribeiro); 1.210/2023 (relator: deputado Dr. Maurício); 1.553/2023 (relator: deputado Dr. Maurício); 1.596/2023 (relator: deputado Dr. Maurício); 1.662/2023 (relatora: deputada Lud Falcão); e 1.697/2023 (deputada Lud Falcão), que receberam parecer por sua aprovação. Após discussão e votação nominal, é aprovado, por unanimidade, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.361/2023 com a Emenda nº 1, votada em separado (relator: deputado Dr. Maurício), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.134 e 6.347/2024. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.219/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.259/2024, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Uberlândia pela realização da 11ª edição da Feira do Agronegócio Mineiro — Femec —, realizada de 1º a 5 de abril de 2024, que movimentou aproximadamente R\$2.800.000.000,00 em negócios realizados nos segmentos de máquinas e implementos agrícolas, insumos, veículos de carga e de passeio, produtos para pecuária, equipamentos para energia fotovoltaica e maquinário para a construção civil;

nº 8.299/2024, dos deputados Raul Belém, Antonio Carlos Arantes e Dr. Maurício, em que requerem seja realizado debate público sobre empreendedorismo rural com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico no campo, fortalecer a cadeia produtiva, impulsionar o crescimento com auxílio de tecnologia para gerar empregos e buscar sustentabilidade ambiental;

nº 8.311/2024, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Cafeicultores de Araguari pela organização e realização da Feira Nacional de Irrigação em Cafeicultura – Fenicafé – 2024, nos dias 15 a 18 de abril de 2024;

nº 8.312/2024, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Araguari pela realização da Expo Araguari 2024.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Raul Belém, presidente – Coronel Henrique – Dr. Maurício.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/4/2024

Às 15h11min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Charles Santos e João Magalhães (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, publicado no *Diário do Legislativo* de 11/4/2024. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em 1º turno, o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 3.385/2021 (relator: deputado Charles Santos). É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Thiago Cota, o Projeto de Lei nº 3.581/2022, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Governo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.649/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.341/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que realize obras de conservação e manutenção na Rodovia MG-497, no trecho entre Campina Verde e Prata, considerando sua condição precária, que coloca vidas em risco e causa danos materiais;

nº 8.379/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que seja implementada ação imediata de asfaltamento e manutenção das rodovias que ligam os municípios do Leste de Minas Gerais, com destaque para a Rodovia MG-314, que conecta Peçanha a Coroaci, e a Rodovia MG-416, que liga Peçanha a São Pedro do Suaçuí;

nº 8.385/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de capina no trecho da MG-420 que liga o Município de Pompéu à BR-040.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Thiago Cota, presidente – Charles Santos – Douglas Melo.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024

Às 14 horas, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini (substituindo a deputada Ione Pinheiro, por indicação da liderança do BMF) e os deputados Tito Torres, João Magalhães e Delegado Christiano Xavier (substituindo o deputado Noraldino Júnior, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Gil Pereira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do

Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* dos Srs. Noah Alaerts, estudante da Universidade Thomas More, na Bélgica, e atualmente estagiário do Laboratório Green, da PUC Minas, solicitando informações e análises sobre as condições da Lagoa da Petrobras que possam contribuir com o projeto referente à planta jacinto-d'água (ou aguapé) e manifestando o interesse de discutir a proposta do projeto e as possibilidades de colaboração para alcançar a restauração do lago; e João Vitor Vasconcelos, manifestando descontentamento e indignação com o corte de 126 árvores no Bairro Lindeia, em Belo Horizonte, pela empresa MRS Logística, para a construção de um muro próximo à sua linha férrea; e ofício do Sr. Milton Mendes Vieira, presidente da Câmara Municipal de Três Marias, encaminhando manifestação de repúdio dessa câmara à parceria entre a Cemig e grupo empresarial chinês para construção da usina solar fotovoltaica no município. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.896/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Tito Torres). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.879/2023 (relatora: deputada Ione Pinheiro) e 1.963/2024 (relatora: deputada Bella Gonçalves), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.515 e 6.516/2024. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.551 e 1.831/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 8.564/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as medidas de monitoramento e segurança, adotadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, relativamente aos riscos de ocorrerem eventos climáticos extremos em Minas Gerais, que é o Estado com o maior número de barragens de mineração do País (38,7%, 350 barragens), com ao menos 40 mil pessoas vivendo próximas a estruturas sem estabilidade atestada, conforme indica a Agência Nacional de Mineração; e a destinação, no orçamento do Estado, de recursos para prevenção e atendimento da população em caso de desastres.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Ione Pinheiro, presidente – Noraldino Júnior – Gustavo Santana.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024

Às 14h18min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier, Eduardo Azevedo e Caporezzo (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (dois ofícios em 17/1/2024); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um ofício em 17/1/2024 e um ofício em 24/1/2024); do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (um em 24/1/2024); da Polícia Militar de Minas Gerais (três ofícios em 24/1/2024; um ofício em 27/3/2024; três ofícios em 14/3/2024 e um ofício em 27/3/2024); da

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 21/12/2023; um ofício em 22/3/2024 e um ofício em 28/3/2024); do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (um ofício em 17/1/2024); da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (um ofício em 11/4/2024). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.633/2022, no 1º turno, cuja relatoria avoca a si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.654/2016 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, e 586/2023 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, ambos tendo como relator o deputado Eduardo Azevedo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.871/2023 com a Emenda nº 1, votada em separado, e 1.927/2023, ambos tendo como relator o deputado Eduardo Azevedo, os quais receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.525/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para a qual seja convocado o Comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, a fim de esclarecer o alcance dos arts. 2º, 6º, especialmente do inciso I do § 2º, 9º, 11, 13, 14, 24, 25, 41, 45, todos do Código de Ética e Disciplina dos Militares, em relação aos aspectos que menciona (– Aprovado com voto contrário do deputado Delegado Christiano Xavier.);

nº 8.526/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Carbonita a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.527/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Santo Hipólito a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.528/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Viçosa a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.529/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Lambari a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos

consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.530/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Lajinha a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.531/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita ao Hospital da Polícia Militar, no Município de Belo Horizonte, para verificar *in loco* a prestação dos serviços de saúde, em termos qualitativos e quantitativos, aos policiais militares e bombeiros militares do Estado e seus dependentes;

nº 8.532/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Rio Piracicaba a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.533/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de João Monlevade a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.534/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de São João del-Rei a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.535/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Juiz de Fora a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.536/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhada à Câmara Municipal de Sacramento a nota técnica elaborada pela Gerência-Geral de Consultoria Temática desta Casa, em atenção ao ofício, enviado à comissão, que solicita apoio para a apresentação de proposta de emenda à Constituição do Estado com o intuito de alterar o art. 24, que regulamenta a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e militares, na qual se conclui que a matéria em exame, nos termos

consultados, esbarraria em óbices de inconstitucionalidade, com sérios riscos de questionamentos, tanto ao longo da sua tramitação quanto, caso aprovada, no âmbito do controle repressivo de constitucionalidade;

nº 8.537/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para, em atendimento ao Ofício nº 33/2024 do Sindppen-MG, debater suposta prática de assédio moral por parte do diretor-geral da Casa do Albergado José Alencar Rogedo – Cajar –, em desfavor dos policiais penais lotados na unidade;

nº 8.538/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o agendamento de perícias médicas para policiais penais e outros servidores do sistema prisional em localidades diversas dos respectivos domicílios;

nº 8.563/2024, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. Luís Roberto Barroso, ministro do STF, pelo possível provimento do Recurso Extraordinário nº 845779, com data de julgamento agendada para o dia 29/5/2024.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Eduardo Azevedo – Bruno Engler.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024

Às 15h42min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Doutor Paulo e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* encaminhados através do “Fale com as Comissões”: das Sras. Maria Camargos, solicitando desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.504/2022, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, para estender a isenção do IPVA às pessoas com deficiência auditiva; Raphaela Maíra de Souza, apresentando a Associação Mineira de Reabilitação; Beatriz da Silva Nogueira, solicitando especial atenção para os candidatos com deficiência inscritos no concurso da Polícia Penal do Estado; dos Srs. Leandro José da Costa, informando que o SUS veda que o cadeirante receba cadeira de rodas com *joystick* adaptado para condução por terceiros e manifestando sua inconformidade com tal fato; Leanderson de Souza Chagas, pai de criança autista, requerendo informações sobre quais ações têm sido implementadas em fiscalizações sobre o cumprimento da Lei nº 1.874, de 2015, em instituições públicas e privadas; e Lívio Magalhães Ribeiro e Rafael Vieira da Silva Júnior, solicitando especial atenção para os candidatos com deficiência inscritos no concurso da Polícia Penal do Estado. Comunica também o recebimento de ofício da Sra. Fabiana Cruzelina da Silva, informando sua dificuldade em receber o Benefício de Prestação Continuada, e de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 22/3/2024: ofício da Secretaria de Estado de Educação. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.099/2021, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Grego da Fundação. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.383/2023 é retirado de pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.239/2023 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.445/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Dr. Maurício). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.440, 6.444, 6.446 e 6.447/2024. Cumprida a finalidade da

reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido – Doutor Paulo.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Adriano Alvarenga e Bosco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 754/2015 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Gil Pereira); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.043/2021 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: deputado Bosco). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Gil Pereira, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024

Às 10h40min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Professor Cleiton e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública (um ofício em 12/2/2024); do Ministério da Justiça e Segurança Pública (um ofício em 12/2/2024); da Caixa Econômica Federal (um ofício em 12/2/2024); e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (um ofício em 20/12/2023). Comunica também o recebimento de *e-mails* dos Srs. Luiz Fernando Ribeiro, encaminhado por meio do “Fale com as Comissões”, enviando sugestão de tema a ser debatido por esta comissão; e Vinícius Leandro Neiva, manifestando sua opinião sobre o Projeto de Lei nº 3.504/2022. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.371/2023 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado João Magalhães); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.050/2022 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); 1.266/2023 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (relator: deputado Zé Guilherme); 1.278/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); e 1.378/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Rafael Martins). Os Projetos de Lei nºs 125 e 1.514/2023 são retirados de pauta por não cumprirem pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº 403/2023 tem discussão adiada, a

requerimento do deputado Ulysses Gomes. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Roberto Andrade – João Magalhães – Ulysses Gomes.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024

Às 14h44min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres e Rodrigo Lopes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução n°s 18/2023 e 35, 38 e 40/2024 e dos Projetos de Lei n°s 2.116/2015, 3.331/2021, 3.895/2022, 225, 337, 369, 665, 788, 791, 816, 886, 897, 929, 970, 1.012, 1.130 e 1.346/2023 e 1.978/2024 (relator: deputado Doorgal Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 3.085/2021, 3.480 e 3.947/2022, 200, 419, 1.011, 1.118, 1.220, 1.229, 1.543, 1.563, 1.703 e 1.807/2023 e 1.968/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Adriano Alvarenga – Grego da Fundação.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024

Às 16h13min, comparecem à reunião a deputada Alê Portela e os deputados Cristiano Silveira, Rodrigo Lopes e Lucas Lasmar (substituindo o deputado Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais avoca para si a relatoria: Projeto de Lei Complementar n° 50/2020, no 2º turno, e Projeto de Lei n° 416/2023, no 1º turno. Designa ainda, a deputada Bella Gonçalves para relatora da visita, ocorrida no dia 19/4/2024, às estações de metrô no Município de Belo Horizonte para verificar as condições operacionais do pátio de manutenção da Estação São Gabriel e o estado de manutenção das estações e dos trens e dos equipamentos do sistema metroferroviário, bem como as últimas reformas anunciadas e em andamento. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n°s 6.537 a 6.570/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

n° 8.305/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para receber, dos movimentos populares e sindicais de Minas Gerais, o resultado do Plebiscito Popular em Defesa das Estatais de Minas Gerais;

nº 8.306/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os leilões, as licenças ambientais e as concessões rodoviárias efetivadas pela Seinfra entre os anos 2019 e 2024, focalizando em especial o projeto do rodoanel metropolitano da RMBH, incluindo-se dados sobre os valores envolvidos, os prazos de execução contratual e os cronogramas de desembolso;

nº 8.307/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Associação das Câmaras Municipais de Minas Gerais – Amicam –, à Associação Mineira de Municípios – AMM – e à Escola do Legislativo da ALMG pedido de providências para que seja incentivado o mecanismo democrático das consultas populares sobre questões locais, a serem realizadas concomitantemente às eleições municipais, uma vez aprovadas pelas câmaras municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 dias antes da data das eleições, conforme o previsto na Emenda Constitucional nº 111, de 2021;

nº 8.355/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao superintendente da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – pedido de informações sobre os motivos de não terem iniciado a construção da ponte entre as Ruas Professor Duque e Sebastião Nascimento, que objetiva ligar os Bairros Havaí e Estrela Dalva, considerando que essa obra foi aprovada pelo orçamento participativo em 2011; bem como sobre o cronograma e a previsão de realização da referida obra;

nº 8.402/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja realizada audiência pública para debater o planejamento urbano na região do Bairro Dona Clara, em Belo Horizonte, bem como os impactos dos novos viadutos naquela região e no entorno;

nº 8.418/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater o cenário atual do Hospital da Baleia, durante a qual sejam discriminadas as maiores dificuldades, com indicação de possíveis soluções, à luz do desenvolvimento urbano e regional, principalmente no que toca às constantes quedas de energia elétrica no hospital, o que impacta no atendimento adequado à população;

nº 8.422/2024, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para averiguação da qualidade da água de Brumadinho e das diversas interrupções de abastecimento nesse município;

nº 8.423/2024, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a situação dos proprietários e produtores rurais atingidos pelo desastre da Vale, ocorrido em 2019, em Brumadinho, que alcançou os municípios da Região III (Fortuna de Minas, Florestal, Maravilhas, Papagaios, Esmeraldas, Caetanópolis, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi e São José da Varginha);

nº 8.434/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizado debate público sobre desafios dos municípios mineiros relativos à exploração do lítio com impactos ambientais e sociais e a perspectiva para a instalação de sua cadeia produtiva no Estado;

nº 8.565/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Débora Bessas, Lorena Lima, Marcela Sobreira e Gabriela Nogueira pela publicação da coleção “Diferente, sim. Indiferente, não!”, abordando temas referentes à educação especial para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e demais transtornos do neurodesenvolvimento;

nº 8.566/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Magistrados Mineiros – Amagis – pela publicação da cartilha “Desvendando o autismo”, que contribui para a conscientização dos magistrados e magistradas sobre os direitos, garantias e políticas de acesso e inclusão voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA;

nº 8.567/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pela iniciativa de realizar a doação de R\$10.000.000,00 para a Defesa Civil do Rio Grande do Sul, a serem utilizados em ações de auxílio às vítimas das tragédias ocorridas no estado;

nº 8.597/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o contrato de concessão do Metrô BH, consubstanciadas nos seguintes dados: fluxo financeiro mensal do contrato, cronograma de desembolsos ao longo do período da concessão, evolução do contingente de funcionários da concessionária mês a mês, por setor, e o volume de passageiros transportados pelo Metrô BH por dia desde o início da concessão;

nº 8.599/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam fiscalizadas as obras de recapeamento e pavimentação da BR-262, no trecho entre o Município de Matipó e a divisa do Estado;

nº 8.600/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras de recapeamento e pavimentação da Rodovia MG-108, no trecho que liga o Município de Lajinha à BR-262.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Leleco Pimentel, presidente – Rodrigo Lopes – Alê Portela.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/5/2024

Às 10h8min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Lohanna, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a ouvir do governo do Estado as medidas adotadas para a regularização, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, da situação previdenciária dos servidores da educação básica convocados e contratados temporariamente, conforme compromisso assumido pelo Poder Executivo durante o encaminhamento da audiência pública realizada na 8ª Reunião Ordinária da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Carla Aparecida Monteiro, auxiliar de serviços da educação básica em Juiz de Fora; Fernanda Cristina de Jesus, auxiliar de serviços de educação básica em Belo Horizonte; Kênnya Kreppel Dias Duarte, subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, representando a secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Mariângela Prado Bruno, superintendente Regional Sudeste II substituta e chefe da Coordenação de Gestão de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, representando o superintendente regional Sudeste II do INSS; e Pollyanna Rodrigues Alves Chaves, professora de história da Escola Estadual José Mendes Júnior e da Escola Estadual Eliseu Laborne e Vale, em Belo Horizonte; e dos Srs. Rafael Divino de Vasconcelos, superintendente central de Administração de Pessoal da Seplag; e Tarcísio de Castro Monteiro, superintendente de Gestão de Pessoas e Normas da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário de Estado de Educação. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton – Lohanna.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/5/2024

Às 11h11min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Rodrigo Lopes, Ricardo Campos (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL) e Lucas Lasmar (substituindo a deputada Beatriz Cerqueira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 1º/5/2024: ofício da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres, no 2º turno: pela aprovação, na forma do vencido no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 242/2023 (relator: deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição), 1.282/2023 (relator: deputado Roberto Andrade), 544 e 1.316/2023 (relator: deputado Rodrigo Lopes, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.306/2023 (relator: Roberto Andrade, em virtude de redistribuição). É aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 3.105/2021. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.367, 6.372, 6.623 e 6.635/2024, este com a Emenda nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença da deputada Beatriz Cerqueira. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes Requerimentos nºs 8.232, 8.233, 8.243 e 8.273/2024. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.352/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da adoção de medidas pelo governo do Estado para a melhoria na infraestrutura e ampliação do quadro de pessoal, visando à melhoria da prestação dos serviços públicos à população pelo Hospital Infantil João Paulo II, da rede Fhemig, em Belo Horizonte;

nº 8.353/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita ao Hospital Infantil João Paulo II, da rede Fhemig, em Belo Horizonte, para que seja feito diagnóstico sobre as condições da prestação dos serviços públicos à população, notadamente no que diz respeito a infraestrutura, quadro de pessoal e condições de trabalho dos profissionais;

nº 8.409/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em Mar de Espanha pedido de providências para implementação urgente de medidas para melhorias na qualidade do serviço de energia elétrica nesse município;

nº 8.438/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em Curvelo e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – em Belo Horizonte pedido de providências para revisão, análise da carga e adoção de medidas preventivas nas instalações de redes de energia elétrica, nas Comunidades de Várzea de Cima e Várzea do Morro, a fim de evitar interrupções frequentes no fornecimento de energia e de identificar e corrigir possíveis falhas e deficiências da rede elétrica, que prejudicam a produtividade e a qualidade de vida dos moradores;

nº 8.458/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao coordenador estadual de Defesa Civil pedido de informações sobre a atuação da Defesa Civil, da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, sobre as chuvas e suas consequências no Estado, especificando se o Estado já vem adotando providências para impedir que o Estado sofra o que o Rio Grande do Sul vem sofrendo; se já houve algum tipo de estudo sobre a incidência de chuvas esse ano no Estado; se há algum plano para evitar catástrofes e, em caso afirmativo, se esse plano pode ser disponibilizado; se a Defesa Civil já mapeou as áreas que podem ser mais suscetíveis a desastres; se existem parcerias com os

municípios para evitar catástrofes; se já foram mapeados rios, pontes e estradas que necessitam de maior cuidado; se existe algum plano de canalização e escoamento de águas pluviais; se existe algum plano para parcerias e convênios para que os municípios adotem procedimentos que visem minorar os riscos; se existe investimento em estudos meteorológicos e prevenção de desastres; se existe plano para moradores de rua; se existe algum plano para animais; qual o valor orçado para prevenção de desastres; qual o valor orçado para contenção de desastres; e o que já foi executado até agora;

nº 8.477/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater as medidas adotadas pelo Estado para evitar, prevenir e combater tragédias ambientais provocadas pelas chuvas;

nº 8.539/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do Projeto de Lei nº 2.239/2024, de autoria do governador do Estado, que institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado e dá outras providências;

nº 8.602/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja formulado voto de congratulações com Antônio Fabrício de Matos Gonçalves por sua indicação ao cargo de ministro do Tribunal Superior do Trabalho, em abril deste ano, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva;

nº 8.613/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Montes Claros, para debater a saúde pública nesse município, inclusive o risco de o Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF – paralisar serviços de pediatria, ortopedia, traumas e urgência e emergência, e a declaração de situação de emergência em saúde pública no município, em razão de insuficiência de estrutura de atendimento pleno em pediatria, inclusive restringindo o atendimento à população dos 86 municípios da Macrorregião de Saúde Norte;

nº 8.614/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e à Prefeitura Municipal de Montes Claros pedido de providências para que seja garantida a continuidade de todos os serviços de saúde ofertados pelo Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF – por meio da manutenção ou prorrogação da cessão de 555 servidores públicos pelo Município de Montes Claros, que termina em 30/6/2024; e para que o HUCF –, ligado à Unimontes, faça a contratação dos profissionais necessários, de maneira excepcional e urgente, pois há o risco de paralisação dos serviços de urgência e emergência, que impactaria quase dois milhões de pessoas nos 86 municípios da Macrorregião de Saúde Norte, da qual Montes Claros é classificada como polo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Sargento Rodrigues.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/5/2024

Às 14h15min, comparecem à reunião o deputado Noraldino Júnior (substituindo o deputado Doutor Paulo, por indicação da liderança do BAM), membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Betão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a destinação dos recursos que seriam investidos no Hospital Regional de Juiz de Fora. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da deputada federal Delegada Ione; das Sras. Rafaela de Oliveira Victorino, superintendente

de Projetos e Obras de Saúde e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, representando o titular da Seinfra; e Danielle Vignoli Guzella Leite, promotora de justiça em Juiz de Fora; e os Srs. Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde; Rodrigo Ferreira de Barros, promotor de justiça coordenador regional das Promotorias de Justiça da Macrorregião Sudeste, também representando o promotor de justiça coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde; Jorge Tobias de Souza, promotor de justiça em Juiz de Fora; Ivan Charles Fonseca Chebli, secretário municipal de Saúde de Juiz de Fora; José Márcio Lopes Guedes, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora; Renan Guimarães de Oliveira, titular da Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, da Secretaria de Estado de Saúde. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Coronel Sandro.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2024

Às 9h43min, comparecem à reunião os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Thiago Cota e Roberto Andrade (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, Leleco Pimentel, Ulysses Gomes, João Magalhães, Zé Guilherme, Professor Cleiton, Rafael Martins e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bruno Engler, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da deputada Ana Paula Siqueira, encaminhando as notas taquigráficas da 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, ocorrida em 16/5/2023, e solicitando sua juntada ao Projeto de Lei nº 735/2023; e ofícios do deputado Antonio Carlos Arantes, encaminhando Nota Técnica do DER e comprovantes de falecimento do Sr. Antônio Ernesto Werna de Salvo e solicitando sua juntada ao Projeto de Lei nº 2.099/2024. A presidência determina a anexação dos documentos aos referidos projetos de lei. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.142 e 2.240/2024 (deputado Charles Santos), 2.267, 2.309 e 2.338/2024 (deputado Thiago Cota), todos no 1º turno. Registram-se as presenças dos deputados Lucas Lasmar e Doutor Jean Freire, membros da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, cada um por sua vez, é rejeitado requerimento do deputado Thiago Cota, em que solicita seja apreciado em último lugar o Projeto de Lei nº 1.990/2024; e aprovado requerimento do deputado Thiago Cota, em que solicita seja retirado de pauta o Projeto de Lei nº 2.309/2024. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Charles Santos, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.990/2024, o deputado Sargento Rodrigues apresenta a Proposta de Emenda nº 1. Após votação, o parecer é aprovado, e a Proposta de Emenda nº 1 é rejeitada. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.142 e 2.240/2024, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Charles Santos); e dos Projetos de Lei nºs 2.267 e 2.338/2024 (relator: deputado: Thiago Cota). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 8.450/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada consulta pública no site desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 2.191/2024,

que institui o Dia Estadual do Cirurgião Oncológico, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de julho. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária de hoje, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Sargento Rodrigues – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2024

Às 10h38min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, João Magalhães, Ulysses Gomes e Roberto Andrade (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 45/2024, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme); e, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.142/2024, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Guilherme). Registra-se a presença do deputado Rafael Martins. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.240/2024, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Guilherme); 2.267/2024, na forma original (relator: deputado Zé Guilherme); e 2.338/2024, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: deputado Zé Guilherme). O Projeto de Lei nº 45/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Roberto Andrade – Rafael Martins.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/5/2024

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 21/2023, da Mesa da Assembleia.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.966/2021, do deputado Roberto Andrade, na forma do Substitutivo nº 1; 763/2023, do deputado Leleco Pimentel, na forma do Substitutivo nº 1; 1.235/2023, do deputado Ulysses Gomes, na forma do Substitutivo nº 2.; 1.370/2023, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; 2.112/2024, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2; 2.142/2024, do procurador-geral de justiça, na forma do Substitutivo nº 1; 2.240/2024, da Defensoria Pública, com a Emenda nº 1; 2.267/2024, do Tribunal de Contas; 2.331/2024, da Mesa da Assembleia; e 2.338/2024, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 45/2024, do deputado João Magalhães, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 876/2019, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; 3.012/2021, do

deputado Douglas Melo, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 3.456/2022, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 900/2023, do deputado Coronel Sandro, na forma do vencido em 1º turno; 934/2023, do deputado Adriano Alvarenga, na forma do vencido em 1º turno; 1.078/2023, da deputada Leninha, na forma do vencido em 1º turno; e 1.514/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 16/5/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 416/2023, da deputada Alê Portela, que dispõe sobre diretrizes para implantação de cidades inteligentes no âmbito do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 555/2023, da deputada Macaé Evaristo, que institui o Dia Estadual da Dança Afro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 754/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.282/2023, do deputado Lucas Lasmar, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.142/2024, do procurador-geral de justiça, que fixa o percentual relativo ao ano de 2023 para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.240/2024, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.267/2024, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual do valor do vencimento das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício financeiro de 2024. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.331/2024, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.338/2024, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2023. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.742/2021, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto, do Município de Montes Claros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.232/2021, da deputada Ione Pinheiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 368/2023, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.990/2024, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 16/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 16 de maio de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 754/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências; 2.742/2021, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto, do Município de Montes Claros; 3.232/2021, da deputada Ione Pinheiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim, e dá outras providências; 368/2023, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica; 416/2023, da deputada Alê Portela, que dispõe sobre diretrizes para implantação de cidades inteligentes no âmbito do Estado e dá outras providências; 555/2023, da deputada Macaé Evaristo, que institui o Dia Estadual da Dança Afro; 1.282/2023, do deputado Lucas Lasmар, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica; 1.990/2024, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado; 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças, no âmbito do Estado; 2.142/2024, do procurador-geral de justiça, que fixa o percentual relativo ao ano de 2023 para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado; 2.240/2024, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona; 2.267/2024, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão anual do valor do vencimento das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício financeiro de 2024; 2.331/2024, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa; e 2.338/2024, do Tribunal de Justiça, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2023; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 15 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19 horas do dia 16 de maio de 2024, destinada a homenagear a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pelos 50 anos sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 15 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as medidas de monitoramento e segurança adotadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – com relação aos riscos de ocorrência de eventos climáticos extremos no Estado e a destinação, no Orçamento do Estado, de recursos para prevenção e atendimento da população em caso de desastres.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2024, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Alê Portela, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater estratégias para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado e a proteção de crianças e adolescentes, por ocasião do dia 18 de maio, que marca o 24º ano de mobilização no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/5/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE EMENDAS E SUBSTITUTIVO**

– Foram recebidos, na 10ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/5/2024, as seguintes emendas e o seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 876/2019

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 876/2019 a seguinte redação:

“Art. 7º – O art. 17 da Lei nº 22.929, de 12 de Janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 17 – Dos recursos atribuídos à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos relacionados às políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º – Do total destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos no Estado de Minas Gerais nos termos do caput, serão destinados:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

II – 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos de ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

III – 5% (cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade de outras secretarias e outros órgãos e entidades da administração direta e indireta;

IV – 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG;

§ 2º – A destinação dos recursos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º fica condicionada à apresentação dos programas e projetos a que se referem esses incisos, os quais serão submetidos à avaliação da Sede antes de serem encaminhados à Fapemig, a fim de fortalecer a política de ciência, tecnologia e inovação além do desenvolvimento do Estado bem como evitar conflitos de políticas públicas.

§ 3º – As rubricas destinadas nos incisos II, III e IV deste artigo que tiverem saldo remanescente até o final do primeiro semestre do ano corrente terão seus valores revertidos à aplicação nos moldes do inciso I do § 1º do art. 17.’.”.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2024.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 876/2019

Altera a Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, que autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária, e a Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”.

Art. 2º – O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A Epamig terá por finalidade pesquisar, apresentar soluções e inovações tecnológicas, formar e capacitar profissionais para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, devendo suas pesquisas estar vinculadas aos interesses do Estado.”.

Art. 3º – O inciso I do *caput* do art. 5º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

I – promover, estimular, supervisionar e executar atividades de pesquisa, experimentação e inovação tecnológica, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos capazes de viabilizar a execução do plano de desenvolvimento agropecuário do Estado, observado o disposto no art. 1º;”.

Art. 4º – O inciso X do art. 7º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o inciso XI a seguir:

“Art. 7º – (...)

X – receitas operacionais decorrentes da comercialização de bens e serviços, entre outras, que guardem correlação com seu objeto social;

XI – recursos que lhe forem destinados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.”.

Art. 5º – O art. 8º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A administração da Epamig, nos termos desta lei, cabe ao Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Governador do Estado, e à Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração.”.

Art. 6º – O art. 9º da Lei nº 6.310, de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A Epamig é isenta de impostos estaduais, com exceção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.”.

Art. 7º – O art. 17 da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Dos recursos atribuídos à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de programas ou projetos em ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos por instituições estaduais.

§ 1º – Do total destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos no Estado nos termos do caput, serão destinados:

I – 35% (trinta e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

II – 30% (trinta por cento) ao custeio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão com ênfase em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

III – 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

IV – 15% (quinze por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 2º – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, os órgãos e entidades beneficiários a que se refere o § 1º publicarão semestralmente em seu site oficial na internet a prestação de contas dos recursos recebidos.”.

Art. 8º – Ficam revogados os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 6.310, de 1974.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2024.

Cássio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.012/2021

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.301, de 2006:

“Art. 7º – (...)

Parágrafo Único – O recolhimento previsto no caput será realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais que encaminhará o animal para o município, que fica responsável pelo atendimento médico veterinário quando necessário, assumindo seu cuidado e destinação.”.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2024.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2024

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – À servidora efetiva afastada por concessão de licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção e de guarda judicial para fins de adoção de criança com até doze anos de idade incompletos, é assegurado o direito de, mediante requerimento, gozar integralmente as férias anuais, que terão início no dia seguinte ao término da referida licença.”.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – À servidora efetiva afastada por concessão de licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção e de guarda judicial para fins de adoção, é assegurado o direito de, mediante requerimento, gozar integralmente as férias anuais, que terão início no dia seguinte ao término da referida licença.”.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebido, na 20ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/5/2024, o seguinte relatório de evento institucional:

RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 1/2024

(ELABORADO PELO COMITÊ DE REPRESENTAÇÃO)

CICLO DE DEBATES

OBESIDADE É DOENÇA: O DESAFIO É DE TODOS

1 – INTRODUÇÃO

2 – TRABALHOS DESENVOLVIDOS

2.1 – Reuniões Preparatórias

2.2 – Realização do Evento

2.3 – Comitê de Representação

3 – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

1 – INTRODUÇÃO

A obesidade é uma doença crônica, definida pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como o acúmulo anormal ou excessivo de gordura no corpo, sendo uma condição de origem multifatorial, decorrente de diversos fatores, como os genéticos, os individuais/comportamentais e os ambientais. Ainda segundo a OMS, as taxas de obesidade quase triplicaram desde 1975 e, entre crianças e adolescentes, aumentaram quase cinco vezes.

Atenta a esse grande problema de saúde pública, que tem aumentado de maneira epidêmica nas últimas décadas, a ALMG realizou, em 2023, o ciclo de debates Obesidade é doença: o desafio é de todos, sob a coordenação do deputado Coronel Sandro.

O evento reuniu autoridades e especialistas para discutir os desafios relacionados à obesidade, com o objetivo de subsidiar o aprimoramento e o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas. O formato inicial foi adequado para um ciclo de debates propositivo, com recebimento de propostas, para atender à demanda da comissão organizadora e do deputado coordenador de se garantirem desdobramentos e encaminhamentos a partir da realização do ciclo de debates. Dessa forma, os participantes puderam encaminhar, nos dois dias de evento, suas contribuições para aprimorar as políticas públicas de prevenção e tratamento da obesidade.

Em parceria com órgãos do poder público, universidades e entidades das diversas áreas relacionadas ao tema – medicina, nutrição, educação física, psicologia, fisioterapia –, o ciclo de debates abordou três painéis temáticos, definidos por sua Comissão Organizadora:

- Promoção da saúde e prevenção da obesidade;
- Tratamento da obesidade;
- Desafios relacionados ao enfrentamento da obesidade.

Os debates tiveram como objetivos específicos:

- Apresentar a obesidade como doença multifatorial e problema de saúde pública: cenário no Brasil e em Minas Gerais, impacto econômico e projeções.
- Identificar os principais desafios relacionados ao enfrentamento da obesidade: estigmas associados à obesidade e à culpabilização da pessoa; qualificação e engajamento dos profissionais da saúde; articulação intersetorial e interdisciplinar; aspectos psicossociais relacionados à obesidade.
- Discutir estratégias efetivas de promoção da saúde e de prevenção da obesidade nos ambientes escolares e de trabalho, na comunidade e nos serviços de saúde.
- Discutir o cuidado da pessoa com obesidade no Sistema Único de Saúde – SUS: possibilidades, linhas de cuidado, educação em saúde e desafios.
- Apresentar e discutir as evidências científicas no tratamento da obesidade, bem como o acesso a novos tratamentos no SUS.
- Proporcionar um ambiente favorável para que profissionais de saúde, pesquisadores, formuladores de políticas públicas, sociedade civil e indivíduos interessados compartilhem suas perspectivas, experiências e conhecimentos.

2 – TRABALHOS DESENVOLVIDOS

O ciclo de debates Obesidade é doença: o desafio é de todos se desdobrou em três etapas:

- Em agosto e setembro de 2023, aconteceram cinco reuniões preparatórias.
- O evento foi realizado nos dias 2 e 3 de outubro.
- A instalação do Comitê de Representação ocorreu em dezembro de 2023, marcando o início do seu trabalho.

Essas etapas serão descritas mais detalhadamente a seguir.

2.1 – Reuniões Preparatórias

Para a organização do evento, foram realizadas cinco reuniões preparatórias (sendo a última realizada de forma remota), sempre com grande participação dos parceiros, resultando em uma Comissão Organizadora diversificada e representativa (24 entidades parceiras de diversas áreas envolvidas: medicina, nutrição, educação física, psicologia, fisioterapia, representantes do Executivo e de universidades).

2.2 – Realização do evento

O ciclo de debates Obesidade é Doença: o desafio é de todos aconteceu na Assembleia Legislativa nos dias 2 e 3 de outubro e contou com a participação de 135 pessoas, sendo 85 de forma presencial e 50 *online*, com um total de 31 instituições representadas.

No primeiro dia de evento, foram realizados uma palestra de abertura, com o tema “Obesidade como doença: um problema de saúde pública”, e também o Painel 1, “Promoção da saúde e prevenção da obesidade”. Para a palestra de abertura foram convidadas a coordenadora-geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, Kelly Poliany de Souza Alves, e também a coordenadora do programa Rede para Enfrentamento da Obesidade em Minas Gerais – Renob-MG –, Helen Hermana Miranda

Hermesdorff. Já no Painel 1 foram retratados os temas “Promoção da saúde e prevenção da obesidade no ambiente escolar: desafios e possibilidades”; “Ambientes obesogênicos no trabalho e na comunidade”; e “Estratégias e ações práticas para a prevenção da obesidade de implementação municipal”, com exibição de vídeos de experiências municipais exitosas.

Já no segundo dia, os debates foram em torno do tratamento e dos desafios relacionados ao enfrentamento da obesidade. Temas como “Evidências científicas no tratamento da obesidade”; “Linha de cuidado para a pessoa com obesidade no SUS”; e “O cuidado centrado na pessoa com obesidade” compuseram o Painel 2. No Painel 3 foram apresentados “Desafios do cuidado integrado da pessoa com obesidade na atenção primária e na atenção especializada”; “Vencer o sedentarismo: um desafio na prevenção e no tratamento da obesidade”; “Estigmas da obesidade”; “Desafios regulatórios para o enfrentamento da obesidade” e “Subfinanciamento das políticas públicas para o enfrentamento da obesidade”.

Os participantes puderam fazer perguntas aos expositores e também apresentar suas propostas para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção e tratamento da obesidade.

O evento contou ainda com estandes de algumas entidades parceiras, que puderam esclarecer dúvidas dos participantes e expor materiais relacionados à temática, com distribuição de folhetos informativos e *kits*. Participaram dessa exposição o Grupo de Pesquisa de Intervenções em Nutrição do Departamento de Nutrição da Escola de Enfermagem da UFMG, a Rede para Enfrentamento da Obesidade e Doenças Crônicas em Minas Gerais – Renob-MG – e o Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região.

Ao final do ciclo, foram eleitos os representantes da sociedade civil para compor o Comitê de Representação, conforme será descrito a seguir.

2.3 – Comitê de Representação

Ao final do ciclo de debates Obesidade é doença: o desafio é de todos, foi formado um Comitê de Representação, com a participação prevista de até 19 membros. A composição desse Comitê foi pensada pela Comissão Organizadora, com vagas reservadas para algumas instituições ou órgãos natos e outras preenchidas mediante eleição no dia do evento, a saber:

Instituições ou órgãos natos:

- Secretaria de Estado de Saúde: Nathália Ribeiro Mota Beltrão
- Secretaria de Estado de Educação: Tatiane Guimarães Perri Maciel
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: Paulo Henrique Oliveira Costa
- Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica – Abeso: Silvana Pinheiro Neiva
- Rede para Enfrentamento da Obesidade e Doenças Crônicas em Minas Gerais – Renob-MG: Helen Hermana Miranda

Hermesdorff

- Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia: não indicou representante
- Fórum Intersetorial para Combate às Doenças Crônicas Não-Transmissíveis no Brasil – FórumDCNTs: Elton Junio Sady

Prates

- Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG: não indicou representante.

Instituições ou representantes eleitos no evento:

Instituições de ensino superior e/ou grupos de pesquisa, com atuação relacionada à temática:

- Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Minas Gerais: Aline Cristine Souza Lopes
- Laboratório de Fisiologia do Exercício da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade

Federal de Minas Gerais: Dawit A. Pinheiro Gonçalves

– Departamento de Ciências e do Movimento da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Divinópolis: Camila Fernanda Costa e Cunha Moraes Brandão

– Departamento de Nutrição Clínica e Social da Escola de Nutrição da Universidade Federal de Ouro Preto: Érika Cardoso dos Reis

Conselhos de classe:

– Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região – CRN9: Bruna Soares Faria

– Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Minas Gerais – 4ª Região – Crefito-4: Ana Lúcia Mello

– Conselho Regional de Educação Física – CREF6-MG: Anisia Sudário Daniel

Destinatários das políticas públicas de prevenção e de tratamento da obesidade ou suas entidades representativas

– Associação Botucatuense de Assistência ao Diabético: Vanessa Pirolo Vivancos

– Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável: Cláudia Guimarães Pinto Dias

– Inara Batista Silva, do município de João Monlevade

A reunião de instalação do Comitê de Representação ocorreu no dia 13 de dezembro de 2023, marcando o início dos trabalhos. O grupo elegeu Vanessa Pirolo, da Associação Botucatuense de Assistência ao Diabético, e Dawit Albieiro Pinheiro Gonçalves, do Laboratório de Fisiologia do Exercício da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFMG, como coordenadora e vice-coordenador do Comitê, respectivamente.

Foram ao todo cinco reuniões de trabalho, finalizadas no dia 4 de abril de 2024, para analisar as 45 propostas recebidas durante o evento e sugerir possíveis encaminhamentos e desdobramentos para cada uma delas. Além disso, o Comitê decidiu analisar também as falas dos expositores, extraíndo delas outras propostas que não foram contempladas nas sugestões dos participantes. Ao final, foram trabalhadas um total de 52 propostas.

São apresentados no Item 3, a seguir, os possíveis encaminhamentos propostos pelo Comitê de Representação, para atendimento das propostas recebidas.

3 – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS DAS PROPOSTAS

PROPOSTA 1: Retomar a regulamentação da Lei nº 15.072, de 5/4/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

PROPOSTA 2: Avançar na regulamentação de cantinas de escolas públicas e privadas no que se refere à comercialização e à oferta de alimentos ultraprocessados, visando retomar o Decreto nº 47.557, de 10/12/2018, revogado em 2020, e que regulamentava a Lei 15.072, de 5/4/2004.

PROPOSTA 3: Propor medidas que regulamentem a comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados no entorno de escolas públicas e privadas.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que o Decreto nº 47.557, de 10/12/2018, que regulamentava a Lei nº 15.072/2004, foi revogado pelo Decreto nº 48.058, de 8/10/2020, faz-se necessário a expedição, pelo Poder Executivo, de nova regulamentação.

Por isso, sugere-se como encaminhamento das propostas 1, 2 e 3, que possuem conteúdo similar, expedir requerimento com pedido de providências ao governo do Estado para que a Lei nº 15.072, de 5/4/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino, seja regulamentada a partir de discussões com a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Secretaria de Planejamento e Gestão, a sociedade civil e outras entidades relacionadas à temática.

PROPOSTA 4: Implantar programas que estimulem a prática de exercícios que combatam o comportamento sedentário em ambiente escolar, laboral e em outros ambientes.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS

– Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (envolvendo a Subsecretaria de Assistência Social e a Subsecretaria de Esportes) e à Secretaria de Estado de Educação para que essas secretarias ampliem e fortaleçam os programas e ações de combate ao sedentarismo e de incentivo à prática de atividade física nas escolas estaduais. Requer ainda que essas secretarias divulguem e apoiem os municípios nos programas similares em âmbito municipal.

– Encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para promover campanhas de conscientização sobre a importância de mini sessões de exercício físico intenso (pelo menos 1 minuto a cada hora sentado ou deitado – em comportamento sedentário) no ambiente escolar, laboral e na comunidade em geral.

– Encaminhar requerimento à Comissão de Saúde da ALMG solicitando uma audiência pública para debater projetos e ações sobre cidades saudáveis.

PROPOSTA 5: Criar um grupo de trabalho para melhorar a qualidade e a adesão dos registros no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan – (peso, altura e marcadores do consumo alimentar) nos municípios mineiros.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que cabe ao Poder Executivo a gestão do Sisvan, foi sugerido encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que seja criado um grupo de trabalho com o intuito de melhorar a qualidade dos registros realizados pelos municípios no Sisvan, bem como aumentar a adesão dos municípios a esse sistema.

PROPOSTA 6: Propor discussões junto aos municípios para a edição de decretos locais para tornar os alimentos saudáveis mais acessíveis financeira e fisicamente.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que cabe ao Poder Executivo Estadual o apoio aos municípios na implementação de suas respectivas políticas municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, foi sugerido encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Saúde para que promovam ações intersetoriais de apoio e fomento aos municípios no desenvolvimento de estratégias locais voltadas para a garantia do acesso à alimentação adequada e saudável de forma mais acessível.

PROPOSTA 7: Incentivar as creches a adquirirem e disponibilizarem frigobar para o armazenamento de leite materno, a fim de estimular a amamentação nesses ambientes.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que a gestão de creches públicas cabe ao Poder Executivo Municipal, foi sugerido encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação para que incentivem a criação de mais creches nos municípios e para que ampliem a divulgação nessas localidades sobre a importância da amamentação e da criação de espaços propícios à amamentação e à conservação do leite materno nesses ambientes.

PROPOSTA 8: Realizar cursos de capacitação para que os profissionais de saúde atuem na linha de cuidado da pessoa com obesidade.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando a similaridade de conteúdo das propostas 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 sugerimos tratá-las juntas e encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para

que instituíam, envolvendo as áreas responsáveis pelas políticas de saúde, de assistência social e de esportes, a linha de cuidado da pessoa com obesidade no Estado e o respectivo recurso para a sua implementação na próxima revisão do PPAG 2024-2027. Requer ainda que essas secretarias promovam ações de educação permanente para os profissionais que atuarão na linha de cuidado da pessoa com obesidade.

PROPOSTA 9: Financiar a instituição e a implementação da política de prevenção e tratamento da obesidade no Estado de Minas Gerais.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Encaminhar requerimento com pedido de providências ao Governo do Estado para que destine recursos para a implementação de uma política de prevenção e tratamento da obesidade no Estado de Minas Gerais.

PROPOSTA 10: Fomentar, por meio de financiamento, a implementação de uma “Linha de Cuidado da Obesidade”, em que seja possível o acesso a atendimento multiprofissional especializado integrado com a Atenção Primária à Saúde. Para a implementação é necessário número adequado de profissionais para atender à população, além de recursos materiais como balanças, materiais didáticos, espaço físico para prática de atividade física, entre outros. O recurso poderia vir por meio de emenda parlamentar ou da avaliação da possibilidade de um recurso destinado exclusivamente para o tratamento da obesidade.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 8, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 11: Criar centros de referência em obesidade.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que os equipamentos de saúde devem estar alinhados com a linha de cuidado da pessoa com obesidade, propomos tratar a proposta 11 com a proposta 8.

PROPOSTA 12: Criar uma comissão ou grupo de trabalho com vários setores públicos e da sociedade para discussão da linha de cuidado da pessoa com sobrepeso e obesidade em Minas Gerais.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 8, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 13: Aumentar a oferta de cuidado integral à pessoa com obesidade, por meio do aumento da carga horária de equipes multiprofissionais e da oferta de serviço na atenção especializada.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal a gestão das equipes e da jornada de trabalho, mas que o Estado pode apoiar a implementação da rede em âmbito estadual, sugerimos tratar a proposta 13 com a proposta 8.

PROPOSTA 14: Aumentar a oferta de profissionais de saúde mental no apoio a pacientes em tratamento da obesidade.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal a gestão das equipes e da jornada de trabalho, mas que o Estado pode apoiar a implementação da rede em âmbito estadual, sugerimos tratar a proposta 14 com a proposta 8.

PROPOSTA 15: Criar um grupo de trabalho para discutir a criação de linha de cuidado para a obesidade infantil.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que compete ao Poder Executivo Estadual a instituição dessa linha de cuidado no âmbito do Estado, sugerimos encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (envolvendo a Subsecretaria de Esportes e a Subsecretaria de Assistência Social)

para que institua grupo de trabalho para a discussão da linha de cuidado para a obesidade infantil no Estado, com representantes dessas secretarias, da sociedade e de entidades e de outros órgãos públicos interessados na temática.

PROPOSTA 16: Aumentar a oferta de qualificação profissional na abordagem assertiva de educação em saúde, fomentando a necessidade de trabalhar o projeto terapêutico singular, envolvendo o indivíduo a assumir o protagonismo de seu cuidado junto com a equipe de saúde da Equipe de Saúde da Família e as equipes eMulti.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 8 pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 17: Criar programas, a exemplo do Programa Pós-Covid-19 de Lagoa Santa, para prestar atendimento interdisciplinar para pessoas que tiveram alterações em seu estado de saúde, em especial o ganho excessivo de peso, após a pandemia Covid-19.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que a atenção à saúde dos usuários do SUS é prestada em sua maior parte em âmbito municipal ou a partir de pactuações regionais, sugerimos encaminhar requerimento com pedido de informações à Secretaria de Estado de Saúde sobre a existência de ações desenvolvidas por essa secretaria para apoiar os municípios na atenção às pessoas que apresentaram alterações em seu estado de saúde após a pandemia Covid-19, em especial àquelas que apresentaram o agravamento de seu estado nutricional e/ou de outras doenças crônicas.

PROPOSTA 18: Subsidiar a implantação e manutenção, nos municípios, de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional a exemplo das experiências de Belo Horizonte (sacolões Abastecer, restaurantes populares, feiras direto da roça, bancos de alimentos, etc.).

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal o mapeamento e a implantação de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, e a similaridade das propostas 18, 19 e 37, sugerimos encaminhar requerimento com pedido de providências para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com vistas a apoiar os municípios no mapeamento da situação local de segurança alimentar e na implantação dos equipamentos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional que se mostrarem necessários.

PROPOSTA 19: Realizar um mapeamento local do ambiente alimentar de varejo e de equipamentos de segurança alimentar a fim de implementar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 18 pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 20: Aprovar o Estatuto da Pessoa com Obesidade

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS

– Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.328/2016, que institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade, sugerimos apresentar requerimento para a realização de audiência pública na Comissão de Saúde para debater o referido projeto de lei, e propor possíveis alterações para que seja instituído o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Estado de Minas Gerais.

– Sugerimos apresentar projeto de lei para instituir o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Estado de Minas Gerais.

PROPOSTA 21: Realizar um fórum sobre obesidade com encaminhamentos para as secretarias de saúde de Minas Gerais e de Belo Horizonte.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– As questões relacionadas a obesidade foram tratadas na ALMG no âmbito do ciclo de debates Obesidade é doença: o desafio é de todos e posteriormente no comitê formado para avaliação das propostas que foram apresentadas. Considerando que seus desdobramentos poderão ser tratados por meio de requerimentos, audiências públicas e elaboração de projetos de lei sugeridos neste relatório, sugerimos enviar requerimento solicitando audiência pública na Comissão de Saúde para apresentação dos resultados e encaminhamentos decorrentes das discussões promovidas no ciclo de debates.

PROPOSTA 22: Realizar audiência pública para debater o PL nº 981/2023, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que o Projeto de Lei nº 981/2023 encontra-se anexado ao Projeto de Lei nº 2.026/2015, o qual foi distribuído para as comissões de Constituição e Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira Orçamentária, e considerando a similaridade de conteúdo das propostas 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, sugerimos apresentar requerimento para a realização de audiência pública na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para debater o PL nº 2.026/2015, que dispõe sobre a alimentação escolar na rede estadual de ensino e dá outras providências, e os PLs a ele anexados, em especial os PLs nºs 981/2023 e 988/2023, bem como o PL nº 75/19, que visa a criação de cadastro de obesidade infanto juvenil nas escolas.

PROPOSTA 23: Realizar audiência pública para debater o PL 981/2023, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. (Altera o § 1º do art 3º-A da Lei 15.072/2004, vedando fornecimento e comercialização nas escolas de bebidas e alimentos ultraprocessados e de bebidas açucaradas.)

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 22, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 24: Realizar audiência pública para debater o PL 981/2023, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. (Altera o § 1º do art 3º-A da Lei 15.072/2004, vedando fornecimento e comercialização nas escolas de bebidas e alimentos ultraprocessados e de bebidas açucaradas.)

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 22, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 25: Realizar audiência pública para debater o PL 988/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que institui ações de enfrentamento à obesidade infantojuvenil.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 22, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 26: Realizar audiência pública para debater o PL 988/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que institui ações de enfrentamento à obesidade infantojuvenil.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 22, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 27: Realizar audiência pública para debater o PL 988/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que institui ações de enfrentamento à obesidade infantojuvenil.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 22, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 28: Retomar as discussões sobre a legislação relacionada à venda e à distribuição de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 22, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 29: Realizar audiência pública para debater o PL 75/19, de autoria do deputado Charles Santos, que cria o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio no Estado.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 22, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 30: Criar um grupo de trabalho para debater o papel das escolas na prevenção e tratamento da obesidade infantojuvenil.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 22, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 31: Realizar audiência pública para debater o PL 33/19, de autoria do deputado João Leite, que institui a Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que o PL 33/19 foi distribuído às comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e tramita sem proposições anexadas, sugerimos apresentar requerimento para a realização de audiência pública na Comissão de Saúde para debater o PL 33/2019, que institui a política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade.

PROPOSTA 32: Criar uma comissão na ALMG para discutir a regulamentação da educação continuada e permanente para os gestores e profissionais no controle da obesidade na rede de atenção à saúde.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Sugerimos encaminhar requerimento para a realização de audiência pública na Comissão de Saúde para debater a criação e a implementação da linha de cuidado do sobrepeso e da obesidade.

PROPOSTA 33: Aportar mais recursos, por meio de emendas parlamentares, para ações de prevenção e de tratamento da obesidade, bem como para apoiar as universidades no desenvolvimento de pesquisas relacionadas a essa temática.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando a similaridade de conteúdo das propostas 33, 34, 35 e 36, sugerimos encaminhar requerimento com pedido de providências para a Secretaria de Estado de Saúde para que destine recursos para a criação e implementação da linha de cuidado para sobrepeso e obesidade, para o mapeamento da obesidade no Estado e para o desenvolvimento de ações que estimulem a prática de atividade física.

PROPOSTA 34: Discutir o uso de emendas parlamentares para diagnóstico da situação da obesidade, infraestrutura e recursos humanos para o controle da obesidade, bem como pesquisas voltadas a prevenção e tratamento da obesidade.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 33, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 35: Direcionar emendas parlamentares de forma a apoiar diretamente o enfrentamento da obesidade (compra de equipamentos).

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 33, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 36: Direcionar emendas parlamentares para o funcionamento de academias da saúde ou similares que atuem no enfrentamento da obesidade.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 33, pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 37: Destinar emendas parlamentares para a suplementação de equipamentos de segurança alimentar (feiras e restaurantes) no entorno escolar.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 18 pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 38: Apoio da ALMG para o financiamento de pesquisas voltadas para a prevenção e tratamento da obesidade nos vários ciclos da vida por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e por meio de emendas parlamentares.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando que a Fapemig possui orçamento próprio e autonomia para definir as linhas de pesquisa que serão financiadas e considerando a similaridade de conteúdo das propostas 38 e 39, sugerimos encaminhar requerimento com pedido de providências para a Fapemig para que realize chamadas para o financiamento de pesquisas voltadas para a prevenção e o tratamento da obesidade no Estado.

PROPOSTA 39: Apoio da ALMG frente a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais para subsidiar chamadas voltadas à prevenção e tratamento da pessoa com obesidade no SUS.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 38 pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 40: Taxar os alimentos ultraprocessados.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando a similaridade de conteúdo das propostas 40 e 41, sugerimos apresentar um projeto de lei para aumentar a tributação de alimentos ultraprocessados, observando o guia alimentar da população brasileira.

PROPOSTA 41: Ampliar a tributação estadual e revogar as isenções fiscais para produtos não saudáveis, tais como bebidas açucaradas e alimentos ultraprocessados.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Proposta tratada com a proposta 40 pela similaridade de conteúdo.

PROPOSTA 42: Criar incentivos fiscais para alimentos *in natura* e minimamente processados.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando a existência de obstáculos constitucionais e legais para a apresentação de projeto de lei para conceder incentivos fiscais relativos ao ICMS, tais como a exigência de autorização em convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária

– Confaz –, que deve ser proposto pelo secretário de Fazenda e aprovado por todos os outros estados, e a exigência do cumprimento de certas condições para a renúncia fiscal, tais como a estimativa de impacto e as medidas compensatórias, sugerimos encaminhar requerimento com pedido de providências à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais para que realize convênio com o Confaz com o intuito de conceder incentivos fiscais relativos ao ICMS para alimentos *in natura* e minimamente processados.

PROPOSTA 43: Implementar subsídios para a produção de frutas, legumes e verduras pela agricultura familiar, com disponibilização de assistência técnica e extensão rural, e com subsídios progressivos de incentivo à produção orgânica e/ou de base agroecológica.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Considerando a existência de obstáculos constitucionais e legais para a apresentação de projeto de lei para conceder subsídios para a produção de frutas, legumes e verduras pela agricultura familiar, tais como vício de iniciativa e ingerência indevida no Poder Executivo, sugerimos requerimento com pedido de providências para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa – para que seja implementada política de incentivo à produção de alimentos orgânicos e de base agroecológica, com a previsão de subsídio específico para a produção desses alimentos pela agricultura familiar.

PROPOSTA 44: Apoiar a realização de atividades de educação alimentar e nutricional nas escolas, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Educação, com acompanhamento de nutricionistas. Essas atividades podem ser desenvolvidas utilizando materiais já elaborados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, no âmbito do Programa Saúde na Escola. A iniciativa visa fortalecer a conscientização sobre a importância de uma alimentação saudável desde a infância, fornecendo ferramentas educativas e práticas para alunos, professores e comunidade escolar.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Encaminhar requerimento à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação com pedido de providências para que desenvolvam atividade de educação alimentar e nutricional nas escolas de âmbito estadual com acompanhamento de nutricionistas. Requer ainda que essas secretarias apoiem os municípios na realização de ações similares nas escolas de âmbito municipal.

PROPOSTA 45: Realizar parcerias com a Secretaria de Esportes para estimular o uso de academias ao ar livre.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Encaminhar requerimento à Secretaria de Desenvolvimento Social (Subsecretaria de Esportes) com pedido de providências para que realize ações intersetoriais, em parceria com universidades e com a Secretaria de Estado de Saúde, para estimular o uso adequado e orientado de academias ao ar livre.

PROPOSTA 46: Estabelecer parcerias com instituições como Visa, Conselho Regional de Nutricionistas – CRN –, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel – e Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – para divulgação de materiais informativos sobre promoção da alimentação saudável. O “Manual Comércio de Alimentos Saudáveis” pode ser uma ferramenta valiosa nesse sentido, fornecendo orientações práticas para estabelecimentos comerciais e consumidores. Essas ações colaborativas visam criar ambientes favoráveis à adoção de hábitos saudáveis, tanto no local de trabalho quanto na comunidade em geral.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Encaminhar requerimento à Secretaria de Estado de Saúde com pedido de providências para que realize, no âmbito das ações de promoção da saúde, parcerias com instituições como o Conselho Regional de Nutricionistas – CRN –, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel – e o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – e outras entidades para

divulgação de materiais informativos sobre a promoção da alimentação saudável. Segue em anexo o “Manual Comércio de Alimentos Saudáveis”, que poderá ser utilizado no desenvolvimento dessas ações.

PROPOSTA 47: Destinar recursos específicos para a prevenção e o tratamento da obesidade no orçamento do Estado.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS

– Encaminhar requerimento à Secretaria de Estado de Saúde com pedido de providências para que estude a viabilidade de criação de uma nova ação no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – com recursos específicos para o desenvolvimento de ações de prevenção e tratamento da obesidade.

– Solicitar apoio aos parlamentares para aprovação de recursos e emendas destinadas à prevenção e ao tratamento da obesidade.

PROPOSTA 48: Incluir e disponibilizar profissionais de educação física no Programa Academia ao Ar Livre.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Encaminhar requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – com pedido de providências para que estude a viabilidade de destinar recurso financeiro para a contratação de profissionais de educação física pelos municípios para atuarem nas academias ao ar livre.

PROPOSTA 49: Solicitar à Secretaria de Estado de Saúde mais divulgação sobre as informações básicas sobre o Programa Academia da Saúde e as suas ações, preferencialmente em seu *website*. Essa divulgação deveria vir associada com campanhas da secretaria e da ALMG, visando promover o uso desses espaços pela população e estimular a sua integração com as atividades coletivas promovidas pela Atenção Primária à Saúde, em especial com equipe do eMulti.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Encaminhar requerimento à Secretaria de Estado de Saúde com pedido de providências para que divulgue informações mais detalhadas e acessíveis sobre o programa Academia da Saúde em seu *website* e para que realize parcerias com os municípios para que a população e as equipes de saúde da família utilizem esses espaços em seus trabalhos rotineiros.

PROPOSTA 50: Criar um recurso específico para a obesidade no orçamento do Estado e garantir um aporte financeiro adicional para a Fapemig a fim de criar editais especiais dedicados ao estudo da obesidade, assim como tem sido feito para apoiar as universidades Uemg e Unimontes no Estado de Minas Gerais, e incluir essa temática como área prioritária do Estado.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS

– Encaminhar requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais para que estude a viabilidade de destinar recurso adicional e específico para a Fapemig a fim de que seja realizada chamada para o financiamento de pesquisas sobre a obesidade.

– Requerimento de pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para inclusão do tema obesidade como linha de pesquisa do Programa de Pesquisa para o SUS.

PROPOSTA 51: Solicitar providências da Secretaria de Estado de Saúde para que apoie os municípios na realização de concursos públicos, em especial na Atenção Primária à Saúde, para que o vínculo dos profissionais de saúde não seja precário e temporário e permita conduzir um processo longitudinal de cuidado.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Encaminhar requerimento ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais com pedido de providências para que fiscalize, nos municípios, a legalidade das contratações dos profissionais que atuam na área da saúde. Requer ainda que, caso sejam

constatadas irregularidades, sejam tomadas as medidas necessárias para regularizar o quadro de profissionais com a realização de concurso público.

PROPOSTA 52: Fortalecer as universidades públicas, em especial a Uemg, por meio da realização de concurso público.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

– Encaminhar requerimento à Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – com pedido de providências para que realize concurso público para a efetivação de docentes na universidade a fim de fortalecer o ensino, pesquisa e extensão. Publicado, vai o relatório à Comissão de Saúde para fins do art. 297 do Regimento Interno.

ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 10ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 15/5/2024, deu ciência ao Plenário do seguinte acordo de líderes:

Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes com assento nesta casa acordam seja recebida, no 2º turno, uma emenda do deputado Ulysses Gomes ao Projeto de Lei nº 3.012/2021, contendo matéria nova, nos termos do § 3º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2024.

Cássio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.

Decisão da Presidência

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 15 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.466/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o evento “Feira do Palmital” do Município de Santa Luzia.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Feira do Palmital, realizada no bairro homônimo, no Município de Santa Luzia.

Segundo o autor do projeto, a feira foi criada em 1984 com o objetivo de prover a expansão comercial da região. Com o passar do tempo, a feira foi se tornando cada vez mais relevante para a comunidade e para o Estado, e o uso do espaço para sua realização foi regulamentado em 2022 pela Prefeitura do Município de Santa Luzia.

No site “Portal Minas Gerais” da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais, há informações de que a Feira do Palmital é a maior e mais antiga feira popular de Santa Luzia. Ela é realizada todos os domingos, na Praça Savassi, no bairro Palmital e se tornou um evento comercial e um lugar de sociabilidade e lazer. São comercializados produtos diversificados, como aparelhos eletrônicos, artefatos domésticos, peças de artesanato, brinquedos, antiguidades e produtos da gastronomia local.

Ao analisar a proposição a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a homenagem proposta no projeto em análise atende as disposições da Lei Estadual nº 24.219, de 2022, razão pela qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, em que altera a redação do art. 2º aos ditames da norma em questão.

Tendo em vista a importância histórica da feira do Palmital e seu relevante papel para fomentar a economia da localidade, entendemos que é pertinente e oportuno o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.466/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 316/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a ação do Poder Executivo na ampliação e implantação de Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal – Utin – destinadas ao atendimento do SUS e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a adoção de estratégias pelo Estado para ampliar e implementar novas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal – Utin – e de Cuidado Intermediário Neonatal – Ucin – nas tipologias Convencional – Ucinco – e Canguru – Ucinca – no SUS, nos municípios sedes de Macrorregiões de Saúde do Estado. O projeto prevê ainda que o Estado deverá priorizar os municípios que apresentarem *deficit* de leitos e adotará medidas que garantam incentivo estadual para ampliação e implementação desses novos leitos.

Segundo a autora do projeto em análise, a indisponibilidade de serviços de atendimento neonatal é um grave problema para os recém-nascidos no Estado, especialmente nos municípios do interior. O alto custo e a demora nos deslocamentos, segundo a autora, podem acarretar sérias consequências para a saúde e até para a própria vida do recém-nascido.

No âmbito do SUS, a organização dos leitos de unidades neonatal é disciplinada no Anexo II da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3, de 28/9/2017. De maneira geral, as unidades neonatal são divididas de acordo com as necessidades do cuidado: Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – Utin – e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – Ucin. Há dois tipos de Ucin: Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional – Ucinco – e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru –

Ucinca. A portaria determina ainda o processo de habilitação das unidades, o qual consiste no envio do pedido de habilitação pela unidade hospitalar ao respectivo gestor de saúde municipal, que, em caso de análise favorável, encaminhará a proposta à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto, na forma originalmente apresentada, cria obrigação administrativa, interferindo no funcionamento da estrutura da administração pública do Poder Executivo, responsável pela execução de políticas públicas na área de saúde, em afronta ao princípio da separação entre os Poderes. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 22.422, de 19/12/2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, de modo a contemplar o escopo do projeto em apreço.

Concordamos com os argumentos da comissão que nos antecedeu, mas apresentamos o Substitutivo nº 2 para que seja garantido ao recém-nascido o acesso, em cada região de saúde, à assistência especializada prestada nas unidades neonatais de acordo com as necessidades do cuidado, em todos os tipos e de forma perene, independentemente das nomenclaturas utilizadas atualmente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 316/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

e) garantia de acesso do recém-nascido, em cada região de saúde, à assistência especializada prestada nas unidades neonatais, de acordo com as necessidades do cuidado;

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 906/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo determinar a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado como medida de prevenção à ambliopia. Em seu art. 2º, a proposição estabelece que o exame poderá ser realizado, a critério da escola, pelos próprios professores; por médico oftalmologista designado especificamente para o ato; ou por empresa especializada em triagem oftalmológica com inteligência artificial ou equipamentos robóticos próprios.

A ambliopia é um desvio ou desalinhamento de um olho, acompanhado de baixa acuidade visual, causada por alterações que prejudicam o desenvolvimento correto da visão. Esse dano visual, geralmente se desenvolve até os 7 anos de idade e é a principal causa de diminuição da visão em crianças. O diagnóstico e o tratamento precoces podem ajudar a prevenir problemas de visão a longo prazo.

No âmbito do SUS, a deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25/7/2023, aprovou o programa de saúde auditiva e ocular dos educandos da rede pública de educação básica de Minas Gerais, denominado Programa Miguilim. A deliberação trouxe os objetivos do programa, as competências da Secretaria de Estado de Saúde e das secretarias municipais de saúde, os serviços de saúde auditiva e ocular disponíveis, os critérios de financiamento do programa, entre outras informações.

De maneira geral, o fluxo de atendimento do Programa Miguilim em Minas Gerais consiste na realização de testes para a triagem ocular e auditiva dos estudantes dentro das escolas, que poderão ser realizados por professores capacitados da rede pública de ensino, e posterior encaminhamento da criança para as Unidades Básicas de Saúde de referência em caso de detecção de algum *deficit*. A Unidade Básica de Saúde realizará atendimento aos educandos e identificará aqueles que necessitem de atendimento especializado, os quais realizarão exames complementares de audiologia ou oftalmologia e terão acesso às consultas. A criança com *deficit* auditivo será encaminhada para o serviço de reabilitação de saúde auditiva para exames diagnósticos e verificação da possibilidade de usar aparelhos auditivos. O aluno que for encaminhado para a consulta especializada de oftalmologia também passará por exames complementares e serão prescritos óculos sempre que houver indicação; a concessão dos óculos está prevista no programa para todos os pacientes que tiverem indicação de usá-los.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o conteúdo da proposição em estudo já está disciplinado, na legislação estadual vigente, pela Lei nº 10.868, de 1992, que estabelece a obrigatoriedade da aplicação gratuita dos testes de acuidade visual e auditiva em alunos da pré-escola e do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino. No entanto, a comissão avaliou que há conteúdos inovadores na proposição em comento, que dizem respeito à forma como serão realizados os testes de acuidade visual nas escolas e à obrigatoriedade de comunicação dos resultados à unidade básica de saúde de referência. A comissão também entendeu que estabelecer a forma de realização dos exames em lei de iniciativa parlamentar feriria o princípio da separação de Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal. No entanto, no Substitutivo nº 1, que apresentou para acrescentar, na Lei nº 10.868, de 1992, a previsão da obrigatoriedade de comunicação dos testes realizados nas escolas à unidade básica de saúde de referência e diretrizes e objetivos que nortearão as ações que promovam a saúde auditiva e ocular nas escolas, o vício de iniciativa seria corrigido. Concordamos com os argumentos e com o Substitutivo nº 1 apresentados pela comissão que nos precedeu.

Quanto ao mérito, em nosso entendimento a matéria contribuirá para garantir melhorias na saúde auditiva e ocular dos alunos e favorecerá os encaminhamentos das crianças com alguma alteração auditiva ou ocular para a rede de atenção à saúde.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 906/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.038/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe cria o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Cultura e à Mesa da Assembleia. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência entendeu que, na forma do Substitutivo nº 1, a matéria se reveste dos requisitos para aprovação quanto ao mérito.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob comento propõe a criação do Selo Terence Silva Aguiar, destinado a reconhecer entidades públicas, privadas e do terceiro setor que promovam a inclusão de pessoas com deficiência nos campos das artes, cultura, turismo e gastronomia no Estado.

Como bem se pronunciou a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a iniciativa em análise atende os requisitos de conveniência e oportunidade, uma vez que visa promover a inclusão cultural das pessoas com deficiência, alinhando-se às normativas que protegem seus direitos, em particular a ampliação do acesso desse público à fruição dos bens da cultura.

A comissão precedente também apontou que as Metas 20 e 22 do Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais para o período de 2017 a 2026 (Lei nº 22.627, de 31/7/2017), em síntese, estipulam a definição de normas e mecanismos para incentivar atividades artísticas inclusivas, bem como critérios que facilitem o acesso e beneficiem artistas e grupos com deficiência ou mobilidade reduzida, e determinam que o desenvolvimento profissional de grupos, artistas e trabalhadores com deficiência ou mobilidade reduzida nas áreas de arte e cultura deve ser fomentado, viabilizando-se o apoio desde a formação artística, com bolsas e patrocínios, até a facilitação da inserção no mercado de trabalho por meio de campanhas e financiamentos específicos para manifestações inclusivas.

A partir dessa análise, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência entendeu que o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, apresentado para aprimorar a matéria quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, atende aos princípios das principais normas vigentes que tratam da inclusão da pessoa com deficiência, tais como a Lei Federal nº 13.146, de 6/7/2015, Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, e a Lei Estadual nº 13.799, de 21/12/2000, que trata do mesmo tema em Minas Gerais.

Diante desse posicionamento, com o qual nos alinhamos, também entendemos que a matéria cumpre os requisitos para sua aprovação quanto ao mérito. No âmbito das competências desta Comissão de Cultura, reafirmamos a relevância de Terence Silva Aguiar, um artista mineiro com deficiência que alcançou grande destaque como bailarino e coreógrafo e que integrou a Crepúsculo Companhia de Dança, um grupo artístico inclusivo fundado em 1996, em Belo Horizonte. Segundo o autor da proposição sob comento, o bailarino cativou audiências em todo o Brasil com sua poderosa técnica de movimento e a expressividade que demonstrava durante suas performances artísticas.

Conclusão

Diante dos argumentos expendidos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.038/2023, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte – Macacé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.132/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural a Festa da Linguíça realizada no Município de Ibiracatu.

O evento já teve sua 19ª edição, realizada em 2023, e se enraíza na história da cidade, que tem a agropecuária como principal vocação econômica. Além do plantio de culturas de feijão, algodão, mamona e cana, o Município de Ibiracatu se destaca pela criação de porcos para a obtenção de toucinho e fabricação de linguíça, tradicional produto da gastronomia local.

A festa ocorre anualmente no 2º semestre, em paralelo com festejos religiosos, apresentações musicais, degustação de diversos pratos locais e concurso de culinária em que a linguíça é o principal ingrediente. O evento fomenta a economia local e o turismo na região e fortalece a tradição gastronômica do município.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o título de relevante interesse cultural, instituído pela Lei Estadual nº 24.219, de 15/7/2022, é concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica e tem por objetivo valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Apesar de não ter encontrado óbices à tramitação da proposição em análise, a comissão predecessora constatou a necessidade de adequar o texto da proposição ao disposto na Lei Estadual nº 24.219, de 2022, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Quanto ao mérito da proposição, entendemos que o reconhecimento do festejo como de relevante interesse cultural do Estado é plenamente justificável, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.132/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.412/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do programa Creche Saudável, visando a propiciar o acompanhamento médico, nutricional e psicológico de crianças em creches públicas e comunitárias.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o programa “Creche Saudável”, em âmbito estadual, a fim de propiciar atendimentos médico, nutricional e psicológico para as crianças em idade pré-escolar nas dependências das creches públicas e comunitárias. O projeto prevê ainda que os serviços serão ofertados nas creches por profissionais da área de saúde especializados em saúde infantil e provenientes dos quadros do serviço público. Segundo a autora da proposição, o programa “Creche Saudável” possibilitará a identificação e o tratamento precoce de agravos à saúde e de distúrbios nutricionais, favorecendo o adequado desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças.

No âmbito do SUS, a atenção à saúde da criança começa a ser prestada logo após o nascimento, ainda na maternidade, onde o recém-nascido recebe os primeiros cuidados, o leite materno e realiza os primeiros exames. Em seguida, o Ministério da Saúde recomenda que todas as crianças sejam atendidas nas unidades básicas de saúde em consultas de rotina para que seu crescimento e desenvolvimento sejam acompanhados. A recomendação é que as consultas de rotina sejam realizadas logo na 1ª semana, seguida de consultas agendadas para o 1º, 2º, 4º, 6º, 9º, 12º, 18º e 24º mês. A partir dos 2 anos, as consultas de rotina devem, no mínimo, ser anuais, próximas ao mês de aniversário. Em todas as consultas de rotina, profissionais de saúde devem avaliar e orientar sobre a alimentação da criança; o peso, comprimento ou altura e perímetro cefálico (este último até os 2 anos); as vacinas e Calendário Básico de Vacinação; os marcos de desenvolvimento; a prevenção de acidentes; a identificação de problemas ou riscos para a saúde e outros cuidados para o desenvolvimento de uma boa saúde. São ofertadas ainda pelo SUS ações nas áreas de saúde auditiva, ocular, bucal, entre outras que se fizerem necessárias.

Buscando ampliar o alcance das ações de saúde, o Ministério da Educação, em conjunto com o Ministério da Saúde, lançou o Programa Saúde na Escola – PSE –, que visa a integração e articulação permanente da educação e da saúde para a melhoria da qualidade de vida dos educandos, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica. O programa tem por objetivos: articular as ações do SUS às ações das redes de educação básica pública, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis; fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno

desenvolvimento escolar; e promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes.

Dessa forma, o público-alvo da proposição, que são as crianças matriculadas nas creches públicas e comunitárias, já é atendido em sua integralidade no âmbito do SUS. Essas crianças também são beneficiárias do Programa Saúde na Escola, que abrange todos os estudantes da educação básica, aqui incluídas as crianças matriculadas na Educação Infantil. Cabe aos municípios aderirem ao programa, momento em que pactuarão compromissos entre os secretários municipais de saúde e educação e os Ministérios da Saúde e da Educação.

Cumprido informar também que, conforme o inciso V, do art. 11, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe aos municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. Portanto, não cabe ao Estado, e sim aos municípios, desenvolverem programas, como o do projeto em apreço, nas creches públicas e comunitárias.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto, na forma originalmente apresentada, demanda alguns ajustes para se adequar às normas vigentes. Por isso, apresentou o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 12.262, de 23/7/1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – e dá outras providências.

Em nossa análise de mérito, entendemos que a garantia de acesso das crianças frequentadoras de creches municipais e comunitárias a serviços públicos de saúde já é abrangido pelo direito à saúde previsto para todas as crianças. Entretanto, consideramos que cabe ao Estado, observando os princípios de descentralização e municipalização das ações de saúde e de educação, apoiar os municípios na consecução dos objetivos da política estadual dos direitos da criança e do adolescente, entre eles garantir que o direito à saúde seja atendido em sua plenitude. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, em que propomos alterar a Lei nº 10.501, de 17/10/1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, para acrescentar diretriz para que o Estado apoie os municípios na articulação entre os estabelecimentos de educação infantil e os serviços de saúde, a fim de garantir a atenção integral à saúde dessas crianças.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.412/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei 10.501, de 17 de outubro de 1991, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 3º – (...)

§ 2º – O Estado apoiará os municípios na articulação entre os estabelecimentos de educação infantil e os serviços de saúde para garantir o acesso das crianças matriculadas nesses estabelecimentos às ações de saúde necessárias para o seu crescimento e desenvolvimento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Doutor Paulo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.802/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a dispensa do pedido médico para realização de mamografia de rastreamento do câncer nas mulheres através do Sistema Único de Saúde – SUS –, no âmbito do Estado, na situação que menciona.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa dispensar pedido médico para a realização de mamografia de rastreamento do câncer nas mulheres com idade acima de 40 anos, a cada dois anos, na Rede Pública de Saúde do Estado de Minas Gerais. O autor do projeto alega que quanto mais cedo o câncer de mama for diagnosticado, maior a chance de sucesso no tratamento. No entanto, segundo o autor, o índice de realização de mamografias para rastreio do câncer de mama no Brasil está muito abaixo do que preconiza a OMS.

No âmbito do SUS, a mamografia de rastreamento é recomendada pelo Ministério da Saúde/Instituto Nacional do Câncer – INCA – para todas as mulheres de 50 a 69 anos de idade, uma vez a cada dois anos. Esse exame de rotina é feito periodicamente em mulheres sem queixa específica, com o objetivo de detectar precocemente alguma alteração que possa indicar a possibilidade de alguma doença. A mamografia diagnóstica, por sua vez, é indicada para avaliar lesões mamárias suspeitas, em qualquer idade e também em homens, sendo necessários avaliação individualizada e pedido médico.

Apesar da diretriz do Ministério da Saúde e do INCA, entidades médicas brasileiras, como a Sociedade Brasileira de Mastologia, a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia e o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, defendem que a mamografia de rastreamento seja realizada a partir dos 40 anos. Para essas entidades, a redução da idade se faz necessária pois cerca de 25% das mulheres com câncer de mama no Brasil desenvolvem a doença entre 40 e 50 anos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposta na forma original interfere na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, entrando em detalhes e dispondo sobre programas decorrentes dessas políticas. No entanto, considerando a relevância da matéria no âmbito da saúde pública, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe inserir dispositivo na Lei nº 11.868, de 28/7/1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico, para prever a possibilidade de realização de mamografia de rastreamento do câncer de mama, sem solicitação médica, nas mulheres entre 40 e 69 anos de idade. Na forma do Substitutivo nº 1, aquela comissão buscou preservar a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem.

Em nossa análise de mérito, entendemos que o Substitutivo nº 1 apresentado pela comissão que nos antecedeu, ao acrescentar na Lei nº 11.868, de 1995, a possibilidade de realização de exame de mamografia em mulheres a partir de 40 anos, favorece a consolidação das leis. No entanto, consideramos que essa diretriz deve ser mais assertiva para que o acesso dessas mulheres ao exame mencionado seja mais facilitado no âmbito do SUS. Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.802/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, o seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Para fins do disposto na alínea “a” do inciso III deste artigo, a realização de mamografia de rastreamento do câncer de mama será realizada independente de solicitação médica nas mulheres entre quarenta e sessenta e nove anos de idade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Paulo, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.835/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe “cria, extingue e transforma cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto e acompanhou o posicionamento da comissão anterior.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, em síntese, cria, extingue e transforma cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais a que se refere a Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que unifica

os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Além disso, o artigo 8º estabelece a opção pela jornada diária de 8 horas diárias e 40 horas semanais por parte dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – estabelecer por edital o quantitativo máximo de servidores que poderão exercer tal opção, se identificada a necessidade do serviço e observados os critérios de oportunidade e conveniência administrativa, e desde que haja recurso orçamentário e financeiro que viabilize a implementação da medida.

O artigo 10, por sua vez, estabelece que o servidor de provimento efetivo do Poder Judiciário nomeado para o exercício de função de confiança de assessoramento da Direção do Foro fara jus a sua remuneração no cargo efetivo acrescida do valor da gratificação prevista no item III.4 do Anexo III.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende “aos pressupostos constitucionais sobre a iniciativa para a deflagração do processo legislativo: o art. 66, inciso IV, alínea ‘b’, da Constituição Estadual atribui ao Tribunal de Justiça, por meio de seu presidente, a iniciativa privativa para a criação, a transformação ou a extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria e da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e a fixação da respectiva remuneração”. No entanto, com o intuito corrigir erros materiais contidos no texto e aprimorar a proposição no que diz respeito à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou a proposta meritória, tendo em vista a necessidade de reorganização da administração interna do TJMG. Dessa forma, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da comissão antecedente.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, cabe considerar, inicialmente, que a proposição cria despesa para o Estado, razão pela qual é necessária a observância dos dispositivos legais referentes ao assunto – notadamente, aqueles previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Nesse sentido, o art. 16 da citada norma determina que o ato de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual de ação governamental e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Informamos que o Tribunal de Justiça encaminhou a esta Casa o Ofício nº 02/2024, no qual constam a estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador de despesas de compatibilidade com as peças orçamentárias e a declaração do presidente do TJMG de que “as despesas previstas no projeto estão em total conformidade com a LC 159/2017 na medida em que seus valores estão previstos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Minas Gerais, consubstanciadas no anexo de ressalvas às vedações estipuladas no artigo 8º da mesma lei”. Posteriormente, encaminhou a esta Casa o Ofício nº 4/2024 com informações complementares.

Destaca-se, ainda, que os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem dois requisitos a serem observados quando da concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos, a saber: 1) existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suprir a despesa; e 2) autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No tocante ao primeiro quesito, qual seja, a adequada previsão orçamentária, entendemos que ele está contemplado pela declaração, por parte do ordenador de despesas do órgão, de que o aumento de despesa oriundo do projeto possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA – e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental

– PPAG. Tal declaração atende, ainda, ao comando estabelecido pelo inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Já em relação ao segundo critério, a autorização pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, reproduzimos a seguir o art. 13 da Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023 – LDO – para o exercício de 2024:

“Art. 13 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000”.

Identifica-se, dessa maneira, que a LDO vigente autorizou a concessão de aumentos remuneratórios por lei específica e destacou a necessidade de observância, em tal concessão, dos dispositivos pertinentes da LRF.

Por fim, cabe informar que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – do TJMG publicado em 30/1/2024, demonstra que as despesas com pessoal do referido órgão concernentes ao exercício financeiro de 2023 se encontram em 5,52%, portanto abaixo do limite prudencial de 5,61%.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.835/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – João Magalhães.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.060/2018

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em tela dispõe sobre a criação do cadastro de médicos especialistas no Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa criar no Estado cadastro de médicos especialistas que atuam nas unidades hospitalares credenciadas ao SUS, com informações como o número de profissionais atuantes, o nome, a especialização, a área de atuação, etc., bem como garantir que o referido cadastro esteja disponível na internet.

Conforme afirmamos no parecer de 1º turno, já existe em âmbito nacional o Cadastro Nacional de Especialistas, criado por meio do Decreto Federal nº 8.516, de 2015, que regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam a Lei nº 6.932, de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, e a Lei nº 12.871, de 2013, que institui o Programa Mais Médicos. Alguns dos objetivos do cadastro são conhecer o perfil dos médicos e a distribuição da atuação médica em todo o território nacional e aprimorar o planejamento do governo federal na formação e distribuição de novos profissionais.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça consultou a Secretaria de Estado de Saúde sobre a pertinência do referido cadastro. Em resposta, o órgão reconheceu a importância da transparência das informações repassadas aos

usuários do SUS, e acrescentou que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES – contém informações como o nome do profissional e sua jornada semanal de trabalho, mas alertou que esse cadastro não costuma ser atualizado pelos prestadores de serviço. A secretaria mostrou-se, portanto, favorável à criação do cadastro de médicos especialistas no Estado.

Aquela comissão, ao analisar a matéria, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, em que propôs aprimorar o texto original e adequá-lo ao Decreto Federal mencionado anteriormente, sugerindo o acréscimo do art. 3º-B à Lei nº 16.279, de 2006, norma que trata dos direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado. O dispositivo visava determinar que o Estado disponibilizasse ao usuário daqueles serviços, via internet, lista atualizada de especialistas registrados no respectivo conselho profissional. Esta Comissão de Saúde, por sua vez, considerou mais adequado inserir o comando do projeto no art. 2º da norma, que trata especificamente dos direitos do usuário dos serviços de saúde no Estado, e apresentou o Substitutivo nº 2, que foi aprovado em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.060/2018, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Coronel Sandro.

PROJETO DE LEI Nº 5.060/2018

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII:

“Art. 2º – (...)

XXVII – ter acesso a uma lista de especialistas disponibilizada no *site* da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, contendo o rol atualizado de profissionais médicos devidamente registrados como especialistas no Conselho Regional de Medicina.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.253/2021

Comissão de Cultura

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Gil Pereira, declara patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado a dança folclórica Catopê.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise busca o reconhecimento do Catopê como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado.

Durante a análise da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça identificou a necessidade de alinhar a proposição à Lei nº 24.219 de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, que reconhece o catopê como de relevante interesse cultural do Estado.

Esta Comissão de Cultura, por sua vez, destacou a importância dos catopês, marujos e caboclinhos como expressões culturais do congado que trazem perspectivas específicas à diversidade cultural brasileira. Em Minas Gerais, esses grupos têm um papel significativo na identidade cultural das comunidades locais. Assim, apresentou o Substitutivo nº 2, o qual propõe o reconhecimento desses três grupos tradicionais como de relevante interesse cultural do Estado, que foi aprovado em Plenário.

Na oportunidade de reavaliar a matéria neste 2º turno de tramitação, e não havendo fatos novos que justifiquem novo posicionamento, mantemo-nos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido em primeiro turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.253/2021, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Lohanna – Macaé Evaristo.

PROJETO DE LEI Nº 3.253/2021

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os grupos tradicionais de Catopês, Marujos e Caboclinhos de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.975/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Município de Paracatu, considerado o Paraíso das Quitandas.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Município de Paracatu, considerado o Paraíso das Quitandas.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma Substitutivo nº 1, ao passo que esta Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 2, que reconhece o Festival Quintais e Quitandas de Paracatu como de relevante interesse cultural do Estado, sob o argumento de que o que singulariza o município é a possibilidade de desfrutar coletivamente as iguarias produzidas pelas quitandeiras da região. Ao ser analisada a proposição em Plenário, o Substitutivo nº 2 prevaleceu, restando prejudicados a redação original e o Substitutivo nº 1.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a relevância da tradição quitandeira do município de Paracatu. Mantemos, portanto, o entendimento adotado em 1º turno e opinamos favoravelmente à aprovação da matéria em 2º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.975/2022 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Mauro Tramonte – Lohanna – Macaé Evaristo.

PROJETO DE LEI Nº 3.975/2022

(Redação do Vencido)

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival Quintais e Quitandas de Paracatu.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 794/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em comento declara de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia e Nossa Senhora das Mercês, realizada no Município de Nova Serrana.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise declara de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia e Nossa Senhora das Mercês, realizada no Município de Nova Serrana.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma Substitutivo nº 1, ao passo que esta Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 2 com o objetivo de adequar o nome do festejo ao adotado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG – quando do reconhecimento da celebração enquanto patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais. Este foi o substitutivo aprovado pelo Plenário desta Casa em 1º turno, ficando prejudicados a redação original o projeto e o Substitutivo nº 1.

Ao reanalisarmos a proposição, mantemos o entendimento adotado em 1º turno e reafirmamos a importância do festejo para a cultura, religiosidade e a tradição das congadas no município de Nova Serrana.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 794/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte – Macaé Evaristo.

PROJETO DE LEI Nº 794/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Reinado, realizada no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Reinado, realizada no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.142/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual relativo ao ano de 2023 para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores do Ministério Público de Minas Gerais em 4,18%, a partir de 1º de maio de 2023, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República. A mencionada revisão aplica-se também aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

A proposta foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, que adequou a redação do projeto à técnica legislativa.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente a alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.142/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – João Magalhães – Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 2.142/2024

(Redação do Vencido)

Fixa o percentual, relativo ao ano de 2023, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do multiplicador a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, fica revisto, a partir de 1º de maio de 2023, mediante a aplicação do índice de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação do índice previsto no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024.)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999.)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor RS
MP-01 ao MP-44	1.654,09
MP-45 ao MP-60	1.627,20
MP-61 ao MP-79	1.602,54
MP-80 ao MP-98	1.564,45

”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.240/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do defensor público-geral em exercício do Estado de Minas Gerais, o projeto em tela “dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona”.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a aplicação do índice de 4,5%, relativo ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.

Estabelece, ainda, em seu art. 2º, que o índice de revisão será aplicado também nos vencimentos: básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública; dos cargos de provimento em comissão, de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs; dos cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico da Defensoria Pública – CATE; do cargo de provimento em comissão de chefia de Ouvidor-Geral – OGDG.

Por fim, dispõe que a revisão será aplicada sobre as vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003 (vantagem pessoal nominalmente identificada), e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991 (vantagem pessoal), a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão. Além disso, define que os valores acrescentados pela revisão não serão deduzidos do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

A proposta foi aprovada em 1º turno com a Emenda nº 1, que adequou a redação do art. 3º do projeto à técnica legislativa, conferindo-lhe maior precisão.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente a alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e

II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por último, destacamos que a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, em seu inciso I do art. 8º, ressalva a revisão geral anual das vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal.

Assim, não vislumbramos óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.240/2024, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – João Magalhães.

PROJETO DE LEI Nº 2.240/2024

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado referente aos períodos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revistos os vencimentos e proventos dos servidores da Defensoria Pública do Estado, mediante a aplicação do índice de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), relativo ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 2º – O percentual de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os vencimentos básicos das carreiras de Agente, Técnico e Analista da Defensoria Pública, previstos no Anexo III da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 24.312, de 27 de abril de 2023, sobre os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs –, previstos no Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 24.312, de 27 de abril de 2023, sobre os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de assessoramento técnico da Defensoria Pública – Cate –, previsto no item IX.5, do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 24.262, de 29 de dezembro de 2022 e sobre os vencimentos do cargo de provimento em comissão de chefia de Ouvidor-Geral – OGDP –, previsto no item IX.6, do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, alterado pela Lei nº 24.262, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o Anexo III da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei, o Anexo VI da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei, o item IX.5 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei e o item IX.6 do Anexo IX da Lei nº 22.790, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 3º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se às vantagens pessoais a que se referem o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, a que fazem jus os servidores alcançados por essa revisão.

Art. 4º – A revisão de que trata esta lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição Estadual.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO III

(a que se referem o *caput* do art. 31, o § 3º do art. 34, o art. 37 e os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

III.1 – Tabelas de vencimentos básicos das carreiras de Técnico da Defensoria Pública e Analista da Defensoria Pública.

Tabela 1

Técnico da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Técnico da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Intermediário	I	R\$ 2.299,79	R\$ 2.384,88	R\$ 2.473,11	R\$ 2.564,62	R\$ 2.659,51	R\$ 2.757,92	R\$ 2.859,96	R\$ 2.965,78
Intermediário	II	R\$ 3.075,51	R\$ 3.189,30	R\$ 3.307,31	R\$ 3.429,69	R\$ 3.556,58	R\$ 3.688,19	R\$ 3.824,63	R\$ 3.966,16
Intermediário	III	R\$ 4.112,90	R\$ 4.265,07	R\$ 4.422,88	R\$ 4.586,53	R\$ 4.756,23	R\$ 4.932,22	R\$ 5.114,71	R\$ 5.303,96
Superior	IV	R\$ 5.500,20	R\$ 5.703,71	R\$ 5.914,74	R\$ 6.133,58	R\$ 6.360,52	R\$ 6.595,86	R\$ 6.839,93	R\$ 7.092,98
Superior	V	R\$ 7.355,43	R\$ 7.627,58	R\$ 7.909,81	R\$ 8.202,46	R\$ 8.505,95	R\$ 8.820,68	R\$ 9.147,05	R\$ 9.485,49
	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
	Intermediário	I	R\$ 3.066,38	R\$ 3.179,84	R\$ 3.297,49	R\$ 3.419,50	R\$ 3.546,02	R\$ 3.677,22	R\$ 3.813,29
Intermediário	II	R\$ 4.100,69	R\$ 4.252,41	R\$ 4.409,75	R\$ 4.572,92	R\$ 4.742,11	R\$ 4.917,57	R\$ 5.099,52	R\$ 5.288,21
Intermediário	III	R\$ 5.483,86	R\$ 5.686,77	R\$ 5.897,18	R\$ 6.115,38	R\$ 6.341,64	R\$ 6.576,29	R\$ 6.819,60	R\$ 7.071,94
Superior	IV	R\$ 7.333,60	R\$ 7.604,95	R\$ 7.886,32	R\$ 8.178,11	R\$ 8.480,70	R\$ 8.794,50	R\$ 9.119,88	R\$ 9.457,33
Superior	V	R\$ 9.807,25	R\$ 10.170,10	R\$ 10.546,41	R\$ 10.936,63	R\$ 11.341,29	R\$ 11.760,92	R\$ 12.196,05	R\$ 12.647,32

Tabela 2

Analista da Defensoria Pública

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Analista da Defensoria Pública								
	30 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
Superior	I	R\$ 4.149,62	R\$ 4.303,15	R\$ 4.462,37	R\$ 4.627,47	R\$ 4.798,69	R\$ 4.976,25	R\$ 5.160,37	R\$ 5.351,30
Superior	II	R\$ 5.549,31	R\$ 5.754,62	R\$ 5.967,55	R\$ 6.188,35	R\$ 6.417,32	R\$ 6.654,75	R\$ 6.900,98	R\$ 7.156,32
Superior	III	R\$ 7.421,10	R\$ 7.695,69	R\$ 7.980,43	R\$ 8.275,69	R\$ 8.581,89	R\$ 8.899,42	R\$ 9.228,72	R\$ 9.570,18
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	IV	R\$ 9.924,27	R\$10.291,47	R\$10.672,25	R\$11.067,12	R\$11.476,60	R\$11.901,24	R\$12.341,59	R\$12.798,24
Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	V	R\$13.271,76	R\$13.762,82	R\$14.272,05	R\$14.800,12	R\$15.347,72	R\$15.915,56	R\$16.504,45	R\$17.115,12
	40 HORAS								
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H
	Superior	I	R\$ 5.532,83	R\$ 5.737,55	R\$ 5.949,83	R\$ 6.169,97	R\$ 6.398,26	R\$ 6.634,99	R\$ 6.880,49

Superior	II	R\$ 7.399,07	R\$ 7.672,82	R\$ 7.956,73	R\$ 8.251,13	R\$ 8.556,41	R\$ 8.873,02	R\$ 9.201,30	R\$ 9.541,75
Superior	III	R\$ 9.894,80	R\$10.260,91	R\$10.640,56	R\$11.034,28	R\$11.442,55	R\$11.865,91	R\$12.304,94	R\$12.760,24
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	R\$13.232,37	R\$13.721,96	R\$14.229,68	R\$14.756,17	R\$15.302,15	R\$15.868,33	R\$16.455,45	R\$17.064,31
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	R\$17.695,69	R\$18.350,42	R\$19.029,39	R\$19.733,47	R\$20.463,61	R\$21.220,77	R\$22.005,94	R\$22.820,15

III.2 – Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública.

(cargos a serem extintos com a vacância)

Nível de Escolaridade	Tabela de vencimentos básicos da carreira de Agente da Defensoria Pública									
	(cargos a serem extintos com a vacância)									
	30 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	
Fundamental	I	R\$ 1.066,56	R\$ 1.106,03	R\$ 1.146,96	R\$ 1.189,39	R\$ 1.233,39	R\$ 1.279,02	R\$ 1.326,35	R\$ 1.375,42	
Fundamental	II	R\$ 1.426,32	R\$ 1.479,10	R\$ 1.533,83	R\$ 1.590,57	R\$ 1.649,43	R\$ 1.710,45	R\$ 1.773,74	R\$ 1.839,37	
Intermediário	III	R\$ 1.907,42	R\$ 1.978,00	R\$ 2.051,19	R\$ 2.127,08	R\$ 2.205,78	R\$ 2.287,40	R\$ 2.372,03	R\$ 2.459,80	
Intermediário	IV	R\$ 2.550,82	R\$ 2.645,19	R\$ 2.743,06	R\$ 2.844,57	R\$ 2.949,80	R\$ 3.058,96	R\$ 3.172,12	R\$ 3.289,50	
Superior	V	R\$ 3.411,22	R\$ 3.537,43	R\$ 3.668,31	R\$ 3.804,04	R\$ 3.944,80	R\$ 4.090,74	R\$ 4.242,10	R\$ 4.399,06	
	40 HORAS									
	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	
	Fundamental	I	R\$ 2.299,79	R\$ 2.384,88	R\$ 2.473,11	R\$ 2.564,62	R\$ 2.659,51	R\$ 2.757,92	R\$ 2.859,96	R\$ 2.965,78
	Fundamental	II	R\$ 3.075,51	R\$ 3.189,30	R\$ 3.307,31	R\$ 3.429,69	R\$ 3.556,58	R\$ 3.688,19	R\$ 3.824,63	R\$ 3.966,16
Intermediário	III	R\$ 4.112,90	R\$ 4.265,07	R\$ 4.422,88	R\$ 4.586,53	R\$ 4.756,23	R\$ 4.932,22	R\$ 5.114,71	R\$ 5.303,96	
Intermediário	IV	R\$ 5.500,20	R\$ 5.703,71	R\$ 5.914,74	R\$ 6.133,58	R\$ 6.360,52	R\$ 6.595,86	R\$ 6.839,93	R\$ 7.092,98	
Superior	V	R\$ 7.355,43	R\$ 7.627,58	R\$ 7.909,81	R\$ 8.202,46	R\$ 8.505,95	R\$ 8.820,68	R\$ 9.147,05	R\$ 9.485,49	

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

ANEXO VI

(a que se referem o § 1º do art. 17 e o inciso IV do § 1º do art. 29 da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017)

Cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento da Defensoria Pública – CADs

Espécie/nível	Valor (em R\$)	CAD-unitário
CAD-1	R\$ 1.108,20	1
CAD-2	R\$ 1.662,31	1,5
CAD-3	R\$ 2.585,82	2,33
CAD-4	R\$ 2.955,22	2,67
CAD-5	R\$ 3.694,03	3,33
CAD-6	R\$ 4.309,70	3,89
CAD-7	R\$ 4.986,94	4,5
CAD-8	R\$ 5.652,99	5,1
CAD-9	R\$ 6.279,85	5,67
CAD-10	R\$ 6.828,36	6,16
CAD-11	R\$ 7.388,06	6,67
CAD-12	R\$ 8.003,73	7,22
CAD-13	R\$ 8.619,41	7,78
CAD-14	R\$ 9.067,17	8,18
CAD-15	R\$ 9.514,93	8,59
CAD-16	R\$ 10.074,63	9,09
CAD-17	R\$ 13.992,55	12,63
CAD-18	R\$ 17.350,76	15,66
CAD-19	R\$ 19.589,57	17,68
CAD-20	R\$ 21.828,37	19,7

ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

IX.5 – Quantitativo de Cates.

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
Cate	200	R\$ 7.471,75

ANEXO IV

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

IX.6 – Quantitativo de Cates.

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)
OGDEP	1	R\$ 20.377,50

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.267/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão anual do valor do vencimento, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, referente ao ano de 2024.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma original. Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo rever, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do vencimento, das funções gratificadas e dos proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, mediante a aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República e do art. 12 da Lei nº 20.227, de 11 de junho de 2012.

Durante a tramitação em 1º turno, o projeto foi aprovado na forma original.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.267/2024, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – João Magalhães – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.331/2024**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria deste Colegiado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa.

Aprovado no 1º turno na forma original, vem agora o projeto a esta Mesa Diretora para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento prevê a concessão de revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores desta Assembleia, de acordo com a regra contida no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e reiterada no *caput* do art. 24 da Constituição do Estado.

A obtenção dos percentuais utilizados para a atualização dos índices estabelecidos na proposição se deu da forma descrita a seguir. Para a definição do percentual previsto no inciso I do art. 1º da proposição, correspondente a um acréscimo de 2,11% a partir de 1º de abril de 2023, foi considerada a diferença entre a inflação medida por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de março de 2022 e a inflação projetada para o mesmo mês considerada no cálculo do projeto que resultou na Lei nº 24.036, de 4/4/2022, acrescida da inflação medida para os meses de janeiro a março de 2023. Já o índice constante no inciso II do art. 1º da proposição, correspondente a 3,93% a partir de 1º de abril de 2024, foi obtido com base na inflação apurada de abril de 2023 a março de 2024.

Na análise do projeto em 1º turno, considerou-se que a proposição atende tanto aos requisitos de iniciativa quanto aos pressupostos constitucionais e legais que regem a matéria.

Passando à apreciação das questões de natureza financeira e orçamentária da proposição, destacamos que os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República estabelecem como pressupostos a serem observados para a concessão de qualquer acréscimo de remuneração aos servidores públicos a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para suprir a despesa, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Para atender a essas disposições, no tocante ao primeiro quesito, qual seja, a previsão orçamentária, verifica-se que as dotações consignadas a este Poder na Lei nº 24.678, de 17/01/2024, são suficientes para fazer face aos acréscimos financeiros propostos. Entendemos ainda que o aumento de despesa decorrente da aprovação do projeto, além de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tem compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e com a LDO – Lei nº 24.404, de 2/8/2023 –, que, em seu art. 19, prevê a concessão da revisão geral anual, desde que observados os dispositivos pertinentes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Relativamente aos limites previstos na LRF para despesa de pessoal, os Relatórios de Gestão Fiscal da ALMG referentes a 2022 e 2023 demonstram que a despesa total de pessoal deste Poder encontra-se muito abaixo do limite prudencial, o qual corresponde, no momento, a 1,8050% da Receita Corrente Líquida – RCL. Com efeito, a Assembleia vem cumprindo rigorosamente as normas que disciplinam a gestão financeira e orçamentária responsável. De acordo com os citados relatórios, o total de despesa de pessoal em relação à RCL ficou em apenas 1,3276% em 2022 e 1,3501% em 2023. Logo, os percentuais de revisão propostos não comprometem a gestão fiscal adotada pela Assembleia Legislativa.

Pelo exposto, entendemos que a proposição cumpre todos os requisitos de natureza formal, orçamentária, financeira e fiscal que regem a matéria, razão pela qual merece ser aprovada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.331/2024, no 2º turno, na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.338/2024**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em tela “fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2023”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1. Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise fixa em 4,18%, a partir de 1º de maio de 2023, o percentual de recomposição a ser aplicado para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição da República.

A proposta foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, que adequou a redação do projeto à técnica legislativa.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, mantemos o entendimento firmado em 1º turno no sentido de que a proposição cumpre os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, bem como as normas de controle da despesa com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.338/2024, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – João Magalhães – Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 2.338/2024**(Redação do Vencido)**

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A partir de 1º de maio de 2023, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica revisto, mediante a aplicação do índice de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), passando a ser R\$1.605,85 (um mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam revistos na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.060/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.060/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera dispositivo da Lei nº 11.317, de 1993, que cria a medalha de mérito intelectual na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e modifica a Lei nº 200, de 8 de outubro de 1937, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.060/2015

Altera o art. 1º da Lei nº 11.317, de 7 de dezembro de 1993, que cria a Medalha de Mérito Intelectual na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e modifica a Lei nº 200, de 8 de outubro de 1937.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.317, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criada a medalha de mérito intelectual, denominada Medalha Capitão PM Médico Guimarães Rosa, destinada a premiar os militares classificados em primeiro lugar nos seguintes cursos profissionais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

I – curso de formação de soldados – CFSd – ou equivalente;

II – curso de atualização em segurança pública – Casp;

III – curso especial de formação de sargentos – Cefs;

IV – curso intensivo de formação de sargentos – Cifs;

V – curso de especialização em gestão estratégica de segurança pública – Cegesp;

VI – curso de especialização em segurança pública – Cesp;

VII – curso de bacharelado em ciências militares – CBCM – ou semelhante;

VIII – curso superior de tecnologia em gestão de segurança pública – CSTGSP – ou semelhante;

IX – curso superior de tecnologia em segurança pública – CSTSP – ou semelhante.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.224/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.224/2017, de autoria do deputado Nozinho, que autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Itabira o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.224/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabira o imóvel com área de 4.141m² (quatro mil cento e quarenta e um metros quadrados), situado no lugar denominado Chico Beta, naquele município, e registrado sob o nº 3.421, a fls. 143 do Livro 2.1.A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado às atividades do Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor de Itabira – Combem.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.052/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.052/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que institui no âmbito do Estado de Minas Gerais a Política de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.052/2018

Estabelece diretrizes para o atendimento de alunos com transtorno específico de aprendizagem e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – no âmbito da rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No atendimento aos alunos com transtorno específico de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH – no âmbito da rede estadual de ensino, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, com a participação da comunidade escolar e das equipes multiprofissionais previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

II – conscientização da comunidade escolar sobre a necessidade de combater a exclusão e a estigmatização dos alunos com transtorno específico de aprendizagem e TDAH;

III – orientação aos pais ou responsáveis sobre o processo de ensino e aprendizagem dos alunos com transtorno específico de aprendizagem e TDAH;

IV – articulação com as redes de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território, com vistas a se alcançar o diagnóstico precoce e desenvolver o atendimento multiprofissional, quando necessário;

V – promoção de um ambiente escolar inclusivo, acolhedor e flexível para alunos que apresentem alguma necessidade de apoio diferenciado e adicional, mesmo sem diagnóstico definitivo de TDAH ou de outras neurodivergências.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.293/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.293/2018, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que institui a Política do Sorriso Saudável na Terceira Idade, destinada a pessoas idosas domiciliadas em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, case-lares ou similares, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.293/2018

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso II do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, a seguinte alínea “g”:

“Art. 5º – (...)

II – (...)

g) garantir à pessoa idosa assistência à saúde bucal, especialmente àquela que resida em instituição de longa permanência;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.462/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.462/2020, de autoria do deputado Bruno Engler, que regulamenta, no âmbito do Estado, o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Lei de Liberdade Econômica –, para classificar atividades de baixo risco, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.462/2020

Dispõe sobre a classificação das atividades econômicas de baixo risco no âmbito do Estado, para fins de atendimento ao disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, altera leis e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A classificação das atividades econômicas de baixo risco no âmbito do Estado, para fins de atendimento ao disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Consideram-se de baixo risco as atividades de risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme regulamento elaborado pelo Comitê Gestor da Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Minas Gerais – Redesim-MG.

Art. 3º – As atividades classificadas como de baixo risco poderão ser exercidas por pessoas naturais ou jurídicas, dispensados os atos públicos de liberação.

§ 1º – São atos públicos de liberação os previstos no § 6º do art. 1º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

§ 2º – O direito previsto no *caput* é oponível à administração pública estadual.

Art. 4º – O Poder Executivo notificará o Ministério da Economia sobre o conteúdo desta lei em até trinta dias após sua entrada em vigor, em atendimento ao disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.218/2020, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nos 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

Institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, destinado a garantir e a promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, visando a seu desenvolvimento pessoal, a sua inclusão social e a sua cidadania, bem como ao apoio a suas famílias.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – tecnologia assistiva os produtos, os equipamentos, os recursos, as metodologias, os sistemas de sinalização e de comunicação visual, os meios de voz digitalizados e os dispositivos multimídia destinados a pessoas com TEA que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação;

II – rastreamento de TEA a avaliação do desenvolvimento infantil feito por equipe multiprofissional, visando identificar sinais de desenvolvimento comportamental e sensorial atípico que sirvam como indicadores de possível presença de quadro de TEA, com a finalidade de intervir precocemente e influir positivamente no desenvolvimento integral da criança.

Art. 3º – As medidas de atenção às pessoas com TEA no âmbito do Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – garantia dos direitos e respeito às características da pessoa com TEA;

II – promoção da autonomia, da qualidade de vida e da inclusão social da pessoa com TEA;

III – intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas voltadas para a pessoa com TEA, visando à garantia de atendimento adequado a suas características, com articulação entre as redes, os programas e as ações de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;

IV – incentivo à ampliação e ao aprimoramento de serviços de atenção especializada e multidisciplinar às necessidades da pessoa com TEA;

V – atenção qualificada, integral e adequada às diferentes etapas do ciclo de vida da pessoa com TEA;

VI – incentivo à capacitação dos profissionais que prestam atendimento às pessoas com TEA;

VII – promoção da prestação de orientações sobre a atenção às pessoas com TEA para seus familiares e responsáveis;

VIII – ampla divulgação para a sociedade de informações sobre o TEA;

IX – promoção da acessibilidade para as pessoas com TEA;

X – participação da pessoa com TEA, de seus familiares e responsáveis e da comunidade na formulação, na implementação e no acompanhamento de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA.

Art. 4º – O atendimento pelo Estado à pessoa com TEA poderá ser prestado de forma integrada, em regime de colaboração com os municípios e com assistência da União, pelos serviços de:

I – saúde;

II – educação;

III – assistência social.

§ 1º – Para cumprimento do disposto no *caput*, o Estado poderá criar e manter programas permanentes, estruturados e ministrados por equipes multiprofissionais, para informação, capacitação, treinamento e atualização em TEA de profissionais e estudantes das áreas da saúde, educação e assistência social, bem como para orientação e apoio a pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com TEA.

§ 2º – A pessoa com TEA, considerada pessoa com deficiência nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, tem direito a atendimento prioritário nos serviços a que se referem os incisos do *caput*, inclusive nos serviços médicos de urgência e emergência públicos e privados, observando-se, no que couber, os protocolos de triagem classificatória de risco definidos pelos órgãos públicos de saúde e pelas unidades que prestam os serviços.

§ 3º – Na prestação dos serviços a que se referem os incisos do *caput*, deverão ser observadas as adaptações razoáveis e o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva.

Art. 5º – O Estado poderá disponibilizar avaliação por equipe multiprofissional para rastreamento de TEA, com vistas à intervenção precoce, à reabilitação e à atenção integral às necessidades da pessoa com TEA, nas especialidades que os profissionais de saúde entenderem necessárias.

§ 1º – A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA a que se refere o *caput* poderá incluir, conforme disponibilidade orçamentária e padronização de insumos e medicamentos do Sistema Único de Saúde – SUS –, a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos.

§ 2º – Os atendimentos nas especialidades a que se refere o *caput* poderão ser realizados em Centros de Referência para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo

Art. 6º – É garantida a educação da pessoa com TEA no mesmo ambiente escolar dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior e no profissionalizante, podendo o Estado ficar responsável por:

I – capacitar os profissionais que atuam nas instituições de ensino estaduais para o acolhimento e a inclusão de alunos com TEA;

II – disponibilizar professores e profissionais especializados para dar suporte pedagógico, bem como profissionais para dar apoio a alunos com TEA nas atividades cotidianas relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção;

III – garantir Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV – garantir a provisão de adaptações razoáveis, como recursos de tecnologia assistiva e adaptações de ambiente físico, material escolar, currículo e metodologia pedagógica, além de outras modificações e ajustes adequados às características sensoriais, comportamentais, comunicativas e intelectuais que se façam necessários em cada caso, a fim de assegurar que o aluno com TEA possa exercer, em igualdade de oportunidades com os demais alunos, todas as atividades escolares, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º – O Estado, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I – prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

II – garantir às pessoas com TEA e suas famílias a aquisição de informações e orientações básicas sobre TEA, direitos das pessoas com TEA e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;

III – desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer e inserção no mundo do trabalho;

IV – promover campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

V – disponibilizar esclarecimentos e orientações sobre TEA para os profissionais das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, visando ao atendimento, à abordagem e ao socorro às pessoas com TEA.

Art. 8º – No âmbito de sua competência, o Estado buscará formas de incentivar as universidades estaduais, federais e da rede privada sediadas em seu território a desenvolver pesquisas e projetos multidisciplinares com foco no TEA e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

Art. 9º – Na elaboração e implementação de legislação, políticas e outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, o Estado poderá realizar consultas às pessoas com TEA e envolvê-las ativamente, diretamente ou por intermédio de seus responsáveis legais e de suas organizações representativas.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.194/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.194/2021, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece o Coral Ribeirão de Areia, de Jenipapo de Minas, como de relevante interesse cultural do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.194/2021

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Ribeirão de Areia, do Município de Jenipapo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Ribeirão de Areia, do Município de Jenipapo de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.244/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.244/2021, de autoria do deputado Zé Guilherme, que institui o Dia Estadual de Conscientização da Neuromielite Óptica, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.244/2021

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.438/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.438/2021, de autoria do deputado Carlos Henrique, que acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da política estadual habitacional de interesse social – Pehis –, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.438/2021

Altera o art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso XIII:

“Art. 2º – (...)

XIII – atendimento prioritário na construção ou reconstrução de unidades habitacionais, urbanas ou rurais, de vítimas de enchentes, alagamentos, transbordamentos ou outros eventos naturais, bem como de vítimas de deslocamento involuntário promovido pelo Estado ou por empreendimento por ele autorizado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.684/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.684/2022, de autoria do deputado Charles Santos, que institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política estadual de prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.684/2022

Estabelece penalidades administrativas destinadas a combater a receptação de materiais metálicos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica sujeita às penalidades administrativas previstas nesta lei a pessoa física ou jurídica que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expuser à venda, revender, reciclar ou trocar materiais metálicos que sejam produto de roubo ou crime, bem como usar a matéria-prima proveniente desses materiais ou compactá-los.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se materiais metálicos os cabos e fios de cobre e alumínio, os geradores, as baterias, os transformadores, as placas e similares, as ligas metálicas ferrosas e não ferrosas e, por semelhança, os filamentos monomodo ou multimodo de fibra ótica utilizada para a transmissão de dados e de sinais.

Art. 2º – São penalidades aplicáveis à pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 1º:

I – multa, a ser fixada em regulamento, em montante não inferior a 1000 (mil) e não superior a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

II – cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – A penalidade prevista no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser aplicada também aos sócios da pessoa jurídica, quando comprovada a sua participação nas situações previstas no art. 1º.

§ 2º – As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do evento.

§ 3º – A aplicação das penalidades de que trata esta lei será precedida de processo administrativo que assegure à pessoa física ou jurídica enquadrada nas situações previstas no art. 1º o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.892/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.892/2022, de autoria do deputado Betão, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação da raça Porco Piau, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.892/2022

Reconhece a relevância social e econômica da criação de porco da raça piau no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a relevância social e econômica da criação de porco da raça piau no Estado.

Art. 2º – A raça de porco de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registros, certificados ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – A administração pública poderá instituir ações para incentivar a criação de porco da raça piau no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.952/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.952/2022, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o uso e a coleta das águas nas Estâncias Hidrominerais de Cambuquira, Caxambu, Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.952/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a coleta e o uso tradicionais das águas das fontes hidrogeológicas nos municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a coleta e o uso tradicionais das águas das fontes hidrogeológicas pelas populações locais nos Municípios de Cambuquira, Caxambu, Lambari, Conceição do Rio Verde, São Lourenço, Caldas e Poços de Caldas, localizados na Serra da Mantiqueira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 15/2023, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Patrícia Habkoug, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2023

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Patrícia Habkoug.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Patrícia Habkoug o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 95/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 95/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 95/2023

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento e institui remissão e anistia, e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Após a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o valor do crédito não tributário, deverá ser reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo administrativo se mantenha paralisado ou pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos por exclusiva inércia da administração pública.

Parágrafo único – Reconhecida a prescrição intercorrente de que trata o *caput*, a administração pública deverá proceder ao arquivamento dos autos.”.

Art. 2º – Para os processos administrativos paralisados ou pendentes de julgamento no início da vigência desta lei, será reconhecida a prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento, desde que o processo se mantenha paralisado ou pendente de julgamento por mais de cinco anos seguidos, por exclusiva inércia da administração pública, após a publicação desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 242/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 242/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 242/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mamonas o imóvel com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situado naquele município e registrado sob o nº 2.289, a fls. 118/119 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espinosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a sede da prefeitura municipal e a creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 754/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 754/2023, de autoria da deputada Macaé Evaristo, que reconhece como de relevante interesse cultural, econômico e social do Estado a Abafro – Associação dos Blocos Afro de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 754/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o *Kandandu*, encontro de blocos afro que abre o Carnaval de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o *Kandandu*, encontro de blocos afro que abre o Carnaval de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 840/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 840/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que confere ao Município de Formiga o título de “Capital Estadual da Linguíça”, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 840/2023

Confere ao Município de Formiga o título de Capital Estadual da Linguíça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Formiga o título de Capital Estadual da Linguíça.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 875/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 875/2023, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissional para o exercício das funções de magistério da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 875/2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para o exercício de funções de magistério em órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para as funções de magistério, nas condições e nos prazos previstos nesta lei, observado o disposto no art. 289 da Constituição do Estado.

§ 1º – O Poder Executivo dará prioridade à realização de concurso público para suprir insuficiência de pessoal.

§ 2º – Desempenha função de magistério, para os efeitos desta lei, o pessoal da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que exerce a docência, a pesquisa, a extensão, a supervisão, a orientação, a inspeção, a coordenação, a chefia, a direção e o assessoramento em unidades de educação básica, superior e profissional e tecnológica.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – educação básica a formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, e suas modalidades;

II – educação superior a formada pelos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;

III – educação profissional e tecnológica a formada pelos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação;

IV – contratado temporário do magistério o profissional contratado para o exercício de funções de magistério, nos termos desta lei.

Art. 3º – As funções de magistério correspondem às atribuições legalmente definidas para os cargos pertencentes às seguintes carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no âmbito da educação básica, superior e profissional e tecnológica:

I – Professor de Educação Básica – PEB –, Especialista em Educação Básica – EEB – e Analista Educacional na função de Inspetor Escolar – ANE-IE –, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, lotados nos quadros de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, da Fundação Helena Antipoff – FHA – e da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

II – Professor de Educação Básica da Polícia Militar – PEB-PM – e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar – EEB-PM –, a que se refere a Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, lotados no quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

III – Professor de Educação Superior, a que se refere a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, lotados nos quadros de pessoal da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

IV – Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, a que se refere a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;

V – Professor de Ensino Médio e Tecnológico, a que se refere a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados no quadro de pessoal da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig;

VI – Professor de Arte e Restauro, a que se refere a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, lotados no quadro de pessoal da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

VII – Professor de Arte, a que se refere a Lei nº 15.467, de 2005, lotados no quadro de pessoal da Fundação Clóvis Salgado – FCS.

Parágrafo único – No caso dos profissionais da carreira de Pesquisador em Ciências Aplicadas e Políticas Públicas, a que se refere o inciso IV do *caput*, a função de magistério, para os fins desta lei, restringe-se àqueles que estiverem em exercício na Fundação João Pinheiro – FJP.

Art. 4º – Configuram hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta lei:

I – a assistência a situações de emergência ou calamidade pública declaradas pela autoridade competente;

II – a substituição transitória de servidor do magistério ou de contratado temporário do magistério em afastamento, desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

III – a contratação temporária para assegurar a continuidade da prestação da oferta de educação pública, em razão de vacância de cargo pertencente a carreira de que trata o art. 3º que tenha como titular servidor do magistério, desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante, e até a realização de concurso público e o efetivo provimento da vaga;

IV – a contratação temporária em caso de demandas decorrentes da expansão das atividades das instituições estaduais de ensino, legalmente instituídas, respeitada a legislação vigente e até a realização de concurso público e o efetivo provimento da vaga;

V – o atendimento a programas educacionais, projetos de ensino, pesquisa e extensão, cursos e treinamentos, que tenham caráter temporário e que sejam oferecidos de forma esporádica e não perene, devidamente previstos em regulamento, nas hipóteses em que não se justifique o provimento de cargo efetivo e em que a necessidade pública não possa ser suprida mediante remanejamento de pessoal ou por outros meios de aproveitamento da força de trabalho existente no órgão ou na entidade, respeitada a legislação vigente;

VI – o atendimento a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nos cursos oferecidos pelas instituições estaduais de ensino, nos termos de regulamento;

VII – o exercício de docência nos casos em que a carga horária do componente curricular seja insuficiente para o provimento do cargo por meio de concurso público, desde que a carga horária seja inferior ao mínimo previsto na lei da carreira

correspondente, a que se refere o art. 3º, e desde que o serviço não possa ser exercido regularmente com a força de trabalho remanescente, nos termos de declaração expedida pela autoridade contratante;

VIII – o atendimento às demandas de entidades privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, entre as quais as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes;

IX – a ausência ou a inexistência de profissional para o exercício de docência no âmbito da Academia de Polícia Militar ou da Academia de Bombeiros Militar, quando o encargo não puder ser exercido regularmente por militar estadual;

X – a admissão de professor ou pesquisador visitante e de professor ou pesquisador visitante estrangeiro.

§ 1º – Considera-se afastamento, para fins da substituição de que trata o inciso II do *caput*:

I – licença ou afastamento legal;

II – prestação de serviços obrigatórios por lei, como serviço de júri e convocações da Justiça Eleitoral;

III – nomeação ou designação de servidor do magistério para ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada ou gratificação de função no Poder Executivo municipal, estadual ou federal;

IV – cessão, adjunção ou disposição, a critério da administração pública, de servidor do magistério para órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas de qualquer ente federativo ou para entidades privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que possuam convênio com o Estado, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º – A contratação com base na hipótese de afastamento prevista no inciso IV do § 1º se restringe às situações em que a cessão, adjunção ou disposição ocorrer com ônus para o cessionário, salvo se houver previsão de cessão com ônus para o cedente ou de cessão com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário, nos termos de legislação específica ou regulamento.

§ 3º – É vedada a disposição ou a cessão de contratado temporário do magistério.

§ 4º – Nas hipóteses dos incisos III e IV do *caput*, o número total de contratados temporários do magistério em cada órgão ou entidade não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número total de cargos de magistério previstos em lei para o órgão ou a entidade.

Art. 5º – O prazo da contratação temporária, nunca superior a vinte e quatro meses e cujo encerramento deverá coincidir com o do calendário escolar, corresponderá:

I – na hipótese da substituição de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, ao tempo de efetivo afastamento do servidor do magistério titular do cargo ou do contratado temporário do magistério;

II – na hipótese da contratação temporária de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 4º, ao tempo necessário até a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo e a entrada em exercício do servidor do magistério nomeado;

III – nas hipóteses de que tratam os incisos I e V a X do *caput* do art. 4º, estritamente ao período em que subsistir a motivação invocada pela autoridade contratante, nos termos de regulamento.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se por calendário escolar o documento formal que define, determina e organiza o planejamento pedagógico e administrativo, bem como atividades e rotinas, com os respectivos cronogramas educacionais, por período, construído com a participação da comunidade escolar e aprovado por colegiado competente.

§ 2º – Subsistindo a situação fática que autorizou a contratação temporária ou comprovada qualquer outra hipótese prevista no art. 4º, a administração pública poderá recontratar, por razões de interesse público declaradas pela autoridade contratante, sem necessidade de novo processo seletivo, o profissional que ocupou a função de magistério no ano escolar corrente ou no ano escolar imediatamente anterior, observado o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º – O prazo previsto no *caput* não se aplica ao servidor aprovado em concurso público para o cargo correspondente, nos termos do art. 289 da Constituição do Estado.

§ 4º – Excepcionalmente, no caso de extinção da situação fática prevista no art. 4º que fundamentou a contratação, o profissional aprovado em processo seletivo poderá não ser contratado, assim como o contratado temporário do magistério poderá ter seu contrato encerrado antecipadamente, por ato motivado da autoridade competente, nos termos de regulamento.

§ 5º – O limite de encerramento do calendário escolar para a contratação temporária na educação básica não se aplica ao contratado temporário do magistério nomeado para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, ou o cargo comissionado de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, a que se refere o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, que permanecerão vinculados ao cargo comissionado durante o prazo de vigência do mandato, conforme legislação vigente.

Art. 6º – A contratação de pessoal com fundamento nesta lei será feita mediante processo seletivo, nos termos de regulamento, observado o disposto no art. 289 da Constituição do Estado.

§ 1º – O processo seletivo a que se refere o *caput* será realizado de forma periódica, em intervalos que não ultrapassem o período de vinte e quatro meses entre cada um.

§ 2º – Os processos seletivos a que se refere o *caput* serão publicizados:

I – com a publicação de extrato do edital no diário oficial do Poder Executivo estadual;

II – com a disponibilização do inteiro teor do edital em *site* oficial do órgão ou da entidade contratante na internet ou no portal de serviços.

§ 3º – O edital do processo seletivo a que se refere o *caput* conterá, no mínimo, o período, o local, as condições e o valor, quando houver.

§ 4º – A contratação para os cargos previstos no inciso I do *caput* do art. 3º observará como diretriz a manutenção das regras utilizadas no processo de seleção realizado para o ano escolar de 2023.

§ 5º – A contratação prevista no inciso I do *caput* do art. 4º prescindirá de processo seletivo.

Art. 7º – As contratações com fundamento nesta lei somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou da entidade contratante.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades contratantes encaminharão ao órgão ou à autoridade competente para a autorização da contratação e o controle do cumprimento do disposto nesta lei solicitação de autorização de contratação e síntese dos contratos temporários que pretendem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados, nos termos de regulamento.

Art. 8º – O tempo de exercício no contrato temporário de que trata esta lei não será considerado para quaisquer efeitos ou vantagens relativas a cargo efetivo eventualmente já ocupado ou a ser ocupado pelo contratado temporário do magistério, salvo em relação a matéria previdenciária, nos termos da legislação específica.

Art. 9º – A remuneração do contratado temporário de que trata esta lei será fixada tomando-se como referência o vencimento básico inicial da carreira a que se refere o art. 3º correspondente às funções que lhe serão atribuídas somado às vantagens estatutárias previstas em lei devidas aos servidores do magistério tomados como referência, nos termos de regulamento.

§ 1º – Caso haja previsão legal de ingresso em mais de um nível da carreira a que pertencer o cargo efetivo a que se refere o art. 3º, será considerado como referência para fixação da remuneração do contratado temporário de que trata esta lei o vencimento básico do grau inicial do nível com requisito de escolaridade, titulação ou habilitação correspondente ao apresentado pelo contratado, nos termos exigidos pelo edital do processo seletivo, somado às vantagens estatutárias a que se refere o *caput*.

§ 2º – Não serão atribuídas ao contratado temporário de que trata esta lei as vantagens de natureza individual, a concessão de progressão e promoção na carreira e demais vantagens e direitos estatutários cujos critérios de percepção se apliquem exclusivamente ao ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º – Para fixação da remuneração do contratado temporário de que trata esta lei, quando não houver no órgão ou na entidade carreira com função de magistério, nos termos do art. 3º, ou quando a função de magistério a ser exercida não se enquadrar nos níveis e modalidades de educação a que estiverem vinculadas as carreiras que compõem o quadro de pessoal do órgão ou da entidade, o valor da hora trabalhada será definido em regulamento e não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do maior vencimento básico da administração pública.

§ 4º – O disposto no § 3º não se aplica aos cargos das carreiras previstas no inciso I do art. 3º com exercício na SEE e aos cargos das carreiras previstas no inciso II do art. 3º, com exercício na PMMG.

Art. 10 – A contratação temporária para o exercício de função de magistério, nos termos desta lei, de servidores da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, somente será permitida nas hipóteses de acumulação previstas no inciso XVI do *caput* do art. 37 e no § 3º do art. 42 da Constituição da República, desde que haja compatibilidade de horários e o cargo ocupado não exija dedicação exclusiva ou integral.

Art. 11 – O contratado temporário de que trata esta lei é segurado do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição da República.

Art. 12 – É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§ 1º – A alíquota a que se refere o *caput* corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§ 2º – Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o *caput*.

Art. 13 – O contratado temporário do magistério não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada ou de gratificação de função;

III – ser novamente contratado com fundamento nesta lei, salvo na hipótese do inciso I do *caput* do art. 4º, observado o disposto no § 2º do art. 5º, ou quando a nova contratação for precedida de novo processo seletivo, observado o disposto no *caput* do art. 5º.

Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso II do *caput* não se aplica à nomeação para os cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, a que se refere o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, e de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, a que se refere o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 14 – As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário de que trata esta lei serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Aplica-se ao contratado temporário de que trata esta lei o disposto nos arts. 208 a 212, 216, 217, nos incisos I, III e V do art. 244 e nos arts. 245 a 274 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, no que couber, nos termos de regulamento.

Art. 15 – O contratado temporário de que trata esta lei fará jus aos direitos a que se refere o § 3º do art. 39 da Constituição da República, observada a proporcionalidade da carga horária.

§ 1º – Aplica-se ao contratado temporário do magistério o disposto nos arts. 139 a 142, 152 a 155 e 191 a 207 da Lei nº 869, de 1952, no que couber, nos termos de regulamento.

§ 2º – Ao contratado temporário de que trata esta lei para exercício das atribuições das carreiras que compõem o Quadro de Magistério previsto no art. 7º da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, aplica-se, em relação às férias anuais, o disposto no art. 129 da referida lei, nos termos de regulamento.

§ 3º – Os períodos de férias anuais de que trata o § 2º são contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Art. 16 – Os órgãos e as entidades contratantes poderão instituir avaliação de desempenho simplificada para os contratados temporários de que trata esta lei, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A avaliação de desempenho simplificada de que trata o *caput* não se aplica aos cargos das carreiras previstas no inciso I do art. 3º com exercício na SEE e aos cargos das carreiras previstas no inciso II do art. 3º, com exercício na PMMG.

Art. 17 – O contrato temporário firmado com fundamento nesta lei será extinto nas seguintes situações:

I – término do prazo contratual;

II – iniciativa do contratado temporário;

III – extinção da causa transitória justificadora da contratação;

IV – descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, nos termos do procedimento previsto no art. 14.

§ 1º – Na situação prevista no inciso II do *caput*, a extinção do contrato temporário deverá ser comunicada ao órgão ou à entidade contratante com antecedência mínima de dez dias ou, se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato, sob pena de configuração de descumprimento de cláusula contratual, nos termos de regulamento.

§ 2º – Na situação prevista no inciso III do *caput*, competirá à autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante declarar imediatamente a extinção da causa transitória justificadora da contratação, considerando-se, a partir da data de comunicação ou da publicação da respectiva declaração, rescindidos os contratos vigentes, desde que os contratados sejam comunicados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 18 – A contratação temporária de pessoal do magistério com a inobservância das disposições estabelecidas nesta lei implicará a nulidade de pleno direito do contrato e a responsabilização civil e administrativa da autoridade contratante, inclusive quanto à indenização dos valores pagos ao contratado.

Art. 19 – A convocação realizada com fundamento no Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, será extinta nos prazos previstos, ressalvada a possibilidade de ratificação, por uma única vez, pela autoridade competente, desde que atendido o disposto nesta lei.

Art. 20 – Nos órgãos e nas entidades cujo quantitativo de contratados temporários do magistério, na data de publicação desta lei, figure acima do percentual máximo de 30% (trinta por cento) estabelecido no § 4º do art. 4º, a adequação ao referido percentual poderá ser feita de forma escalonada, observado o seguinte cronograma:

I – aplicação do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de 2025;

II – aplicação do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) até 31 de julho de 2026;

III – aplicação do percentual máximo de 30% (trinta por cento) até 31 de julho de 2027.

Art. 21 – Fica acrescentado à Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, o seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A – Na adoção do modelo de cogestão, terceirização ou instrumento semelhante nas atividades-fim das unidades de internação do sistema socioeducativo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – proibição de delegação ao particular de atividades relacionadas diretamente ao exercício do poder de polícia;

II – observância do disposto na Lei nº 15.302, de 2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo;

III – execução exclusiva de atividades específicas de manutenção da ordem e segurança pela administração pública.”.

Art. 22 – Ficam revogados:

I – o art. 82 da Lei nº 7.109, de 1977;

II – o art. 13 da Lei nº 11.658, de 2 de dezembro de 1994;

III – o art. 26 da Lei nº 11.517, de 13 de julho de 1994.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 991/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 991/2023, de autoria do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais o Coral Pequenos Cantores de Cássia, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 991/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Pequenos Cantores de Cássia, do Município de Cássia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Coral Pequenos Cantores de Cássia, do Município de Cássia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.228/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.228/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece o relevante interesse cultural e imaterial da Festa de Santo Antônio do Quilombo Paraguai, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.228/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santo Antônio Quilombola Paraguai, realizada no Município de Felisburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santo Antônio Quilombola Paraguai, realizada no mês de junho, no Município de Felisburgo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.298/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.298/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o caminho das águas na comunidade Barnabé, em Congonhas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.298/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o caminho das águas na comunidade de Barnabé, no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o caminho das águas na comunidade de Barnabé, no Município de Congonhas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.316/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.316/2023, de autoria do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Lajinha, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.316/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-108 compreendido entre o Km 218,40 e o Km 221,70, com a extensão de 3,3km (três vírgula três quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lajinha a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.371/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.371/2023, de autoria da deputada Lohanna e do deputado Cassio Soares, que altera a Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.371/2023

Altera a Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – Para a consecução dos objetivos previstos no § 1º deste artigo, o Programa de Assistência Estudantil abrangerá a concessão de auxílios pecuniários, a estruturação e a manutenção de moradia estudantil, transporte, restaurante universitário, creche, bem como a oferta de serviços voltados para a formação integral e o aprimoramento do desempenho acadêmico dos estudantes, observada a disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.662/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.662/2023, de autoria do deputado Doorgal Andrada, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Melo, com sede no Município de Rio Espera, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.662/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Melo, com sede no Município de Rio Espera.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rio Melo, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Grego da Fundação, presidente e relator – Doorgal Andrada – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.896/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.896/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que institui diretrizes para instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.896/2023

Dispõe sobre a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – A instalação de estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e etanol no Estado será feita mediante pedido a ser protocolado no Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas –, acompanhado das seguintes informações:

I – localização pretendida do empreendimento, com as coordenadas geográficas da unidade industrial;

II – área de abrangência estimada do empreendimento, representada por meio de polígono com as coordenadas geográficas de seus vértices;

III – área de plantio contida na área de abrangência estimada do empreendimento e representada de forma a permitir a visualização da expansão anual do plantio, do projeto até sua maturação;

IV – produção estimada do primeiro ano do projeto até sua maturação, considerando-se:

a) a área plantada de cana, em hectares;

b) a cana a ser moída, em toneladas;

c) a produção de álcool, em metros cúbicos;

d) a produção de açúcar, em toneladas;

e) a energia excedente a ser disponibilizada em cogeração, em megawatts;

f) a produção de biodiesel, em metros cúbicos;

g) outros produtos relacionados ao plantio de cana, em toneladas;

V – número de empregos diretos e indiretos, permanentes ou temporários, a serem gerados na unidade industrial e no campo, do início do projeto até sua maturação;

VI – cronograma de implantação que detalhe:

a) as fases agrícolas, assim considerada a evolução anual do plantio, desde a fase do viveiro de mudas até a fase da área plantada na manutenção do projeto;

b) a unidade industrial, com indicação da evolução do projeto, com datas, marcos, contratação de equipamentos e desenvolvimento das obras civis;

VII – faturamento anual do empreendimento;

VIII – investimentos anuais nas áreas industrial e agrícola, separadamente, do início do projeto até sua maturação;

IX – investimentos em capacitação profissional dos empregados, do início do projeto até sua maturação;

X – investimentos próprios ou por meio de parcerias em programas sociais, do início do projeto até sua maturação;

XI – parcerias para provisão de interesse público, com a relação de obras e serviços de interesse mútuo, cabíveis no modelo de parceria público-privada;

XII – demonstração da capacidade financeira para implantação do empreendimento nos prazos propostos;

XIII – demonstração de impacto social e ambiental;

XIV – demonstração de impacto econômico, inclusive em unidades de produção de açúcar e etanol já implantadas, em implantação ou com intenção de implantação formalizada em protocolo de intenções celebrado com o Estado.

Art. 3º – A área de abrangência de novo empreendimento não deverá interferir em área de abrangência de unidade industrial de mesma atividade, em qualquer estágio, e dela guardará preferencialmente espaçamento mínimo de 60km (sessenta quilômetros).

Art. 4º – Demonstrada a viabilidade do empreendimento, a empresa poderá celebrar com o Estado ou com entidades da sua administração indireta protocolo de intenções, com o objetivo de estabelecer as condições e os compromissos recíprocos referentes a sua implantação.

§ 1º – O protocolo de intenções a que se refere o *caput* deverá ser exigido pelos órgãos estaduais que detiverem competência da emissão de atos e documentos autorizativos para o funcionamento do empreendimento.

§ 2º – Para a celebração do protocolo de intenções a que se refere o *caput*, a empresa se comprometerá a adquirir de terceiros com propriedades rurais na área de abrangência da unidade industrial no mínimo 30% (trinta por cento) da cana-de-açúcar necessária ao seu processo produtivo.

Art. 5º – As empresas que tenham unidades industriais em operação, em fase de instalação ou que celebraram protocolo de intenção com o Estado e cuja área de abrangência não tenha sido apresentada ao InvestMinas deverão fazê-lo no prazo de até noventa dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 6º – Os cronogramas e compromissos assumidos pelo estabelecimento empreendedor em protocolo de intenções assinado com o Estado se estendem aos empreendimentos sucessores e permanecem em caso de alteração estatutária ou contratual da empresa, fusão, incorporação ou cisão.

Art. 7º – As empresas produtoras de açúcar e álcool manterão programas em benefício dos seus trabalhadores e da comunidade local, nos termos de regulamento.

Art. 8º – As disposições desta lei se aplicam também às indústrias em operação que visem expandir sua produção.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 39/2024, de autoria da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Lohanna Souza França Moreira de Oliveira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2024

Concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Lohanna Souza França Moreira de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Lohanna Souza França Moreira de Oliveira o título de Cidadã Honorária do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Grego da Fundação – Adriano Alvarenga.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1 A 6 AO PROJETO DE LEI Nº 416/2023**Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização****Relatório**

A proposição em análise, de autoria da deputada Alê Portela, “dispõe sobre diretrizes para Cidades Inteligentes – Smart Cities – no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 789/2023, de autoria do deputado Rodrigo Lopes e outros.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, na forma original. Por sua vez, esta Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Na fase de discussão da matéria em 1º turno, foram apresentadas no Plenário as Emendas nºs 1 a 6, as quais vêm a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1 propõe uma série de alterações e acréscimos de artigos no projeto de lei, com o objetivo de promover o desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis em Minas Gerais, programa denominado Minas Inteligente. Ela estabelece como finalidade dessa política estimular a criação e o desenvolvimento, pelos municípios, do sistema regulatório e da infraestrutura administrativa, de pessoal e de serviços necessários à implementação e ao alcance dos princípios, diretrizes e objetivos das cidades inteligentes. Além disso, prevê instrumentos como cadastramento de municípios e criação de programas de capacitação e de um repositório público de soluções. A emenda também enumera responsabilidades para o Estado, que incluem oferta de cursos de

capacitação, auxílio na criação de órgãos voltados para as cidades sustentáveis, repasses de recursos financeiros, promoção de eventos e prestação de auxílio técnico a municípios.

A Emenda nº 2 sugere alterações na definição de cidade inteligente, conceituando-a como o espaço urbano e rural caracterizado por uma inteligência coletiva e orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente, seguro e inovador, com foco na responsabilidade ambiental e na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

A Emenda nº 3 visa acrescentar 19 novos princípios ao projeto de lei, entre os quais a priorização da execução de iniciativas por meio de consórcios públicos ou o uso de outros instrumentos de colaboração entre municípios e outros entes federativos. Sugere também a inclusão da digitalização de serviços, o planejamento urbano eficiente, a qualificação da força de trabalho para a economia digital e o incentivo à inovação e à educação digital da população. A emenda também acrescenta como princípios a importância da proteção dos dados individuais dos cidadãos e do uso ético dos dados coletivos para pesquisa e inovação, conforme a legislação de proteção de dados pessoais.

A Emenda nº 4, por seu turno, pretende acrescentar 10 novos objetivos ao projeto de lei, entre os quais a redução das desigualdades econômicas e sociais entre os municípios, o aumento da competitividade internacional das cidades, a capacitação da população e dos gestores públicos para o uso de tecnologias da informação e comunicação, o desenvolvimento de soluções para problemas urbanos, a promoção da inovação e do empreendedorismo, o fortalecimento dos arranjos produtivos locais, a melhoria da governança eletrônica com transparência e segurança de dados, a redução da poluição ambiental e a promoção da inclusão social, especialmente de idosos e pessoas com deficiência.

A Emenda nº 5, por sua vez, sugere a supressão dos arts. 5º, 7º, 8º e 9º do projeto de lei original.

Já a Emenda nº 6 sugere alteração no art. 1º da proposição, estabelecendo que a proposta institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Minas Inteligente.

Após análise cuidadosa dessas sugestões e aproveitando o texto do Substitutivo nº 1, redigido nesta comissão, opinamos pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, abaixo redigido, que incorpora essas contribuições. O Substitutivo nº 2 também altera a ementa da proposição, consignando que a proposta institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Minas Inteligente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto nº 416/2023 na forma do Substitutivo nº 2, abaixo redigido. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes
– Minas Inteligente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente.

Parágrafo único – A política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente tem por finalidade estimular a criação e o desenvolvimento, pelos municípios, do sistema regulatório e da infraestrutura administrativa, de pessoal e de serviços necessários à implementação de cidades inteligentes e ao alcance dos princípios e objetivos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se cidades inteligentes os espaços urbanos e rurais caracterizados por uma inteligência coletiva e direcionados para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades, de modo inclusivo, participativo, transparente, seguro e inovador, com foco na responsabilidade ambiental e na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º – São princípios e diretrizes a serem respeitados na implementação da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente:

I – a prevalência dos interesses coletivos no desenvolvimento das cidades;

II – o fomento ao desenvolvimento harmonioso do território urbano, com a mitigação do direcionamento exclusivo de recursos para as áreas de maior atratividade econômica;

III – o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, de modo a garantir o acesso a todos os cidadãos;

IV – a garantia dos direitos à privacidade e à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos cidadãos;

V – a garantia da segurança dos dados;

VI – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VII – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VIII – o incentivo à diversidade de ideias e à criatividade;

IX – a inclusão digital e socioeconômica;

X – a transparência e a publicidade de dados e informações, assegurada em política de dados abertos, sem prejuízo da privacidade e da segurança da população e dos dados;

XI – a utilização de tecnologia, ciência ou conhecimento científico para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão;

XII – o desenvolvimento de serviços e soluções baseadas na economia do conhecimento e nas tecnologias de informação e comunicação;

XIII – o incentivo à digitalização de serviços e processos;

XIV – o planejamento, a gestão e a execução de funções públicas de interesse comum em unidades interfederativas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

XV – a priorização da execução de iniciativas por meio de consórcios públicos ou uso de outros instrumentos de colaboração entre municípios e outros entes federativos;

XVI – a comunicação permanente entre órgãos de controle e unidades jurisdicionadas;

XVII – o estímulo à criação do conhecimento, ao desenvolvimento tecnológico, ao empreendedorismo e à inovação;

XVIII – a promoção de espaços, inclusive presenciais, para cocriação e troca de conhecimento entre o poder público e a sociedade;

XIX – a utilização de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação permanente das iniciativas de desenvolvimento de cidades inteligentes;

XX – o compromisso com o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, em especial as Metas 7 a 12, e das estratégias e ações para educação e capacitação profissional relacionadas à transformação digital;

XXI – o planejamento orçamentário e financeiro compatível com a sustentabilidade dos investimentos;

XXIII – a implementação de política de inovação e tecnologia na educação, para melhoria da gestão e da aprendizagem escolares;

XXIV – a educação digital da população;

XXV – a qualificação da força de trabalho para desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pela economia digital;

XXVI – o incentivo à formação técnica e superior na área de tecnologia da informação e da comunicação;

XXVII – o incentivo à indústria criativa e à economia circular, em que a produção e o consumo consideram a partilha, a reutilização, a reparação e a reciclagem de materiais e produtos, de forma a aumentar seu ciclo de vida e reduzir o consumo de recursos naturais;

XXVIII – as parcerias com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação – ICTs – para o desenvolvimento de atividades de extensão, inclusive para formação continuada dos professores da educação básica, da qualificação da força de trabalho e da população em geral, sintonizadas com as necessidades da economia local;

XXIX – o planejamento urbano com foco na eficiência da mobilidade urbana, no uso diversificado da ocupação do solo e na apropriação dos espaços pelos cidadãos.

Art. 4º – São objetivos da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente:

I – estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e municípios de todo o Estado;

II – garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III – desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;

IV – fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica das cidades do Estado;

V – elevar a competitividade e a inserção internacional das cidades;

VI – disseminar a inovação da administração pública em benefício da sociedade;

VII – estimular a criatividade, por meio do fomento à colaboração, da busca de parcerias e da gestão de conhecimento, com foco no cidadão;

VIII – reduzir barreiras à inovação e ao empreendedorismo, estimular o desenvolvimento de *startups* e fomentar a criação de ambiente regulatório experimental, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

IX – fortalecer os arranjos produtivos locais, propiciando sua inserção na economia digital e na governança das cidades e regiões metropolitanas;

X – ampliar o governo eletrônico com transparência, segurança e privacidade dos dados e sistemas;

XI – reduzir as desigualdades econômicas e sociais entre municípios;

XII – elevar a competitividade e a inserção internacional das cidades;

XIII – capacitar a população e os gestores públicos para o aprimoramento da gestão e a governança das cidades e para o uso das tecnologias da informação e comunicação;

XIV – desenvolver protótipos e soluções para problemas enfrentados nas cidades;

XV – reduzir a poluição ambiental e o consumo de recursos naturais, bem como a emissão de gases de efeito estufa no ambiente urbano;

XVI – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, em especial a dos idosos e das pessoas com deficiência;

XVII – garantir a implementação da Base Nacional Comum Curricular nas escolas, bem como o uso crescente e inclusivo de tecnologias para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura das cidades na educação básica e qualificar a força de trabalho nas tecnologias e nas competências e habilidades demandadas pela economia digital.

Art. 5º – Na implementação da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente, serão adotadas as seguintes prioridades:

I – gerar dados para o planejamento urbano e metropolitano eficiente e preciso;

II – estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III – priorizar as ações nas áreas de saúde e educação por meio de infraestrutura e aplicações de uso individual;

IV – facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura inteligente;

V – preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural na implantação de infraestrutura inteligente;

VI – incentivar o empreendedorismo, privilegiando empresários individuais e pequenas e médias empresas;

VII – fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VIII – desenvolver tecnologias para o engajamento social e a melhoria da democracia;

IX – ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e a estabilidade dos sistemas;

X – proteger a privacidade do cidadão, os dados coletivos e os dados pessoais captados.

Art. 6º – São instrumentos da política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente:

I – o cadastramento dos municípios interessados;

II – a avaliação de desempenho;

III – o cumprimento de metas estabelecidas;

IV – o relatório de atividades;

V – o repasse de recursos;

VI – a cessão de agentes públicos;

VII – a doação ou a cessão de bens públicos;

VIII – a premiação pecuniária ou de reconhecimento pela excelência das práticas municipais condizentes com as cidades inteligentes;

IX – os planos, programas e projetos instituídos pelo poder público;

X – a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de atividades, projetos, obras e serviços.

Parágrafo único – O cadastramento dos municípios interessados, nos termos do inciso I do *caput*, observará a ordem cronológica e o atendimento prioritário de municípios com escassas condições de desenvolvimento socioeconômico e com população inferior a trinta mil habitantes, nos termos do *caput* do art. 183 da Constituição do Estado.

Art. 7º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei o Estado poderá:

I – oferecer, direta ou indiretamente, cursos de capacitação a agentes públicos municipais e estaduais quanto à observância e ao atendimento dos princípios, diretrizes e objetivos das cidades inteligentes;

II – auxiliar na criação e na implantação de órgãos e entidades encarregados das estratégias das cidades sustentáveis;

III – consignar na legislação orçamentária recursos financeiros para o custeio de programas, projetos, obras e serviços voltados para os fins previstos nesta lei;

IV – promover ciclos de debates, fóruns técnicos, seminários, entre outros eventos, com o objetivo de otimizar as ações em prol do desenvolvimento de cidades inteligentes;

V – prestar auxílio técnico nos serviços e nas atividades relacionados com o desenvolvimento de cidades inteligentes.

Art. 8º – O Estado poderá disponibilizar banco de dados público único de soluções destinadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes.

§ 1º – As soluções a que se refere o *caput* serão classificadas de acordo com, no mínimo, os seguintes critérios:

I – grau de maturação;

II – natureza de sua aplicação;

III – padrões de interoperabilidade;

IV – condições e direitos de uso.

§ 2º – O processo de cadastramento de soluções para compor o banco de dados a que se refere o *caput* terá ampla publicidade e deverá prever avaliação por especialistas, conforme regulamento.

§ 3º – O banco de dados a que se refere o *caput* incluirá ferramentas de discussão para permitir a troca de experiências entre usuários, objetivando a apropriação da tecnologia e a difusão de melhores práticas.

Art. 9º – A coleta e a utilização de informações nas cidades inteligentes obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel, relator – Alê Portela – Rodrigo Lopes.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.629/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Minas e Energia, a proposição em tela requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo todas as autorizações e negativas para a produção de geração distribuída de energia solar fotovoltaica da companhia à Cemig SIM e a outros empreendimentos nos últimos 12 meses, no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/9/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio do requerimento em tela, a Comissão de Minas e Energia solicita esclarecimentos detalhados sobre as autorizações da Cemig para a produção de geração distribuída de energia solar fotovoltaica concedidas à Cemig SIM – subsidiária criada em 2019 para atuar nessa área, bem como em eficiência energética, cogeração, mobilidade elétrica, entre outras soluções – e a outros empreendimentos, nos últimos 12 meses no Estado. O objetivo é verificar a regularidade desses processos, tendo em vista reclamações e denúncias sobre o tema apresentadas à comissão.

O requerimento decorre da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia, realizada em 23/8/2023, a pedido das associações que representam o setor de produção de energia solar e de dezenas de empreendedores na área de energia fotovoltaica.

Na ocasião, foram debatidos os entraves que a Cemig estaria apresentando a esse segmento e, com isso, dificultando a ampliação e o fortalecimento do mercado de energia solar no Estado, em especial nas regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais.

Nesse contexto, entendemos importante o esclarecimento da Cemig sobre o cenário atual do atendimento às solicitações de ligação de sistemas fotovoltaicos de produção de energia à rede da empresa, bem como as razões que motivaram as negativas para tal. Conforme relatos apresentados durante a audiência pública, haveria autorizações concedidas à Cemig SIM, em detrimento de pedidos feitos por particulares.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX de seu art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Saliente-se, no entanto, que o requerimento foi direcionado à entidade e não à autoridade que a representa. Assim, para adequar a proposição em análise ao art. 54 da Constituição Mineira, julgamos necessário redirecioná-la ao diretor-presidente da Cemig. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.629/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo todas as autorizações e negativas para a produção de geração distribuída de energia solar fotovoltaica da companhia à Cemig SIM e a outros empreendimentos no Estado nos últimos 12 meses.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 15 de maio de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/5/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Claudiene Rodrigues Abreu, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

exonerando Michelle Aparecida de Carvalho Nunes, padrão VL-32, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ana Paula Siqueira;

exonerando Raphael Silva Neves Martins, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Luizinho;

nomeando Deyvid Lucas Caixeta Santana, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marli Ribeiro;

nomeando Michelle Aparecida de Carvalho Nunes, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c/c os arts. 132 e 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis Estaduais nºs 15.014, de 15/1/2004, e 24.267, de 29/12/2022, da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 13/5/2024, a servidora Maria Vitória Vieira Gomide, CPF nº 519.615.046-34, ocupante do cargo efetivo de analista legislativo, na especialidade de analista de recursos humanos, padrão VL-61, classe II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2024

Número no Siad: 9424398

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: A Pagina Store Comércio de Livros Ltda. Objeto: fornecimento de livros em formato impresso. Vigência: 12 meses, contados da data de sua publicação no PNCP, prorrogável na forma da lei, respeitada a vigência máxima decenal. Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.



ERRATA

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 754/2015

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/5/2024, na pág. 77, na conclusão, onde se lê:

“na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido”, leia-se:

“na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido”.